

CONTRATO N. ° [●]

**SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
COM VAZÃO DE 200 l/s.**

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES.....	4
SEÇÃO II - ANEXOS.....	8
SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	9
1. Objeto.....	11
2. Documentos Integrantes do Contrato e Interpretação Aplicável	11
3. Vigência e Prazos	12
4. Valor do Contrato	14
5. Bens integrantes da Subconcessão	14
6. Licenças	16
7. Projetos	16
8. Procedimentos para início dos Investimentos e dos Serviços.....	17
9. Do esgotamento sanitário de responsabilidade da CESAN	19
10. Da Subconcessionária	19
11. Transferência da Subconcessão	20
12. Remuneração da Subconcessionária.....	22
13. Valor e Reajuste da Tarifa.....	23
14. Procedimento para pagamento	24
15. Alocação de Riscos.....	25
16. Equilíbrio Econômico-Financeiro	30
17. Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro ...	31
18. Seguros	35
19. Garantia de Execução do Contrato	38
20. Da Prestação do Serviço Adequado de Venda de Água de Reuso.....	40
21. Obrigações da Subconcessionária	41
22. Atribuições da CESAN	47
23. Contratos com Terceiros	50

24. Fiscalização.....	51
25. Avaliação de Desempenho.....	52
26. ARSP e a Fiscalização do Contrato	53
27. Extinção da Subconcessão	56
28. Advento do Termo Contratual	58
29. Encampação	58
30. Caducidade	60
31. Rescisão.....	62
32. Falência ou Extinção da Subconcessionária	63
33. Nulidade	64
34. Intervenção.....	65
35. Reversão dos bens da Subconcessão	66
36. Penalidades.....	67
37. Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, Documentação Técnica e dos Direitos Relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário.....	71
38. Confidencialidade	72
39. Comunicação	72
40. Contagem de Prazos.....	73
41. Solução de Controvérsias	73
42. Arbitragem.....	75
43. Tribunal Arbitral	76
44. Eleição de foro	77

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

- 1. Água de reuso/reuso:** produto a ser comercializado pela Subconcessionária que será vendido pelo valor da tarifa e financiará o contrato de subconcessão.
- 2. Anexos:** cada um dos documentos anexo ao Contrato.
- 3. Anexo ao Edital:** cada um dos anexos ao Edital.
- 4. ARSP:** Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.
- 5. CESAN:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, sociedade de economia mista, constituída como uma Sociedade Anônima, instituída pela Lei Estadual nº 2.282/1967, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, contratante do Contrato de Subconcessão.
- 6. Comissionamento:** o comissionamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da entrega final do novo sistema, prorrogáveis, se necessário, período no qual a Subconcessionária deverá fazer todos os ajustes necessários no novo sistema a ponto de entregar o produto final nos parâmetros estabelecidos.
- 7. Concorrência:** Concorrência Pública CESAN LCI nº 001/2022.
- 8. Contrato de Subconcessão:** é o presente instrumento celebrado entre a CESAN e a Subconcessionária em decorrência da Concorrência.
- 9. Contrato Offtake:** contrato empresarial de fornecimento a ser celebrado entre a Subconcessionária e o(s) usuário(s) industrial(ais) para fornecimento integral do volume a ser produzido pelo prazo e tarifa definidos neste Edital

e cuja celebração consiste em condição precedente da eficácia deste Contrato de Subconcessão.

- 10. Data de eficácia:** data em que forem implantadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e emitida a Ordem de Início em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato.
- 11. Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Subconcessionária para a realização dos investimentos.
- 12. Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato e seus Anexos, a ser prestada pela Subconcessionária e que poderá ser executada pela CESAN em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13. Indicadores de Desempenho:** referência aos indicadores de desempenho previstos no Anexo – Metas e Indicadores de Desempenho.
- 14. Investimentos:** todos os investimentos decorrentes do atendimento aos documentos anexos ao edital para a implementar o objeto deste Contrato e atendimento ao Quadro de Indicadores de Desempenho, de responsabilidade da Subconcessionária.
- 15. Operação de Desmobilização:** O serviço de Operação de Desmobilização se caracteriza por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe da CESAN ou de empresa por ela indicada, responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços que serão entregues à CESAN^o Abrange o período final de operação e manutenção e se desenvolve por um prazo previamente definido neste Instrumento em que é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos sistemas, proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida para que a CESAN possa assumir integralmente as atividades com sua própria equipe. Neste período também podem ser realizados ~~os~~ ajustes ~~finais~~ necessários à plena operacionalização dos sistemas.

- 16. Ordem de Serviço da Subconcessão:** ato vinculado emitido pela CESAN que determinará o início das obrigações relativas ao objeto deste Contrato.
- 17. Partes:** a CESAN e a Subconcessionária.
- 18. Projeto “As Built”:** projeto que representa o objeto deste Contrato, tal como construído, a ser entregue à CESAN após o seu comissionamento, quais sejam: Estação de Tratamento de Efluentes, Elevatórias, Rede de Recalque, dentre outros.
- 19. Projeto Básico:** projeto a ser elaborado pela Subconcessionária relativo a qualquer obra de engenharia e previamente à realização de quaisquer investimentos, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião.
- 20. Projeto Executivo:** detalhamento do Projeto Básico a ser elaborado pela Subconcessionária, obedecidas as normas técnicas aplicáveis bem como a regulamentação vigente na ocasião.
- 21. Receita Principal:** valores decorrentes da venda da água de reuso aos usuários pela tarifa, o que financiará o contrato.
- 22. Receitas Alternativas:** receitas alternativas, complementares, ou acessórias à Receita, nos termos deste Contrato e seus anexos.
- 23. Recursos:** são os recursos necessários para suportar a execução dos Empreendimentos e a prestação dos Serviços, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios.
- 24. Remuneração:** Receita Principal e Receitas Alternativas recebidas pela Subconcessionária em virtude da exploração do objeto da Subconcessão e que serão consideradas para o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato.
- 25. Revisão Extraordinária:** Revisão das condições do Contrato em decorrência de evento que implique em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato
- 26. Serviços:** são as atividades de projeto, construção, financiamento, operação e manutenção dos serviços de tratamento de esgotos sanitários e a venda

da água de reuso, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Subconcessão.

27. SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Concorrência Pública CESAN LCI nº 001/2022 e signatária deste Contrato de Subconcessão.

28. Subconcessão: subconcessão de serviço público precedida da execução de obra pública que envolve as atividades de projeto, construção, financiamento, operação e manutenção dos serviços de tratamento de esgotos sanitários e a venda da água de reuso, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Subconcessão, delegada pela CESAN, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da Subconcessionária seja remunerado e amortizado mediante a venda de toda a produção de água de reuso em regime de contratação *Offtake*.

29. Subconcessionária: Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela execução do Contrato constituída pelo vencedor da Concorrência Pública CESAN nº LCI nº 001/2022.

30. Tarifa: Valor em R\$ (reais)/m³ indicado na Proposta Comercial, para venda da água de reuso.

31. Termo de Cessão de Uso de Ativos: Instrumento jurídico pelo qual a CESAN formaliza a entrega dos ativos objeto deste Contrato à Subconcessionária, bem como os ativos que forem incorporados em decorrência de investimentos realizados pela própria CESAN, pelo Estado do Espírito Santo ou por meio de doação.

32. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras diretas ou indiretas dos serviços prestados pela Subconcessionária, incluindo os usuários do serviço de venda da água de reuso.

SEÇÃO II - ANEXOS

Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Seção.

ANEXO 1 – METAS E INDICADORES;

ANEXO 2 – TERMO DE COMPROMISSO (ARCELOR e CESAN);

ANEXO 3 – PROMESSA DE DOAÇÃO DO TERRENO (ARCELOR e CESAN);

ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO OFFTAKE (ARCELOR e SUBCONCESSIONÁRIO);

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO Nº 019/2022_CONSELHO GESTOR DE PPP – CGP;

ANEXO 6 – DECRETO 5211-R_GOV-ES APROVA RESOLUÇÃO Nº 19 DO CGP.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

PREÂMBULO

Por meio do presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A – CESAN, sociedade de economia mista constituída como uma Sociedade Anônima, instituída pela Lei Estadual nº 2.282/1967, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (CARGO), Ilustríssimo Senhor [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº [CPF], e portador da Cédula de Identidade RG nº [RG], com domicílio profissional na sede da CESAN, doravante denominada, simplesmente, CESAN, e, de outro lado, [DENOMINAÇÃO COMPLETA DA SUBCONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº [CNPJ], com sede na [endereço], neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (CARGO), Ilustríssimo Senhor [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o nº [CPF], e portador da Cédula de Identidade RG nº [RG], com domicílio profissional na sede da Subconcessionária, doravante denominada Subconcessionária ou SPE, e, em conjunto, como Partes,

Considerando:

- O disposto no artigo 175, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais nº 8.987/95 e 11.445/07 que, em conjunto, definem o regime jurídico da prestação contratual de serviços de saneamento básico;
- As metas definidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, denominada “Novo Marco Legal do Saneamento”;

- A necessidade de adoção de medidas efetivas, por parte da CESAN, para dar cumprimento às metas estabelecidas pela nova legislação;
- A possibilidade de realização de investimentos e agregação de tecnologias inovadoras e mais eficientes por parte da iniciativa privada, visando cumprir o dever de universalização, observadas as condições de regularidade, continuidade, adequação, atualidade, modicidade e cortesia;
- A caracterização dos serviços de saneamento como função pública de interesse comum em função do efetivo compartilhamento de infraestruturas entre os municípios da Região Metropolitana de Vitória;
- A aprovação do presente projeto pelo Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Vitória – COMDEVIT por meio da Resolução COMDEVIT nº 28/2021;
- A aprovação para celebração da presente contratação por parte da DIRETORIA EXECUTIVA e sua submissão ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Estatuto Social da CESAN, conforma consta da Ata da [-]ª Reunião realizada em [•] de [•] de 2022;
- A aprovação do projeto por parte do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do inciso do Estatuto Social da CESAN, conforma consta da Ata da [-]ª Reunião realizada em [•] de [•] de 2022; e
- O resultado da Concorrência Pública LCI nº 001/2022;
- A vinculação ao disposto nos Contratos de Programa números 29082018 e 2906218, celebrados com o Estado do Espírito Santo e os Municípios de Vitória e Serra, respectivamente;
- A aplicação da Lei Complementar Estadual nº 318/05, que reorganiza as competências da Região Metropolitana de Vitória e, no que couber, da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

Celebram, de pleno direito, o presente Contrato de SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE 200 l/s que se regerá pelos termos e condições previstos neste

Contrato e em seus Anexos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE 200 l/s, em local definido pela CESAN e conforme descrito nos anexos ao presente Contrato.

1.2. Os Investimentos a serem realizados pela Subconcessionária, bem como o detalhamento do objeto da Subconcessão, estão descritos nos anexos ao presente Contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos, bem como o Edital da Concorrência Pública nº [•]/2022.

2.2. Exceto disposição expressa em sentido contrário, deverão ser observadas as seguintes diretrizes interpretativas:

2.2.1. As definições deste Contrato, expressas na Seção I – Definições, têm os significados atribuídos naquela Seção, seja no plural, seja no singular;

2.2.2. Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Subconcessão deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

2.2.3. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes na data da apresentação das Propostas Comerciais, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação;

2.2.4. Os termos “incluindo” ou “inclusive” significam “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.2.5. A função socioeconômica do Contrato prevalecerá sobre o sentido literal da linguagem;

2.2.6. A finalidade buscada pelo conjunto das disposições contratuais se sobrepõe à interpretação isolada de cláusulas específicas;

2.2.7. O reconhecimento do caráter relacional e incompleto dos contratos de longo prazo deverá nortear a alocação dos melhores esforços das Partes no sentido de colaboração transparente e busca por soluções equitativas que privilegiem a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público sem que se sacrifiquem direitos assegurados por esse Contrato;

2.2.8. A ausência de disposição contratual específica a respeito de evento futuro e incerto não poderá ser evocada, por qualquer das Partes, como motivo para omissão sobre o dever de agir em favor da colaboração mútua para garantia da continuidade e da regularidade da prestação do serviço público; e

2.2.9. O ônus de prova caberá à Parte a quem interessar qualquer alegação, salvo quando se tratar de fato público e notório e demais hipóteses previstas na legislação processual, sendo sempre admitida a busca pela verdade material mediante elaboração de prova por iniciativa conjunta das Partes.

2.2.10. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato de Subconcessão e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2.11. No caso de divergência entre o Contrato de Subconcessão e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato de Subconcessão.

2.2.12. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela CESAN prevalecerá aquele de data mais recente.

3. VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. A vigência do Contrato será pelo, incluído o prazo para construção da Estação de Tratamento, será iniciada na Data de Eficácia do Contrato e se encerrará na data de encerramento da vigência do Contrato celebrado entre a CESAN e o(s) titular(es) dos serviços, previsto para 21 de março de 2049.

3.1.1. O Contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado apenas como forma de recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo o

período máximo de prorrogação limitado à data do termo final do Contrato vigente entre a CESAN e o(s) a titular(es).

3.2. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Publicação do extrato do Contrato de Subconcessão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

3.2.2. A disponibilização, por parte da CESAN, de todos os documentos sob sua custódia, incluindo-se todas as licenças ambientais existentes ou em processo de emissão na data da celebração do presente Contrato;

3.2.3. A disponibilização de acesso integral e irrestrito aos Bens Reversíveis, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou encargos que impeçam o uso para a implantação do objeto deste Contrato, incluindo-se acesso irrestrito e efetivo a todas as instalações administrativas e operacionais da CESAN necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

3.2.4. Emissão do Termo de Cessão de Uso de Ativos pela CESAN à Subconcessionária, sendo que não deverá haver obstáculo, impedimento ou prejuízo à operação da ETE Camburi pela CESAN até sua desativação;

3.2.5. Aprovação do Plano de Início da Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário pela CESAN;

3.2.6. Emissão da Ordem de Serviço da Subconcessão pela CESAN^o

3.2.7. Comprovação, pela Subconcessionária, da contratação dos seguros descritos na cláusula 18.

3.2.8. O início formal de tratativas para a assinatura do contrato *Offtake* entre a Subconcessionária e a Arcelor Mittal.

3.3. Os prazos para a execução dos Investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Subconcessionária, observado o disposto, abaixo.

3.3.1. Os atrasos na execução das obras pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, ou por motivo de exclusiva responsabilidade comprovada da CESAN, não ensejarão a aplicação de

penalidades relativas à Meta de Disponibilização do Serviço (MDS) estabelecidas neste Contrato.

3.3.2. A Subconcessionária poderá antecipar os Investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.

4. VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do Contrato é de R\$ 342.168.540,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e quarenta reais), correspondente ao valor presente líquido estimado (base: fev/2022) das receitas da Subconcessionária durante a vigência da concessão ou o equivalente a uma soma simples de R\$ 1.645.228.000,00 (um bilhão e seiscentos e quarenta e cinco milhões e duzentos e vinte e oito mil reais).

5. BENS INTEGRANTES DA SUBCONCESSÃO

5.1. Integram a Subconcessão os bens necessários à prestação do serviço objeto deste Contrato entregues pela CESAN a serem projetados, construídos, adquiridos e afetados aos serviços pela Subconcessionária, observadas as diretrizes deste Contrato e seus anexos, conforme inventário a ser elaborado e mantido atualizado, pela Subconcessionária, bem como aqueles projetados, construídos, adquiridos, ampliados e/ou implantados pela Subconcessionária para a execução da Subconcessão.

5.1.1. Os bens, sistemas de rede, coleta, equipamentos e demais ativos que venham a ser disponibilizados à Subconcessionária deverão ser recebidos no estado em que se encontram, cabendo à Subconcessionária promover as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Subconcessão.

5.2. A Subconcessionária se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação do serviço objeto deste Contrato durante toda sua vigência.

5.3. Todos os Bens da Subconcessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela Subconcessionária no prazo da Subconcessão, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 8.987/95.

5.3.1 A reversão, no advento do término do prazo contratual, far-se-á sem direito a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados.

5.3.2. Nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Federal nº 11.445/07, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 14.026/20, a reversão do objeto deste Contrato e sua transferência para outro prestador, exceto no caso de caducidade, será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, facultado, à CESAN, atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

5.3.2. Em caso de prorrogação do prazo da Subconcessão, com a realização de novos investimentos, estes deverão ser, igualmente, amortizados durante o novo prazo, aplicando-se o disposto acima.

5.3.3. Excetuam-se do disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 os bens ou investimentos que tenham sido realizados adicionalmente por solicitação expressa da CESAN nos termos da cláusula 17.8.

5.4. Nos 2 (dois) últimos anos de vigência do Contrato, a Subconcessionária não poderá alienar qualquer bem vinculado à Subconcessão sem a prévia e expressa anuência da CESANº

5.5. As instalações que forem desativadas pela Subconcessionária, em atendimento ao disposto no Caderno de Encargos, bem como os equipamentos inutilizados ou desativados serão entregues à CESAN, por meio de formalização de um aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Aditivos.

5.6. Os bens da Subconcessionária que não estejam afetos à Subconcessão poderão ser livremente onerados ou alienados.

5.7. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente escriturados no balanço da Subconcessionária, de modo a permitir a sua fácil identificação pela CESANº

6. LICENÇAS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da Subconcessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

6.2. A CESAN poderá auxiliar a Subconcessionária na obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na Subconcessão, não implicando, contudo, em responsabilidade para a CESANº

6.2.1. A Subconcessionária deverá informar à CESAN caso quaisquer das licenças a que se refere este item sejam retiradas, revogadas, ou caduquem ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas foram tomadas e/ou irá tomar para repor tais licenças.

6.3. Para as instalações já existentes e a serem transferidas pela CESAN à Subconcessionária por meio do Termo de Cessão de Uso de Ativos, é de responsabilidade da CESAN a entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças já obtidas, cabendo à Subconcessionária solicitar as demais licenças necessárias, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Ambientais.

6.3.1. Para estas instalações, a Subconcessionária só estará obrigada a aceitar a transferência se a operação estiver com o pedido de licenciamento protocolado.

6.4. A Subconcessionária deverá apresentar anualmente ao contratante, os Alvarás de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Habite-se do Corpo de Bombeiros, das unidades obrigadas a apresentação dos documentos por força da legislação estadual e municipal.

7. PROJETOS

7.1. A Subconcessionária é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos necessários à prestação do Serviço, com observância das condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

7.2. A CESAN poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, tendo o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e em seus Anexos.

7.3. A CESAN poderá impor à Subconcessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida à Subconcessionária.

7.3.1. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a CESAN poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à Subconcessionária e imediatamente aplicável, resguardado o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato a ser garantida por meio de procedimento de Revisão Extraordinária.

7.4. A fiscalização pela CESAN dos projetos ou estudos apresentados pela Subconcessionária não exclui a responsabilidade da Subconcessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8. PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DOS INVESTIMENTOS E DOS SERVIÇOS

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e antes da Data de Eficácia, a Subconcessionária deverá apresentar o Plano de Investimentos, incluindo o cronograma estimado para conclusão e comissionamento do Sistema objeto deste Contrato.

8.1.1. A CESAN terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Investimentos ou solicitar adaptações. Nesta hipótese, a Subconcessionária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes solicitados, tendo a CESAN igual prazo para nova aprovação.

8.1.2. O Plano de Investimentos deverá contemplar uma fase de Comissionamento de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessário.

8.1.3. O Cronograma de Investimentos será vinculante para a Subconcessionária, que deverá atender integralmente aos prazos previstos,

e às demais obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Para todos os Investimentos a serem executados, a Subconcessionária deverá apresentar o respectivo Projeto Básico à CESAN, o qual deverá ser elaborado de acordo com as exigências do Contrato, bem como respeitar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente.

8.2.1. O Projeto Básico deverá conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.

8.2.2. A CESAN emitirá seu parecer de análise em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Projeto Básico pela unidade fiscalizadora.

8.2.2. Caso haja algum ponto do Projeto Básico motivadamente vetado pela CESAN, a Subconcessionária terá o prazo máximo fixado pela CESAN para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.

8.2.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão de uma determinada obra, a Subconcessionária deverá entregar o respectivo Projeto “As built” à CESANº

8.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e antes da Data de Eficácia, a Subconcessionária deverá apresentar à CESAN seu Plano de Comunicação, estabelecendo o relacionamento entre a CESAN e a Subconcessionária, abordando o atendimento às demandas previsíveis do Contrato, com enfoque nos seguintes itens:

8.3.1. Elencar as atividades de responsabilidade da Subconcessionária;

8.3.2. Elencar o que não é de responsabilidade da Subconcessionária;

8.3.3. Estabelecer inter-relacionamento das atividades a cargo da Subconcessionária e aquelas de responsabilidade da CESAN;

8.3.4. Estabelecer a gestão de segurança e higiene no trabalho e sua aplicação;

8.3.5. Estabelecer o relacionamento com a CESAN;

- 8.3.6. Estabelecer o controle de documentos administrativos e técnicos;
 - 8.3.7. Estabelecer a comunicação com as comunidades afetadas pelas obras;
 - 8.3.8. Estabelecer interferência com o tráfego do local das obras; e
 - 8.3.9. Outros pontos relevantes.
- 8.4. A Subconcessionária deverá iniciar a operação no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de eficácia deste Contrato.

9. DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CESAN

9.1. Será de responsabilidade da CESAN autorizar à Subconcessionária, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, a realizar amostragem do afluente/efluente, que tratam da qualidade e da quantidade do esgotamento sanitário que chegará à ETE objeto deste Contrato.

9.2. A Subconcessionária deverá garantir à CESAN e/ou às empresas por ela indicada(s) o acesso aos locais de implantação das obras, desde que mantidas as condições necessárias à prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato e Anexos.

9.2.1. Quaisquer interferências na prestação dos Serviços ou danos gerados direta ou indiretamente pelas atividades operacionais da CESAN, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo a CESAN manter a Subconcessionária indene, inclusive com relação aos Indicadores de Desempenho.

10. DA SUBCONCESSIONÁRIA

10.1. O estatuto social da Subconcessionária é o documento apresentado na data de assinatura do Contrato e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da Subconcessão, será a execução do objeto do presente Contrato, tendo sua sede no município de Vitória.

10.1.1 O capital social da Subconcessionária é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), correspondentes a aproximadamente 10% do valor estimado dos investimentos, sendo que R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) devem ser integralizados em moeda corrente nacional como condição para assinatura do Contrato e o restante será integralizado em

moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) devem estar integralizados em moeda corrente nacional até o 2º ano de vigência; e R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) devem estar integralizados em moeda corrente nacional até o 3º ano de vigência do contrato;

10.1.2. Os acionistas da Subconcessionária são responsáveis solidariamente perante a CESAN e terceiros pela integralização do capital social.

10.1.1. Qualquer redução do capital social da Subconcessionária somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CESANº

10.1.2. O patrimônio líquido da Subconcessionária deverá sempre corresponder, no mínimo, à terça parte do seu capital social, obrigando-se a Subconcessionária a elevar o valor do patrimônio líquido sempre que este se encontre abaixo do limite estabelecido.

10.2. Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada à CESAN em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

10.3. A Subconcessionária não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

10.4. Fica vedado à Subconcessionária conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou parte relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

10.5. Fica vedado à Subconcessionária prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

11. TRANSFERÊNCIA DA SUBCONCESSÃO

11.1. Durante todo o prazo da Subconcessão, a Subconcessionária não poderá realizar qualquer modificação no controle acionário sem a prévia e expressa anuência da CESAN, sob pena de caducidade.

11.1.1. Para a transferência do controle acionário ou da Subconcessão, a Subconcessionária deverá apresentar à CESAN requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e

econômica das pessoas jurídicas interessadas, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

11.1.2. A CESAN deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Subconcessionária, observados os requisitos do item 11.1.1.

11.2. Até o 3º (terceiro) ano contado da Data de Eficácia, a Subconcessionária não poderá modificar a composição acionária sem a prévia e expressa anuência da CESANº

11.2.1. A partir do início do 4º (quarto) ano contado da Data de Eficácia, a Subconcessionária não poderá modificar a composição acionária que implique em alteração direta ou indireta de controle sem a prévia e expressa anuência da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

11.2.2. As mudanças de composição acionária que não impliquem em mudança de controle poderão ser realizadas livremente pela Subconcessionária mediante simples comunicação à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

11.3. A Subconcessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Subconcessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços.

11.4. As ações correspondentes ao controle da Subconcessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, vinculados ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, independentemente de prévia anuência da CESAN, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da CESAN, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

11.5. A CESAN poderá autorizar a transferência do controle da Subconcessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Subconcessão, nas condições pactuadas diretamente entre a Subconcessionária e o Financiador, devendo a CESAN ser comunicada previamente sobre tal intenção (“*Step in rights*”).

11.5.1. A transferência do controle da Subconcessionária será formalizada, por escrito, nos termos da Lei.

11.5.2. Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação, à época do evento, dos documentos pertinentes exigidos pela CESANº

12. REMUNERAÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

Receita Principal

12.1. A Receita Principal da Subconcessionária é o montante decorrente da venda da água de reuso pela Tarifa definida na Proposta vencedora da Licitação a ser pago pelo usuário em regime “*Offtake*”.

Receitas Alternativas

12.2. A Subconcessionária poderá, mediante prévia autorização da ARSP, sempre facultada a manifestação da CESAN, explorar receitas alternativas relacionadas ao objeto deste Contrato, incluindo aquelas relacionadas à biossólidos e às sobras da água de reuso após o processo de osmose reversa.

12.2.1. Os contratos serão celebrados em regime de direito privado e poderão ser executados desde que a exploração não comprometa os padrões de segurança e qualidade do serviço concedido.

12.2.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

12.2.3. O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Subconcessionária não poderá ultrapassar o prazo da Subconcessão.

12.3. As Receitas Alternativas serão compartilhadas com a CESANº

12.3.1. A Subconcessionária e a CESAN deverão avaliar, conjuntamente, em cada caso, o percentual de compartilhamento do resultado líquido da exploração das Receitas Alternativas

12.4. Caso as atividades a serem desenvolvidas pela Subconcessionária para a obtenção de Receitas Alternativas possam ter conflito de interesse com as

atividades da CESAN, a Subconcessionária deverá solicitar autorização prévia da CESAN para sua execução.

13. Valor e Reajuste da Tarifa

13.1. O valor da Tarifa a ser cobrado do usuário *Offtake* será de R\$ 5,10/m³ (cinco reais e dez centavos) por metro cúbico de água de reuso, com data-base de fevereiro de 2022.

13.1.1. O valor da Tarifa será reajustado, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA-IBGE), ou por outro índice ou forma de cálculo que venha a ser determinado pela ARSP.

13.2. A data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste será Fev/2022.

13.3. A Subconcessionária deverá elaborar o cálculo do reajuste do valor da Tarifa e submetê-lo para que esta verifique a sua exatidão, sendo que o mesmo deverá retroagir sempre a janeiro de cada ano para efeito de quitação.

13.4. Observadas as normas regulamentares, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP examinará o cálculo apresentado e se manifestará a respeito, dentro de 20 (vinte) dias da data do recebimento da comunicação da Subconcessionária, observadas as demais normas regulamentares expedidas pela ARSP.

13.5. O prazo do item 13.4 anterior poderá ser suspenso, apenas uma única vez, no caso de a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP determinar a apresentação pela Subconcessionária de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a Subconcessionária cumprir com referida exigência.

13.6. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, ao concluir os cálculos, homologará o índice de reajuste, notificando formalmente a CESAN e a Subconcessionária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informando, inclusive, a data de início da cobrança da Tarifa reajustada.

13.7. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Subconcessionária; ou
- b) não se completou o período para a aplicação da Tarifa reajustada.

13.8. Não poderá, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, deixar de homologar o reajuste por outros motivos que não os mencionados no item 13.7.

13.9. A Subconcessionária dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área da Subconcessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da Tarifa.

13.10. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP se manifestará sobre o pedido de reajuste, ainda que fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula, sendo que, nesta hipótese, a Subconcessionária ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP relativamente à Tarifa reajustada decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 13.7 desta Cláusula.

13.11. Caso haja alteração no valor do Tarifa em decorrência da compensação de valores prevista no item 13.10, a Subconcessionária deverá divulgar o novo valor da Tarifa, na forma prevista no item 13.9, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

14. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

14.1. Este Contrato não prevê pagamento de valores da CESAN à Subconcessionária, salvo nas hipóteses de revisão contratual estipuladas no item 17.6.4 da Cláusula Décima Sétima.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Os riscos decorrentes da execução da Subconcessão serão distribuídos entre a CESAN e a Subconcessionária consoante as disposições da presente cláusula e da Matriz de Risco descrita nesta Cláusula.

Riscos da Subconcessionária

15.2. A Subconcessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Subconcessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus Anexos.

15.3. A Subconcessionária é responsável inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato a seu favor, mas poderá ensejar a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em favor da CESAN caso comprovadamente afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sujeitando, ainda, a Subconcessionária às penalidades previstas neste Contrato e na legislação e regulação vigentes:

15.3.1. Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nas instalações existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, objeto deste Contrato, especialmente aqueles advindos em ativos da CESAN objeto do Termo de Cessão de Uso dos Ativos firmado quando da assinatura do Contrato;

15.3.2. Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;

15.3.3. Mudanças dos projetos apresentados pela Subconcessionária que não tenham sido solicitadas pela CESAN;

15.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Subconcessionária;

15.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

15.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da Subconcessionária;

15.3.7. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela Subconcessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela

vinculada, em decorrência de obras de sua responsabilidade ou da prestação dos Serviços;

15.3.8. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da Subconcessionária, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, desde que a culpa não seja imputável à CESAN;

15.3.9. Atrasos na execução das desapropriações após a publicação dos respectivos decretos de utilidade pública;

15.3.10. Aumentos de preço nos insumos principais para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;

15.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das obras;

15.3.12. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias ao atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho em função da performance da Subconcessionária;

15.3.13. Investimentos, Custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, inclusive os relativos à energia elétrica e de manutenção dos equipamentos, risco de acordo coletivo, convenção coletiva e de dissídio coletivo das categorias que abrangem diretamente seus colaboradores;

15.3.14. Mudança nos prazos e/ou no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Subconcessionária fixada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP que não impactem em alteração de custos;

15.3.15. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CESAN, decorrentes de atos praticados direta ou indiretamente pela Subconcessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Subconcessão;

15.3.16. Greves realizadas por empregados contratados pela Subconcessionária ou pelas Subcontratadas;

15.3.17. Mudanças tecnológicas implantadas pela Subconcessionária e que não tenham sido previstas no Contrato ou que não tenham sido solicitadas pela CESAN;

15.3.18. Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela Subconcessionária na ETE objeto deste Contrato, inclusive quando decorrente de campanhas de redução de consumo promovida pela CESAN;

15.3.19. Responsabilidade civil e criminal por danos ambientais causados pela Subconcessionária;

15.3.20. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento;

15.3.21. Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Subconcessão, inclusive aqueles transferidos pela CESAN quando da assinatura do Contrato previstos no Termo de Cessão de Uso de Ativos;

15.3.22. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

15.3.23. Variação das taxas de câmbio;

15.3.24. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste de valores previstos no Contrato para o mesmo período;

15.3.25. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do SES objeto deste Contrato, cujos reflexos financeiros diretos sejam inferiores a 10% do valor do contrato;

15.3.26. Custos com atendimento das condicionantes ambientais das licenças ambientais existentes e daquelas a serem expedidas pelos órgãos ambientais;

15.3.27. Custos com o atendimento das condicionantes de instalações a serem desativadas e devolvidas à CESAN, enquanto não ocorrer a devolução;
e

15.3.28. Situação geológica do SES objeto deste Contrato diferente da prevista para a execução das obras.

15.3.29. Custos decorrentes de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições realizadas nos moldes do subitem 24.6 do contrato.

15.4. A Subconcessionária declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

(ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Subconcessão.

Riscos da CESAN

15.5. Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pela CESAN, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta cláusula ensejará o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, caso comprovadamente afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como isentarão a Subconcessionária das penalidades decorrentes das Metas e Indicadores de Desempenho caso, comprovadamente, afetem o desempenho da Subconcessionária, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

15.5.1. Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais ocultos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da Data de Eficácia, excetuados, neste último caso, aqueles imputáveis exclusivamente à Subconcessionária;

15.5.2. Passivos ambientais das instalações a serem desativadas e entregues à Subconcessionária e que não sejam condicionantes para manutenção da licença da respectiva instalação, exceto no caso da ETE Camburi;

15.5.3. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras e atividades operacionais de responsabilidade da CESAN;

15.5.4. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CESAN ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou atividades operacionais de sua responsabilidade;

15.5.5. Eventuais paralisações e/ou falhas na prestação dos Serviços decorrentes de atividades desempenhadas para execução das obras e atividades operacionais de responsabilidade da CESAN;

15.5.6. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da CESAN;

15.5.7. Mudanças dos projetos que tenham sido solicitadas pela CESAN, seja para inclusão de modificação unilateral por interesse público, respeitado equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seja para correção de erros ou falhas atribuíveis à Subconcessionária, hipótese em que essa não terá direito à reequilíbrio;

15.5.8. Mudança nos projetos das obras de responsabilidade da CESAN que comprovadamente impactem no atendimento dos Indicadores de Desempenho ou em alteração do custo operacional da Subconcessionária;

15.5.9. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Subconcessionária fixada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP que comprovadamente impliquem em aumento de custos para a Subconcessionária;

15.5.10. Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos;

15.5.11. Custos decorrentes do atraso no acesso às áreas de implantação objeto deste Contrato para a Subconcessionária, excluindo-se os atrasos imputáveis a esta;

15.5.12. Mudanças nas especificações dos serviços objeto da Subconcessão mediante solicitação da CESAN ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas;

15.5.13. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do SES objeto deste Contrato, cujos reflexos financeiros diretos sejam superiores a 10% do valor do contrato;

15.6. Resguardado o disposto na cláusula 15.3.20, a ocorrência de situações de força maior e caso fortuito, é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

15.6.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito não segurável, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

15.6.2. Salvo se a CESAN fornecer outras instruções por escrito, a Subconcessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à CESAN, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

15.6.3. As Partes poderão acordar sobre a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou extinção da Subconcessão.

15.6.4. Verificando-se a extinção da Subconcessão, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do Contrato por advento do término do prazo contratual.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.

16.2. A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por iniciativa da Subconcessionária ocorrerá somente nas hipóteses previstas na cláusula 15.5, naquelas em que comprovadamente houver a culpa da CESAN no desequilíbrio, e nas que obrigatoriamente decorrerem da legislação, mesmo que não previstas.

16.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar, necessariamente como em favor da CESAN:

16.3.1. Os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da eficiência empresarial da Subconcessionária.

16.3.2. Mudanças na legislação tributária que reduzam custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda.

16.3.3. Mudanças de projetos apresentados pela Concessionária que tenham sido solicitadas pela CESAN e que resultem em diminuição de investimentos ou custos operacionais a cargo da Concessionária.

16.3.4. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Concessionária fixada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP que comprovadamente impliquem em redução de custos para a Concessionária.

17. PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Subconcessionária ou por determinação da CESAN, devendo ser processado pela ARSP, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

17.2. Nas hipóteses em que o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja iniciado pela Subconcessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

17.2.1. Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado sobre o fluxo de caixa da proposta comercial, em decorrência do evento na conta caixa da Subconcessionária conforme as disposições deste Contrato.

17.2.2. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, a ARSP, requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Subconcessionária.

17.2.3. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Subconcessionária.

17.3. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro iniciado por determinação da CESAN deverá ser objeto de comunicação à Subconcessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

17.3.1. Não havendo manifestação pela Subconcessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da CESAN para recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão.

17.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido formulado correrão por conta da CESAN^o

17.4. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.5. Caberá à CESAN a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da Subconcessionária.

17.6. A CESAN poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão:

17.6.1. Alteração do valor da Tarifa que compõe a Receita Principal, desde que aprovada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP ou alteração da Outorga paga pela Subconcessionária;

17.6.2. Alteração do prazo da Subconcessão, observado o limite do item 3.1.1;

17.6.3. Modificação das obrigações contratuais da Subconcessionária; ou

17.6.4. Outra forma definida de comum acordo entre CESAN e Subconcessionária.

17.7. O Contrato será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem

compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{C_t}{(1+r)^t}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

T: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais.

17.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela CESAN, a Subconcessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido da CESAN, o projeto básico dos serviços, considerando que:

17.8.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Subconcessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretrizes eventualmente estabelecidas pela CESAN, devendo ainda detalhar a forma de amortização dos investimentos durante o prazo da Subconcessão.

17.8.2. A CESAN estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial da CESAN e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

17.8.3. No caso de novos investimentos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ocorrer por meio de fluxo de caixa marginal.

17.9. A receita mensal mínima de venda da água de reuso para faturamento corresponde ao valor da venda de toda a oferta de água de reuso correspondente à capacidade instalada da planta nos termos do Contrato *Offtake*.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS VAZÕES

Atividade	ANO	Vazão (l/s)			
		Bruta	Perda (MBR)	Perda (OR)	Entregue
	2022	210,00	1,50	62,60	145,9
Engenharia /Licenças - ano 1	2023	212,50	1,50	63,30	147,7
Obras Civas e Procurement - ano 2	2024	215,10	1,50	64,10	149,5
Obras Civas, Fornecimento e Montagem - ano 3	2025	217,70	1,50	64,90	151,3
Início Operação - ano 4	2026	220,30	1,50	65,60	153,2
ano 5	2027	222,90	1,60	66,40	154,9
ano 6	2028	225,60	1,60	67,20	156,8
Operação (capacidade plena) - ano 7	2029	228,30	1,60	68,00	158,7
ano 8	2030	231,00	1,60	68,80	160,6
ano 9	2031	233,80	1,60	69,70	162,5
ano 10	2032	236,60	1,70	70,50	164,4
ano 11	2033	239,40	1,70	71,30	166,4
ano 12	2034	242,30	1,70	72,20	168,4
ano 13	2035	245,20	1,70	73,10	170,4
ano 14	2036	248,10	1,70	73,90	172,5
ano 15	2037	251,10	1,80	74,80	174,5
ano 16	2038	254,10	1,80	75,70	176,6
ano 17	2039	257,20	1,80	76,60	178,8
ano 18	2040	260,30	1,80	77,60	180,9
ano 19	2041	263,40	1,80	78,50	183,1
ano 20	2042	266,60	1,90	79,40	185,3
ano 21	2043	269,80	1,90	80,40	187,5
ano 22	2044	273,00	1,90	81,30	189,8
ano 23	2045	276,30	1,90	82,30	192,1
ano 24	2046	279,60	2,00	83,30	194,3
ano 25	2047	283,00	2,00	84,30	196,7
ano 26	2048	286,40	2,00	85,30	199,1
ano 27	2049	289,80	2,00	86,30	201,5

Projeção conforme solução de referência: Vazão bruta, perda no processo e vazão de entrega.

17.9.1 Para recebimento dos valores referentes à diferença mensal entre a venda da água de reuso e a demanda mínima, a Subconcessionária deverá emitir a Nota Fiscal em conjunto com a comprovação técnica da venda mensal da água de reuso, e enviá-la ao usuário *Offtake* no quinto dia útil do mês seguinte.

17.9.2. O pagamento será realizado pelo usuário *Offtake* até o último dia útil do mês de entrega da documentação prevista no item anterior.

17.9.3. Eventual divergência em relação aos valores será solucionada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP até o dia 20 do mês de entrega da documentação.

17.9.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do usuário, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

18. SEGUROS

18.1. Anteriormente ao início da operação dos SES objeto deste Contrato, como condição da Data de Eficácia, conforme previsto na cláusula 3.2 da Subconcessão, a Subconcessionária deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

18.1.1. Seguro de riscos operacionais, para cobertura dos riscos de danos patrimoniais ao Sistema de Esgotamento Sanitário na fase de operação, com importância segurada, adequada suficiente de acordo com a proposta comercial, para cobertura de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo da Subconcessão.

18.1.1.1. A apólice deverá cobrir danos a todas as obras e instalações edificadas pela Subconcessionária, tais como, mas não se limitando a, a Estação de Tratamento de Esgotos, redes, bombas, equipamentos elétricos, demais obras civis e veículos em serviço

18.1.2. Seguro de responsabilidade civil geral por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros na fase de operação, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo da Subconcessão, com valor de cobertura adequada e suficiente de acordo com a proposta comercial.

18.2. Anteriormente ao início de cada um dos investimentos no SES objeto deste Contrato, a Subconcessionária deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

18.2.1. Seguro de riscos de engenharia, para cobertura de todos os riscos de danos patrimoniais na fase de construção, instalação e montagem, com importância segurada equivalente a 100% (cem por cento) do valor total das obras, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração dos Investimentos.

18.2.2. Seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de obras civis e serviços de montagem e instalação e/ou montagem de máquinas e equipamentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração dos Investimentos e valor de cobertura correspondente 20% do somatório dos investimentos feitos até o ano anterior, sendo no mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

18.2.3. Seguro de plena execução do contrato (*performance bond*), com importância segurada equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos Investimentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração da obra correspondente.

18.3. A Subconcessionária assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

18.4. Todos os seguros deverão ter como beneficiários a Subconcessionária e a CESAN, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

18.4.1. As apólices e seguros poderão estabelecer adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da Subconcessionária.

18.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a Subconcessionária apresente à CESAN comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente cláusula encontram-se em vigor.

18.6. Todas as apólices de seguro deverão indicar, como cossegurada, a CESAN e, adicionalmente, a instituição financeira credora da Subconcessionária, caso isso esteja previsto no contrato de financiamento.

18.7. Com exceção dos seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil decorrente das obras, todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovados sucessivamente por igual período durante todo o prazo da Subconcessão, ou substituídos por novas apólices.

18.7.1. A Subconcessionária deverá manter as apólices em vigor por mais 2 (dois) anos após o término da Subconcessão.

18.8. Os contratos de seguro serão celebrados com seguradoras em funcionamento no Brasil.

18.9. A Subconcessionária deverá encaminhar à CESAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.9.1. Caso a Subconcessionária não comprove a renovação das apólices no prazo acima, a CESAN poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar os seguros e cobrar da Subconcessionária o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18.9.2. A CESAN não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro.

18.10. A seguradora deverá se manifestar previamente sobre eventual alteração contratual que implique modificações na cobertura prestada.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Subconcessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente 10% do valor estimado dos investimentos, que será atualizada pelo mesmo índice, pela mesma data base inicial e no mesmo prazo previsto no item 12.4.2.

19.1.1. A partir do décimo-primeiro ano contado da Data de Eficácia, desde que as obras de responsabilidade da Subconcessionária estejam concluídas, a Garantia de Execução Contratual será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

19.1.2. A partir do vigésimo-primeiro ano contado da Data de Eficácia, a Garantia de Execução Contratual deverá corresponder ao montante de 10% do custo operacional por ano (OPEX) até a data da extinção da Subconcessão.

19.2. Durante a vigência do Contrato, a Subconcessionária poderá substituir a Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação da CESAN^o

19.3. A Garantia de Execução Contratual, a critério da Subconcessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

19.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

19.3.2. Seguro-garantia cuja apólice deve ser aprovada pela CESAN; ou

19.3.3. Fiança bancária, na forma aprovada pela CESAN, por banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), atualizado pelo IPCA-IBGE a partir da data da entrega das propostas comerciais na Concorrência Pública LCI nº 001/2022.

19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano e observar o conteúdo mínimo do Anexo – Modelos de Garantia Contratual, sendo de inteira responsabilidade da Subconcessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Subconcessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

19.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da CESAN^o

19.4.2. A Subconcessionária deverá encaminhar à CESAN, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

19.5. Na hipótese de a Garantia Execução Contratual ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

19.6. A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Subconcessionária em decorrência deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente.

19.7. A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

19.7.1. Quando a Subconcessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato e no Caderno de Encargos ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Índices de Desempenho;

19.7.2. Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

19.7.3. Quando a Subconcessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

19.7.4. Quando a Subconcessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da Subconcessionária, relacionadas à Subconcessão.

19.7.5. Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Subconcessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.

19.8. A Subconcessionária deverá manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, antes da ocorrência do respectivo vencimento, e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

19.8.1. A Subconcessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

19.9. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual nos termos do item 19.8 poderá ser motivo para decretação da caducidade da Subconcessão.

19.10. Se, após transcurso dos prazos previstos no item 19.8 acima, a Subconcessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, a CESAN poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Subconcessionária.

19.11. A Subconcessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução Contratual.

19.12. A seguradora ou o fiador deverá se manifestar previamente sobre eventual alteração contratual que implique modificações na garantia prestada.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO DE VENDA DE ÁGUA DE REUSO

20.1. A Subconcessionária, no decorrer de toda duração da Subconcessão, executará o serviço concedido, em observância ao disposto neste contrato, visando atingir o pleno e satisfatório atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho.

20.2. Serviço Adequado se caracteriza como aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade da Tarifa, nos seguintes termos:

- a) regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação do serviço de modo contínuo, sem interrupções;
- c) eficiência: a execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas Metas e Indicadores de Desempenho, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Subconcessão;
- d) segurança: a execução dos serviços com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da Subconcessionária e às instalações do serviço.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade: a justa correlação entre os encargos da Subconcessão e a Tarifa paga pelo usuário *Offtake*.

21. OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

21.1. São obrigações da Subconcessionária durante todo o prazo da Subconcessão, além daquelas previstas nos documentos anexos ao edital e contrato:

21.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e/ou da CESAN editadas a qualquer tempo.

21.1.3. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições desde Contrato e das demais disposições regulatórias da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

21.1.4. Responder, perante a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, a CESAN e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Subconcessão.

21.1.5. Ressarcir a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e/ou a CESAN de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Subconcessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Subconcessionária, bem como por danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

21.1.5.1 A responsabilidade da Subconcessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e/ou a CESAN, buscar o ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da Subconcessionária, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

21.1.6. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho referentes aos seus empregados.

21.1.7. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal.

21.1.8. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à Subconcessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, ouvida a CESAN^o

21.1.9. Promover campanhas educativas, informativas, operacionais e de adesão ao Sistema, para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, ouvida a CESANº

21.1.10. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados ou exigir equivalente regularidade de suas empresas contratadas.

21.1.11. Manter, para todas as demais atividades relacionadas à execução de serviços profissionais sujeitos à registro, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

21.1.12. Elaborar e manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Subconcessão.

21.1.13. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, integráveis ao sistema SAP da CESANº

21.1.14. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei 11.638/07, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Lei 11.445/07, no que for aplicável.

21.1.15. Apresentar à CESAN, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da CESANº

21.1.16. Enviar, à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, relatório trimestral dos investimentos realizados no

período, inclusive crescimento vegetativo, contendo as obras realizadas e equipamentos instalados.

21.1.17. Manter contabilidade para os bens e Investimentos da Subconcessão.

21.1.18. Dar conhecimento à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à CESAN das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Subconcessão.

21.1.19. Dar conhecimento à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à CESAN das alterações das condições do financiamento referido no Item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Subconcessão.

21.1.20. Manter a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e a CESAN informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do SES objeto deste Contrato, assim considerado o não atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho ou eventual descumprimento de norma regulamentar.

21.1.21. Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos do Anexo – Caderno de Encargos.

21.1.22. Observar a necessidade de prover as instalações de duto de fibra ótica quando da execução de obras de ampliação da rede, em atendimento ao Decreto Estadual nº 2.954-R, de 31 de Janeiro de 2012, a partir do momento em que sua vigência for retomada, em especial, caso haja revogação do Decreto 3098-R/2012.

21.1.23. Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação do serviço concedido.

21.1.24. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral decorrentes da execução do objeto da Subconcessão, devendo imediatamente após o seu término ou, se possível, ainda quando da sua

execução, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que tais locais estejam em perfeitas e adequadas condições de circulação.

21.1.25. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

21.1.26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal nº 8.987/95 e artigo 2º da Lei 11.445/2007, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando a, todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

21.1.27. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido conforme a demanda existente e as Metas e Indicadores de Desempenho previstos, bem como os Regulamentos da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP aplicáveis.

21.1.28. Elaborar e implementar esquemas de atendimento emergências que envolvam os usuários do Sistema de Esgotamento Sanitário, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

21.1.29. Submeter à aprovação da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

21.1.30. Obter a prévia validação da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP para os projetos, planos e programas relativos à implantação e operação da SES objeto deste Contrato.

21.1.31. A Subconcessionária, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CESAN, deverá imediatamente informar a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, inclusive sobre termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores

esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

21.1.32. Elaborar, em conjunto com a CESAN, ouvida a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os Serviços e os Usuários.

21.1.33. Promover as desapropriações, servidões e direitos de passagem necessários para realização dos Investimentos, assumindo integralmente o ônus das indenizações, ressalvada a obrigação da CESAN de obter, junto à Prefeitura competente, a declaração de utilidade pública dos imóveis.

21.1.34. Nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei Federal 8.987/95, a CESAN delega expressamente à Subconcessionária os poderes necessários para que ela promova as desapropriações vinculadas ao presente Contrato.

21.1.35. Efetuar o pagamento da outorga fixa nos termos, prazos e condições previstos na Proposta Comercial, observadas as disposições do item 11 do Edital.

21.1.36. Efetuar pagamento da taxa de fiscalização devida à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP nos termos das normas aplicáveis.

21.1.37. Celebrar o contrato de fornecimento de água de reuso em regime *Offtake* com o usuário *Offtake*, zelando pelo cumprimento das obrigações nele entabuladas, cujas disposições deverão contemplar, no mínimo, as seguintes cláusulas essenciais:

21.1.37.1. Declaração, pelo usuário *Offtake*, de conhecimento pleno conhecimento das condições do edital, do contrato de subconcessão e dos demais documentos que instruem o processo licitatório;

21.1.37.2. Declaração, pelo usuário *Offtake* e sob as penas da lei, de que não participou, direta ou indiretamente, por empresa controladora, controlada, coligada, subsidiária ou, de qualquer forma, pertencente ao mesmo grupo econômico, da Concorrência Pública nº [•];

21.1.37.3. Declaração, pelo usuário *Offtake* e sob as penas da lei, de que manteve total confidencialidade sobre o conteúdo previamente conhecido e discutido relativamente ao edital de PMI nº 001/2017, bem como de que não compartilhou qualquer tipo de informações com terceiros potencialmente interessados em participar da Concorrência Pública nº [•];

21.1.37.4. Cláusula que obrigue o usuário *Offtake* a doar a área de implantação do objeto do presente Contrato de Subconcessão, caso essa doação não se aperfeiçoe antes da publicação do edital de Concorrência Pública nº [•];

21.1.37.5. Penalidades proporcionais, adequadas e suficientes, para coibir o descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

21.1.37.6. Cláusula que obrigue o usuário *Offtake* a pagar à Subconcessionária pelos saldos dos financiamentos com terceiros, sob pena de multa em caso de rescisão imotivada ou culposa do contrato *Offtake*.

21.2. A Subconcessionária, quando citada(s) ou intimada(s) em qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CESAN e/ou a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP deverá, imediatamente, comunicar-lhes, inclusive, sobre os termos e prazos processuais, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

21.2.1. Fica facultado, à CESAN e/ou a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, valerem-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

22. ATRIBUIÇÕES DA CESAN

22.1. São atribuições da CESAN, atuando em nome do Poder Concedente como contratante da Subconcessão:

22.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da CESAN, da Subconcessionária e dos Usuários.

22.1.2. Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e anexos e observadas as normas regulamentares e procedimentais da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP para revisão de contratos, modificar as disposições regulamentares dos serviços do Sistema de Esgotamento Sanitário, para melhor adequação ao interesse público.

22.1.3. Apoiar a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP na fiscalização da boa qualidade dos serviços, bem como receber e encaminhar queixas e reclamações dos Usuários do SES objeto deste Contrato, incluindo sobre a venda da água de reuso.

22.1.4. Apoiar a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP na avaliação e emissão de parecer sobre os projetos, planos e programas relativos ao objeto deste Contrato enviados pela Subconcessionária, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento às Metas e Indicadores de Desempenho.

22.1.5. A seu critério, executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da ETE objeto deste Contrato, de tudo dando conhecimento à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

22.1.6. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Subconcessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

22.1.7. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Subconcessionária.

22.1.9. Emitir autorização à Subconcessionária para o uso e/ou acesso à área de implementação do SES objeto deste Contrato, e para os bens afetos ao objeto da Subconcessão, por meio do Anexo Termo de Cessão de Uso de Ativos.

22.1.10. Obter junto à Administração Pública do Estado do Espírito Santo ou à Administração Pública dos municípios de Vitória ou Serra a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados.

22.2. A CESAN e/ou a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, quando citada(s) ou intimada(s) em qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Subconcessionária deverá(ão), imediatamente, comunicar-lhe, inclusive sobre os termos e prazos processuais, bem como se comprometer(em) a emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

22.2.1. Fica facultado, à Subconcessionária, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

22.3. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP deverá, ainda, ouvida a CESAN, recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato para compensar a Subconcessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputáveis exclusivamente à CESAN e/ou à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CESANº

22.4. A CESAN, ouvida a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Subconcessionária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Subconcessionária ou na decretação de caducidade.

22.5. Além do cumprimento das disposições expressas do Contrato e nos limites de sua atuação institucional, a CESAN colaborará com as entidades financiadoras da Subconcessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Subconcessão.

22.6 A Cesan empregará os ganhos de eficiência proporcionados pela presente Subconcessão, inclusive o montante recebido a título de outorga, no cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, de não intermitência do abastecimento,

de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento nos Municípios atendidos pela Companhia, conforme planos de investimentos e definições da ARSP.

23. CONTRATOS COM TERCEIROS

23.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Subconcessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Subconcessão, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

23.2. A Subconcessionária deverá, obrigatoriamente, informar à CESAN a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto da Subconcessão, mediante encaminhamento de cópia dos referidos contratos.

23.3. O fato da subcontratação ser de conhecimento da CESAN não poderá ser alegado pela Subconcessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

23.4. As subcontratações de prestação de serviços celebrados entre a Subconcessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CESANº

23.5. A Subconcessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

23.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a CESAN, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços realizada pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, a CESAN exercerá apoio à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP na fiscalização sobre as atividades realizadas na execução do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com os termos das Metas e Indicadores de Desempenho, com o previsto no Contrato ou com a legislação e regulamentação do setor.

24.2. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP comunicará previamente à Subconcessionária sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da Subconcessão.

24.3. Para efeito de fiscalização a Subconcessionária fica obrigada a:

24.3.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e/ou pela CESAN, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do SES objeto deste Contrato.

24.3.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pela CESAN, conforme os prazos fixados em cada caso.

24.3.3. Reportar por escrito à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à CESAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no SES objeto deste Contrato, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

24.3.4. Fornecer à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à CESAN todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Subconcessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

24.3.5. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do

Espírito Santo – ARSP e pela CESAN, quando houver disponibilização de sistema automatizado de gerenciamento das informações.

24.3.6. Manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CESAN, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão.

24.4. Para exercer completa fiscalização sobre a Subconcessionária, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP terá amplos poderes, inclusive para:

24.4.1. Exigir da Subconcessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

24.4.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que exponha a risco a segurança, a ordem pública, e bens de terceiros;

24.5. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Subconcessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

24.6. A Subconcessionária é obrigada, nos termos deste Contrato, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as Obras e os Serviços pertinentes à Subconcessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, a falta de segurança na execução dos Serviços, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, de acordo com as atividades exercidas por força do presente Contrato, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste Contrato.

25. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

25.1. A avaliação do desempenho da Subconcessionária na execução do objeto deste Contrato tem por base os indicadores objetivos previstos no Anexo IV – Metas e Indicadores Desempenho, na forma e prazos previstos no referido anexo.

25.2. A Subconcessionária arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos (Indicadores de Desempenho previstos no presente Contrato e seus Anexos.

25.3. As Partes, em comum acordo, havendo razões que justifiquem, poderão promover a revisão dos Indicadores de Desempenho, promovendo, conforme o caso, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.4. Após 2 (dois) anos contados da Data de Eficácia, será realizada uma revisão obrigatória dos Indicadores de Desempenho para que sejam realizadas eventuais adequações.

25.4.1. No 7º. (sétimo), no 15º. (décimo quinto) e no 22º (vigésimo segundo) ano contados da Data de Eficácia serão realizadas revisões periódicas.

25.5. O não cumprimento dos Indicadores de Desempenho acarretará a aplicação de penalidades nos termos previstos na Cláusula 36.

26. ARSP E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A avaliação dos Indicadores de Desempenho e a regulação e fiscalização do Contrato de Subconcessão serão realizadas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/16, da Lei Complementar Estadual nº 318/05, da Lei Complementar Estadual nº 968/21, da Resolução nº 008/2010, da Resolução nº 021/2012, da Resolução nº 032/2014 e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

26.2. Incumbe à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, sem prejuízo do disposto em suas normas regulamentares, bem como das atribuições e competências da CESAN na condição e Poder Concedente, nos termos da lei ou deste Contrato de Subconcessão:

- a) regulamentar e fiscalizar a prestação dos Serviços da Subconcessionária;
- b) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários conforme procedimentos de sua Ouvidoria;
- c) compor ou arbitrar conflitos entre a Subconcessionária, os usuários e a CESAN, lavrando termos de ajustamento de conduta;

- d) acompanhar e fiscalizar a Subconcessão e este Contrato;
- e) garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público prestado pela Subconcessionária, reprimindo eventuais infrações;
- f) homologar reajustes e promover e aprovar revisões da Tarifa na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato de Subconcessão; e
- g) cumprir suas demais atribuições legais.

26.3. A fiscalização da Subconcessão será exercida pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP com o objetivo de verificar o cumprimento pela Subconcessionária de suas obrigações.

26.4. Para exercício da fiscalização, a Subconcessionária se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CESAN e da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

26.5. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela Subconcessionária e pela CESAN, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

26.6. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP poderá realizar, na presença dos representantes da Subconcessionária e da CESAN, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do sistema, assim como das condições de qualidade da água de reuso vendida.

26.7. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas na ETE objeto deste Contrato e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da Subconcessionária e assegurada a sua participação em todos os atos do procedimento.

26.8. A Subconcessionária deverá apresentar à CESAN e à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP relatórios técnicos, operacionais e financeiros, periodicamente ou a qualquer momento, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e os serviços prestados.

26.9. A periodicidade, o conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela CESAN e pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

26.10. A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a Subconcessão, determinando, à Subconcessionária, a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os Termos de Notificação e Auto de Infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato e nas Resoluções da ARSP.

26.11. A fiscalização da Subconcessão pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Subconcessão pela Subconcessionária.

26.12. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da Subconcessão vigente, a Subconcessionária deverá informar a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

26.13. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a Subconcessionária, depois de encerrado o procedimento descrito na Cláusula 26.15 deste Contrato, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 41 deste Contrato.

26.14. A Subconcessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Subconcessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

26.15. Se a Subconcessionária não concordar com a decisão da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ou quanto a Avaliação de Desempenho, deverá se manifestar formalmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

26.16. Na hipótese de a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, observado o procedimento administrativo, não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo à Subconcessionária entregá-los às suas expensas.

27. EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

27.1. Extingue-se a Subconcessão, e conseqüentemente este Contrato, por:

- a) Advento do término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Falência ou extinção da Subconcessionária; ou
- f) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.

27.2. Extinta a Subconcessão, retornam à CESAN todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Subconcessionária, conforme estabelecido neste Contrato.

27.3. No caso de extinção da Subconcessão, a CESAN poderá:

- a) Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;

- b) Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;
- c) Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Subconcessionária;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis.

27.4. Nos casos de extinção pelo encerramento do prazo e de extinção antecipada, exceto a caducidade, a CESAN, antecipando-se à extinção da Subconcessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

27.4.1. Em qualquer caso de extinção antecipada do contrato, poderão ser descontados, justificadamente, da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, devida pela CESAN à Subconcessionária, os valores de multas e outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN nos termos regulamentares que vierem a ser definidos pela ARSP.

27.5. Em qualquer dos casos de extinção da Subconcessão em que seja necessário apurar o valor da indenização, deverá ser contratada empresa de consultoria especializada, a ser escolhida pela CESAN em até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Subconcessionária acompanhada de lista indicando 3 (três) empresas, com a qualificação completa, credenciais e responsáveis técnicos.

27.6. A formalização do instrumento e os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela Subconcessionária.

27.7. No caso de inércia da CESAN na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à Subconcessionária realizar tal escolha.

27.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos pela Comissão Técnica, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

27.9. Qualquer que seja o motivo da extinção, constitui obrigação da Subconcessionária a transmissão à CESAN de toda a tecnologia utilizada pela Subconcessionária na execução dos Serviços.

28. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

28.1. A Subconcessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

28.2. Verificando-se o advento do término do prazo contratual, a Subconcessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a CESAN qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

28.3. Em caso de término da Subconcessão por advento do prazo contratual, todos os bens afetos retornarão à posse da CESAN, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos da CESAN^o

28.4. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a CESAN estabelecerá, em conjunto com a Subconcessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pela CESAN, ou por terceiro autorizado.

29. ENCAMPAÇÃO

29.1. A CESAN poderá, durante a vigência da Subconcessão, promover a encampação do Serviço (retomada do Serviço, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo), mediante autorização outorgada pelo Colegiado Microrregional nos termos da Lei Complementar Estadual nº 968/21, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Subconcessionária, da indenização estabelecida neste Contrato.

29.2. Em caso de encampação, a Subconcessionária terá direito à indenização pelas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não

amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a continuidade e atualidade do serviço concedido a ser paga previamente à reversão ou à transferência da prestação dos serviços para outro prestador, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95 e do artigo 42, § 5º, da Lei Federal nº11.445/07, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026/20.

29.3. Na ocorrência de extinção da Subconcessão por encampação, a CESAN poderá, se aplicável, (i) subrogar-se no(s) contrato(s) de financiamento responsabilizando-se pelos saldos remanescentes assumidos pela Subconcessionária com instituições financeiras ou (ii) indenizar as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

29.4. A indenização devida à Subconcessionária no caso de encampação poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Subconcessionária.

29.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a continuidade e atualidade do serviço concedido.

29.6. A CESAN, previamente à encampação da Subconcessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, que incluirá:

29.6.1. As parcelas dos investimentos realizados pela Subconcessionária em bens reversíveis que ainda não estiverem depreciadas ou amortizadas e que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, devidamente corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

29.6.2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos investimentos,

corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, observado o limite a que se refere o item 29.6.1;

29.6.3. Os custos incorridos pela Subconcessionária com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, observado o limite a que se refere o item 29.6.1;

29.6.4. Outros prejuízos regularmente comprovados.

30. CADUCIDADE

30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da CESAN, a declaração de Caducidade da Subconcessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

30.2. A caducidade da Subconcessão poderá ser declarada pela CESAN nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Subconcessionária:

- a) Não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato ou não apresentar na época oportuna a Garantia de Execução Contratual;
- b) Transferir o controle acionário da Subconcessionária sem prévia e expressa anuência da CESAN, salvo no caso do step-in-rights, conforme previsto neste Contrato;
- c) Oneração das ações ordinárias nominativas da Subconcessionária representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CESAN, excetuados os casos previstos expressamente neste Contrato
- d) Alteração ou desvio de objeto da Subconcessionária;
- e) Executar a Subconcessão de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base os Indicadores de Desempenho definidores da qualidade do Serviço sempre que estes forem inferiores a 70% (setenta por cento) por 03 (três)

vezes consecutivas ou 03 (três) vezes não consecutivas em um intervalo de 02 (dois) anos;

f) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Subconcessão que comprometam a continuidade dos Serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco, em especial as obrigações previstas na Cláusula 21.

g) Paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista na Cláusula 41;

h) Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixarem de existir os pressupostos legais da licitação;

i) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

j) Não atender a intimação da CESAN no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

(k) Não contratar ou renovar as apólices de seguro previstas no presente Contrato;

l) Não manter a Garantia de Execução atualizada nos termos do presente Contrato;

m) Tiver decretada a sua falência;

n) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

30.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Subconcessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

30.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CESAN, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

30.5. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pela CESAN, da posse de todos os bens, e não acarretará, para a CESAN, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Subconcessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

30.6. Na ocorrência de extinção da Subconcessão por caducidade, a indenização à Subconcessionária obedecerá ao disposto no § 5º do artigo 38 da Lei Federal 8.987/95, isto é: a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

30.6.1. A indenização devida à Subconcessionária poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Subconcessionária.

30.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade, até o limite das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

31. RESCISÃO

31.1. A Subconcessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência da CESAN, após decretada judicialmente a sua rescisão.

31.2. A Subconcessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

31.3. A indenização devida à Subconcessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa da CESAN, será equivalente àquela devida na hipótese de

encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Subconcessionária.

31.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a continuidade e atualidade do serviço concedido.

32. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

32.1. A Subconcessão será extinta caso a Subconcessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

32.1.1. Na hipótese de extinção do Contrato por falência da Subconcessionária, a indenização ficará limitada apenas às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a continuidade e atualidade do serviço concedido.

32.1.2. Na hipótese de extinção do Contrato de Subconcessão por falência da Subconcessionária, eventual indenização devida à Subconcessionária, será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, nos termos dos subitens 30.6 e 30.7.

32.1.2. A indenização devida à Subconcessionária poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da CESAN perante a Subconcessionária.

32.2. Decretada a falência, a CESAN se imitirá na posse de todos os bens afetos à Subconcessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

32.3. É facultado à CESAN atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Subconcessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

32.4. Na hipótese de extinção da Subconcessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Subconcessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas disposições referentes à caducidade da Subconcessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

32.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Subconcessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a CESAN, e sem a emissão de auto de vistoria pela CESAN que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Subconcessão.

33. NULIDADE

33.1. A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela CESAN à Subconcessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

33.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade da CESAN^o

33.3. Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável à Subconcessionária, a CESAN responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas nos termos previstos na cláusula 30, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da Garantia de Execução do Contrato;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da anulação, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- c) sub-rogação pela CESAN dos saldos remanescentes de financiamentos assumidos pela concessionária, com o limite, tanto da indenização quanto da sub-rogação, às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados;

d) Indenização à Subconcessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, limitada às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a continuidade e atualidade do serviço concedido.

e) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Subconcessionária a qualquer título.

33.3.1. Na hipótese de nulidade cujo motivo seja imputável, no todo ou em parte, à Subconcessionária, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas disposições referentes à caducidade da Subconcessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

33.4. Declarada a nulidade da Subconcessão, retornam à CESAN os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à Subconcessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Subconcessão.

33.5. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

34. INTERVENÇÃO

34.1. A CESAN poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Subconcessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Subconcessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Subconcessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

34.2. A intervenção será decretada pela CESAN, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

34.3. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a CESAN deverá instaurar o competente procedimento administrativo para

comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Subconcessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

34.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Subconcessão retornar imediatamente à Subconcessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

34.6. O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

34.7. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Subconcessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

34.8. Se as receitas da Subconcessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CESAN poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

34.9. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Subconcessão, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas anteriores.

35. REVERSÃO DOS BENS DA SUBCONCESSÃO

35.1. Extinta a Subconcessão, retornam automaticamente à CESAN os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Subconcessionária pela CESAN conforme inventário constante do Termo de Cessão de Uso de Ativos.

35.1.1. Sem prejuízo de eventuais alterações necessárias durante a Subconcessão, são considerados bens vinculados à Subconcessão todos aqueles necessários à regular operação do SES objeto deste Contrato por um

prazo mínimo de 2 (dois) anos, consoante as necessidades e atualidade da prestação do serviço.

35.1.2. Na extinção da Subconcessão, os bens revertidos à CESAN deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

35.1.3. Em qualquer caso de extinção da Subconcessão, a Subconcessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Subconcessão, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-lo à CESAN no prazo solicitado, realizando a reversão dos bens conforme a regulamentação da CESANº

36. PENALIDADES

36.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP poderá, garantida a prévia defesa e facultada a manifestação da CESAN:

I. Aplicar à Subconcessionária as seguintes penalidades:

a) Advertência; e

b) Multa, nos termos previstos neste Contrato.

II. Declarar a caducidade da Subconcessão.

36.1.1. Além das penalidades previstas neste Contrato, a Subconcessionária também se sujeitará às penalidades previstas nas normas regulamentares da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP.

36.2. A caducidade da Subconcessão poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

36.3. Todas as multas serão aplicadas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, segundo a gravidade da infração cometida, respeitados os limites estabelecidos na cláusula 36.11.10, e observadas as normas regulamentares da ARSP sobre o procedimento de aplicação.

36.4. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Termo de Notificação respectivo pela Fiscalização.

36.4.1. Aplicam-se as disposições procedimentais a respeito de aplicação de penalidades emitidas pela ARSP, em especial, a Resolução ARSP nº 018/2018.

36.5. Lavrado o Termo, a Subconcessionária será intimada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

36.6. Recebida a defesa, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, de acordo com as normas procedimentais em vigor, realizará a análise e proferirá sua decisão.

36.7. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

36.8. A Subconcessionária terá prazo a ser definido nos termos do art. 33 da Resolução 018/2019 da ARSP para pagamento da multa.

36.9. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação e nas Resoluções da ARSP.

36.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à ARSP.

36.10.1. Os valores previstos para aplicação das penalidades, também serão reajustados anualmente no mesmo índice previsto no item 12.3.1.

36.11. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento deste Contrato que poderão ser verificadas ao longo do período desta Subconcessão, serão penalizadas pela ARSP, observando as demais disposições deste Contrato, nos valores a seguir explicitados, as seguintes irregularidades:

36.11.1. Não contratação de seguros exigidos neste Contrato: multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

36.11.2. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Subconcessionária: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

36.11.3. Não constituição, recomposição ou manutenção da garantia de execução contratual exigida neste Contrato: multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);

36.11.4. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste Contrato: multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil Reais);

36.11.5. Não atendimento às solicitações, notificações e determinações da CESAN ou da ARSP, necessárias ao cumprimento efetivo deste Contrato: multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

36.11.6. Reincidência por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, durante um período de 2 (dois) anos na obtenção de nota correspondente a 70% (setenta por cento) dos Indicadores de Desempenho: multa de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil Reais);

36.11.7. Fraudes no relatório de desempenho emitido pelo Subconcessionária: multa de R\$ 3.500.000,00

36.11.8. Decretação de caducidade da Subconcessão: multa de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais); e

36.11.9. Não recolhimento das multas aplicadas: multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), limitada ao valor da penalidade aplicada.

36.11.10. As demais multas a serem aplicadas pela ARSP, observada a escala explicitada no item 36.12 deste Contrato, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e valor máximo permitido R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) analisando as circunstâncias apontadas no item 36.13.

36.12. A gradação das sanções observará a seguinte escala:

36.12.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da Subconcessionária e das quais ela não se beneficie;

36.12.1.1 O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

36.12.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela Subconcessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

36.12.2.1 O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

36.12.3. Grave, quando a ARSP constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

36.12.3.1 Ter a Subconcessionária agido com má-fé;

36.12.3.2 Decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Subconcessionária;

36.12.3.3 For a Subconcessionária mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

36.12.3.4 Ter a Subconcessionária prejudicado a execução do Contrato, sem possibilidade de remediação; ou

36.12.3.5 Ter a Subconcessionária causado prejuízo econômico significativo para a CESAN, para o usuário *Offtake*, para as Prefeituras da RMV ou para terceiros.

36.12.3.6 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

36.12.4. Gravíssima:

36.12.4.1 Quando a ARSP constatar que o comportamento da Subconcessionária se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato; e

36.12.4.2 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

36.13 As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da ARSP, assegurado à Subconcessionária o direito à ampla defesa e ao devido

processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:

36.13.1 a natureza e gravidade da infração;

36.13.2 os danos resultantes da infração para o serviço e para a CESAN para o usuário *Offtake*, para as Prefeituras da RMV ou para terceiros;

36.13.3 a vantagem auferida pela Subconcessionária em virtude da infração;

36.13.4 a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

36.13.5 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

36.13.6 o histórico de infrações da Subconcessionária; e

36.13.7 a reincidência da Subconcessionária no cometimento da infração.

37. PROPRIEDADE DO PROJETO, SISTEMAS OPERACIONAIS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

37.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão cedidos gratuitamente e sem qualquer ônus ou encargo à CESAN^o

37.1. A Subconcessionária cede, gratuitamente, à CESAN todos os projetos e documentação técnica que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Subconcessão e Anexos, respeitados os direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente e na data de assinatura do presente Contrato de Subconcessão.

37.1.1. Todos os sistemas supervisórios, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código-aberto.

37.2. A documentação técnica apresentada à Subconcessionária é de propriedade da CESAN, sendo vedada sua utilização pela Subconcessionária para outros fins que não os previstos no Contrato.

37.2.1. A Subconcessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.



38. CONFIDENCIALIDADE

38.1. A Subconcessionária não poderá, sem o consentimento prévio da CESAN, divulgar o conteúdo do Contrato, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à Subconcessão.

38.1.1. Qualquer divulgação por parte da Subconcessionária, para profissionais ou empresas por ela contratados, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

39. COMUNICAÇÃO

39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

CESAN:

A/C –

Cargo:

Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória-ES

Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP

A/C –

Cargo:

Endereço: Av. Nossa Sra. da Penha, 714, 3º andar, Edifício RS Trade Tower

Cidade: Vitória - Estado do Espírito Santo; CEP: 29055-918, Praia do Canto

Subconcessionária:

A/C –

Cargo:

Endereço: (.....)

Cidade: (.....)

39.1.1. Aplicam-se integralmente, a este Contrato, as disposições regulamentares da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP a respeito da comunicação de Eventos Relevantes.

39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

39.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

39.3. A CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP e a Subconcessionária deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

39.4. Todas as comunicações relativas ao Contrato deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

40. CONTAGEM DE PRAZOS

40.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

41. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos Indicadores de Desempenho, nos termos do § 1º do art. 10-A da Lei Federal nº 11.445/07, com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 14.026/20, bem como nos termos dos arts. 32 e 43, da Lei Federal nº 13.140/15, sempre observados os deveres contratuais de cooperação, transparência, boa-fé e compromisso com a autocomposição de divergências, será constituída, pela CESAN ou ARSP, conforme o caso, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

41.1.1. Um membro pela CESAN ou ARSP, conforme o caso;

41.1.2. Um membro pela Subconcessionária;

41.1.3. Um membro especialista comprovado na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, na época da divergência.

41.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

41.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

41.2.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.

41.2.3. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

41.3. Cada parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento da Comissão Técnica.

41.3.1. O membro especialista da Comissão Técnica deverá ser contratado pela Subconcessionária, após a aprovação de seu nome e do orçamento dos serviços pela CESAN ou ARSP, conforme o caso.

41.3.2. Após a emissão do parecer pela Comissão, a Subconcessionária solicitará à CESAN ou à ARSP, conforme o caso, o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com o especialista, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

41.4. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Subconcessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações

contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos Serviços.

41.5. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

41.6. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

42. ARBITRAGEM

42.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem a Subconcessão serão resolvidos por arbitragem, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.885/18, perante órgão arbitral institucional, selecionados conforme cadastro prévio divulgado pela CESAN ou pelo Estado do Espírito Santo.

42.1.1. Na inexistência de cadastro prévio citado acima, poderão ser utilizadas as Câmaras constantes em cadastro mantido pela União, nos moldes do Decreto Federal 10.025/2019. Não havendo o cadastro da União, a Subconcessionária deverá apresentar lista de Câmaras para análise pela Cesan que indicará em até 30 (trinta) dias a Câmara respectiva ou lista para seleção pela Subconcessionária.

42.1.2. Não serão submetidas a arbitragem as questões regulatórias, as relativas ao poder de polícia e aquelas consideradas indelegáveis ao particular por se tratar de direitos indisponíveis do Poder Público.

42.1.3. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência, cessando a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão, observando-se o disposto na Lei Federal nº9.307/97 e alterações posteriores.

42.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da CESAN que lhe sejam comunicadas no seu âmbito, nem

permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Subconcessão que deverão continuar a se processar, nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

42.3. O disposto no item anterior também será aplicado às determinações da CESAN decorrentes da mesma matéria em causa, ainda que emitidas após a data de submissão da questão à arbitragem e desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à Subconcessionária anteriormente àquela data.

42.4. A Subconcessionária obriga-se a dar imediato conhecimento à CESAN da ocorrência de qualquer litígio e a prestar toda a informação relevante relativa à respectiva evolução.

43. TRIBUNAL ARBITRAL

43.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

43.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara responsável nos termos do subitem 42.1, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu Regulamento de Arbitragem.

43.2. A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar os seus fundamentos para a referida submissão e deverá designar, de imediato, o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral dirigido à outra Parte, por meio de carta registrada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir os fundamentos gerais de sua defesa.

43.2.1. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

43.2.2. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as Partes.

43.2.3. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

43.3. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta as manifestações do demandante e as eventuais respostas do demandado, devendo, a sentença arbitral, ser proferida em até 60 (sessenta) dias da finalização da instrução do procedimento, considerando eventuais apresentações de alegações finais das partes.

43.4. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito brasileiro e das suas decisões não cabe recurso.

43.4.1. As decisões do Tribunal Arbitral deverão resolver em definitivo a controvérsia relativamente às matérias em causa e fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

43.5. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, na Capital do Estado do Espírito Santo, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

43.6. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no Contrato, com as regras estabelecidas pela Câmara responsável nos termos do subitem 42.1 e, ainda, consoante o determinado na Lei Estadual nº 10.885/18 e na Lei Federal nº 9.307/1997, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

44. ELEIÇÃO DE FORO

44.1. Observado o disposto na Cláusula 42, fica desde já eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo para as medidas judiciais relativas ao presente Contrato, inclusive as não sujeitas a arbitragem.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam, as Partes, o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, vinculando-se as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de duas testemunhas para que adquira eficácia executiva.

Vitória, de de 20[]].

CESAN

SUBCONCESSIONÁRIA

ARSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Anexo 01 - Metas e Indicadores



METAS E INDICADORES

Meta de Disponibilização do Serviço e Quadro de Indicadores de Desempenho

Junho de 2022



1 - Introdução

O presente **Anexo** estabelece a **Meta de Disponibilização do Serviço** e o **Quadro de Indicadores de Desempenho** a ser observado pela Subconcessionária ao longo de toda a vigência contratual. A Subconcessionária estará sujeita à aplicação, conforme o caso, de Desconto de Desempenho, conforme previsto na minuta do Contrato Offtake, ou de **Penalidades**, nos termos previstos no Contrato de Subconcessão, pelo não atendimento adequado dos **Indicadores de Desempenho** nos termos definidos neste **Anexo**.

2 – Meta de Disponibilização do Serviço (MDS)

A Subconcessionária deverá concluir a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto para Reuso e disponibilizar o serviço nas condições técnicas estabelecidas neste Anexo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da eficácia do Contrato de Subconcessão, incluindo a desmobilização da ETE Camburi. O descumprimento da **Meta de Disponibilização do Serviço (MDS)** acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 36^a do **Contrato**.

3 – Quadro de Indicadores de Desempenho

A Subconcessionária fica obrigada, no caso dos dados internos, a:

- Propor a metodologia de registro e controle adequado dos dados, bem como propor a metodologia para sua apuração e divulgação durante o período de construção do **Sistema**;
- Implantar o sistema de informações e metodologia de apuração proposto, no prazo de até 06 (seis) meses, do início da operação comercial pela **SPE**.

Após obtenção das notas dos **Indicadores de Desempenho**, será aplicado o



sistema de **Desconto de Desempenho** em favor do Contratante em regime Offtake em procedimento a ser oportunamente pela ARSP.

3.1. Indicador Operacional

3.1.1. Indicador de Qualidade da Água de Reuso - IQAU

3.1.1.1. Parâmetros físico-químicos de Venda

Consiste no principal Indicador de Desempenho a ser cumprido pela Subconcessionária por todo o prazo do contrato. A água de reuso a ser fornecida pela Subconcessionária deverá possuir as seguintes características:

Parâmetro	Unidade	Valor
Alcalinidade Total	mg/L	<41
Alumínio Total	mg/L	<0,20
Chumbo Total	mg/L	<0,008
Cloretos	mg/L	6,6 a 10
Cloro Residual	mg/L	<0,2
Condutividade	µS/L	90 - 100
Cor aparente	Pt-Co/L	13 a 15
Cromo Total	mg/L	<0,01
Dureza Total	mg/L	<26,7
Ferro Total	mg/L	0,2 a 0,3
Manganês total	mg/L	0,031
Níquel Total	mg/L	<0,01
Nitrogênio Amoniacal	mg/L	<0,255
Óleos e Graxas	mg/L	<5
pH	UpH	7,2 a 8,4
Sílica Total	mg/L	<6,21
Sódio Total	mg/L	<4,78
Sólidos Suspensos Totais	mg/L	1,8 a 5,0
Sulfato	mg/L	<12,7
Turbidez	NTU	2 a 5
Zinco Total	mg/L	<0,016



Aplicação do IQAU - Forma de Cálculo:

Os parâmetros físico-químicos acima definem o parâmetro de qualidade da água de reuso a ser vendida. Os fatores críticos para a qualidade do efluente são os parâmetros de Condutividade e Nível de Sílica. Para efeito de vinculação da remuneração da Subconcessionária ao cumprimento dos IQAU, a remuneração sofrerá desconto de desempenho nas seguintes proporções:

	Parâmetro	Valor	Tarifa devida	Leve	Desconto	Médio	Desconto	Grave	Desconto	Gravíssimo	Desconto
1	Condutividade	Entre 90 e 100 $\mu\text{S}/\text{cm}$	Tarifa vigente	Entre 101 e 120 $\mu\text{S}/\text{cm}$	5% de desconto	Entre 120 e 130 $\mu\text{S}/\text{cm}$	10% de desconto	Entre 130 e 140 $\mu\text{S}/\text{cm}$	20% de desconto	Acima de 140 $\mu\text{S}/\text{cm}$	40% de desconto
2	Sílica	<6,21 mg/l	Tarifa vigente	Entre 6,22 e 7,45 mg/l	5% de desconto	Entre 7,45 e 8,07 mg/l	10% de desconto	Entre 8,07 e 8,69 mg/l	20% de desconto	Acima de 8,69 mg/l	40% de desconto
3	Demais Parâmetros	Tabela acima	Tarifa Vigente	Até 20% acima	1% de desconto	Até 30% acima	3% de desconto	Até 40% acima	8% de desconto	Acima de 40%	10% de desconto

Na aferição dos parâmetros, os itens 1 e 2 (Condutividade e Sílica) não incidirão cumulativamente, sendo aplicado apenas o desconto mais grave aferido. O parâmetro do item 3 representa todos os demais parâmetros obrigatórios de venda de água de reuso indicados na tabela de parâmetros. Todos os parâmetros serão medidos, mas somente será aplicado o desconto referente ao parâmetro mais grave aferido. Caso dois ou mais parâmetros sejam constatados no nível máximo de gravidade, será aplicado um desconto adicional de 5%.

O desconto a ser aplicado incidirá sobre o faturamento do mês seguinte ao da aferição. O Contrato Offtake a ser futuramente negociado poderá prever mecanismos para solução de divergências entre as partes em caso de erro ou falha na medição, inclusive mediante sistema de compensação de descontos mediante faturamento complementar a ser emitido após a solução da controvérsia.



Aferição: Mensal, a partir do mês em que se iniciar a operação da Estação e a venda de água de reúso pela Subconcessionária.

Caberá à SPE aferir e reportar à ARSP os Parâmetros Físico-Químicos de Qualidade da Água na periodicidade indicada, sendo sempre assegurado à CESAN efetuar aferições independentes. O descumprimento dos Parâmetros Operacionais Obrigatórios resultará na aplicação de Penalidades nos termos definidos no Contrato de Subconcessão.

Responsável pelo cálculo: Subconcessionária

Responsável pela Fiscalização: ARSP (Agência de regulação de serviços públicos do Espírito Santo)

Observações: A medição deverá ser feita mensalmente, podendo ser acompanhada, a qualquer momento, pela ARSP, pelo Tomador Offtaker ou pela CESAN, que poderão, ainda, realizar testes independentes.

3.1.1.2. Parâmetros Operacionais Obrigatórios

A Subconcessionária deverá atender, durante todo o prazo do Contrato de Subconcessão, os seguintes Parâmetros Operacionais:

Parâmetros Operacionais Obrigatórios

Parâmetro	Objetivo	Meta ou frequência a ser atingida
1. Vazão de Rejeito da Osmose reversa	Os processos de osmose reversa geram rejeito (água com sais) que não podem ser utilizados. Quanto maior o rejeito menor é a quantidade de água de reúso a ser Oferecida	Manter o rejeito em valores abaixo de 30% da vazão de entrada da osmose
2. Membranas	As membranas possuem tempo de vida e a operação e processo deve garantir o tempo de vida útil das membranas	As membranas devem operar por período igual ou superior a 5 anos



3. Geração de lodo	Garantir a maior concentração possível de sólidos para viabilizar descarte ambientalmente adequado do lodo	Manter a concentração de sólidos no lodo no mínimo em 20%
--------------------	--	---

A aferição do Item 1 será **mensal**. A Aferição do Item 2 será **quinquenal**, a partir do momento de instalação das membranas na Estação. A aferição do item 3 será **mensal**, mas somente incidirá o sistema de penalidades contratual sobre a média anual dos indicadores mensais, contando-se períodos a partir do prazo de implantação previsto no início do Tópico 3 deste Anexo.

Caberá à SPE aferir e reportar à ARSP e à CESAN os Parâmetros Operacionais Obrigatórios na periodicidade indicada, sendo sempre assegurado à ARSP e à CESAN efetuar aferições independentes. O descumprimento dos Parâmetros Operacionais Obrigatórios resultará na aplicação de **Penalidades** nos termos definidos no Contrato de Subconcessão.

3.2. Indicadores Econômico-Financeiros

3.2.1. Aspectos Comuns aos Indicadores Econômico-Financeiros

Todos os Indicadores Econômico-Financeiros desempenham a função de assegurar à ARSP o monitoramento periódico das condições econômico-financeiras da SPE. A Subconcessionária estará sujeita à aplicação de **Penalidades** nos termos da **Cláusula Trigésima Sexta** do Contrato de Subconcessão por **não apresentar os Relatórios** previstos em cada um dos Indicadores na periodicidade definida neste Anexo.

3.2.2. IEC – Indicador de Estrutura de Capital

DESCRIÇÃO: O objetivo desse indicador é avaliar a alavancagem financeira da Subconcessionária.



EC = Estrutura de Capital

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**.

Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.3. ILC – Indicador de Liquidez Corrente

DESCRIÇÃO: O objetivo desse indicador é avaliar a capacidade da CONCESSIONÁRIA, em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo.

Onde:

LC = Liquidez Corrente

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**

Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.4. ILE – Indicador LAJIRDA (EBITDA)

DESCRIÇÃO: Esse indicador representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos. Onde:

LE = LAJIRDA(EBITDA)

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**



Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Anual, após fechamento do Balanço da SPE.

3.2.5. ICSD – Indicador de Cobertura do Serviço da Dívida

DESCRIÇÃO: Esse indicador avalia a capacidade da empresa em honrar suas obrigações financeiras, tal como definido pelos credores e varia de acordo com o risco avaliado da operação. Onde:

CD = INDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**

Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.6. IFCL – Indicador de Fluxo de Caixa Livre

DESCRIÇÃO: Esse indicador avalia a capacidade de geração de recursos do projeto para o investidor e visa a identificar a eventual ocorrência de superlucro. Onde:

FC= FLUXO DE CAIXA LIVRE

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**



Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.7. IDF – Indicador de Demonstrações Financeiras

DESCRIÇÃO: Esse indicador evidencia que as demonstrações financeiras da empresa foram entregues. Onde:

DF= DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**

Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.8. ICR – Indicador de Custo x Receita Líquida

DESCRIÇÃO: Esse indicador demonstra a eficiência da Subconcessionária, ou seja, o montante despendido no exercício, para se obter uma unidade monetária de receita e fazer um estudo comparando a Subconcessionária a outras empresa do setor. Também busca assegurar a situação econômica da Subconcessionária. Onde:

CR= CUSTO X RECEITA LÍQUIDA

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**



Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral

3.2.9. IPF – Indicador de Projeções Financeiras

DESCRIÇÃO: Esse indicador informa sobre as atualizações das projeções financeiras da Subconcessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da Subconcessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da Subconcessão. Onde:

PF= PROJEÇÕES FINANCEIRAS

FORMA DE MENSURAÇÃO: Relatórios financeiros auditados emitidos pela **SPE**

Nota atribuída ao indicador:

NOTA	CRITÉRIO
Zero	se não apresentar o relatório
1	se apresentar o relatório

PERIODICIDADE DE CÁLCULO/AFERIÇÃO: Trimestral



Anexo 02 - Termo Compromisso_ARCELOR e CESAN

TERMO DE COMPROMISSO

As Partes adiante nomeadas e qualificadas, de um lado, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, pessoa jurídica de direito público interno constituída pela Lei Estadual nº 2.282/67 sob a forma de sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e demais atos de nomeação pertinentes, por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, brasileiro, viúvo, Administrador, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 723.836.827-72, e portador da Cédula de Identidade RG n. 557578 SSP/ES, e por seu **DIRETOR OPERACIONAL**, Senhor **THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO** brasileiro, casado, engenheiro civil, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 089.396.587-10, e portador da Cédula de Identidade n. 1.498.627 SSP/ES, ambos com domicílio profissional na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES, doravante referida, simplesmente, como CESAN, e, de outro lado, **ARCELORMITTAL BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número 17.469.701/0001-77, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e demais atos de nomeação pertinentes, por **CEO DE AÇOS PLANOS AMÉRICA DO SUL**, Senhor **JORGE LUÍZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 786 726 007 20, e portador da Cédula de Identidade RG n. 060 592151 IFP/RJ, e seu **VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES**, Senhor **ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG n. 106890320 IFP/RJ e inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 083.119.597-57, ambos com domicílio profissional na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, CEP. 29.163-970 –

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

[2]

Serra – ES – Brasil doravante referida, simplesmente, como Compromissária,
CONSIDERANDO:

[i] a competência da CESAN para prestar, diretamente ou mediante concessão, subconcessão, permissão ou parceria público-privada, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na Região Metropolitana da Grande Vitória;

[ii] a necessidade de otimização do sistema de abastecimento de água tendo em vista a recente crise hídrica pela qual passou o Estado do Espírito Santo;

[iii] a necessidade de que seja privilegiado o uso de água potável para finalidades primárias, especialmente, consumo humano, reduzindo-se seu consumo em usos secundários, principalmente, industriais;

[iv] o amadurecimento das tecnologias de tratamento de efluentes que possibilitam o reúso do produto do tratamento de efluentes sanitários para em finalidades secundárias ao consumo humano;

[v] a estruturação em curso, pela CESAN, de um projeto estruturado na forma de subconcessão a ser futuramente licitado para que um parceiro privado projete, construa, financie, opere e mantenha uma nova Estação Produção de Água de Reúso – EPAR destinada a produzir água para fins de reúso industrial;

[vi] a necessidade de que o projeto estruturado conte com compromisso firme de compra do produto (*output*) “água de reúso” de modo a gerar uma projeção razoável de fluxo de caixa futuro que viabilize o investimento necessário para o desenvolvimento do projeto;

[vii] o fato de que a Compromissária é a maior consumidora de água para fins industriais em termos de volume e será a principal adquirente do produto (*output*) “água de reúso” a ser fornecido pelo futuro subconcessionário;

[viii] a previsão do artigo 41 da Lei Federal nº 11.445/2007, segundo o qual grandes usuários dos serviços de saneamento básico poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico;

[ix] a superveniência do “Novo Marco Legal do Saneamento” introduzido pela Lei Federal n. 14.026/2020, que determinou metas para universalização da cobertura dos serviços de saneamento, bem como a adoção de medidas de uso racional da água, sendo certo que o tratamento de efluentes para fins industriais é uma medida apta a cumprir esse objetivo;

[x] o teor da cláusula 21.1.37 da minuta do futuro contrato de subconcessão a ser firmado entre a CESAN e um parceiro privado a ser selecionado por meio de regular procedimento licitatório;

[xi] que a Compromissária doará bem imóvel corresponde à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da Área “B”, objeto da Matrícula n. 21.746 do Registro de Imóveis de Serra, onde será instalada a nova Estação Produção de Água de Reúso - EPAR para fins industriais. bem como converter este comodato em doação, tão logo sejam adotadas todas as providências junto ao RGI necessárias para atualização da matrícula do referido imóvel;

Têm, entre si, justo e avençado o presente Termo de Compromisso a ser, futuramente, substituído pela celebração de um Contrato de Compra “Offtake” para aquisição integral da produção de água de reúso, correspondente a uma vazão de 150l/s (equivalente a 540m³/h), a ser disponibilizada para fins industriais, e que será considerado “condição precedente” da eficácia do futuro contrato de subconcessão, submetendo-se, a Compromissária, aos respectivos termos regulamentares, bem como ao pagamento da tarifa (preço final) de R\$ 5,10/m³ (cinco reais e dez centavos por metro cúbico) na data base de fevereiro de 2022, incluídos todos os tributos de Água de Reúso, cujo valor será reajustado tomando por base o IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a competência Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e cujo prazo se encerrará em 21 de março de 2049, admitida sua prorrogação se for legalmente autorizada a eventual prorrogação do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Vitória e a CESAN, sendo estimado o prazo de 27 anos, incluído o período de construção da Nova EPAR, para vigência do futuro contrato de subconcessão desde sua celebração até seu encerramento, ressalvadas eventuais prorrogações determinadas por qualquer razão.

A Compromissária somente deverá o pagamento do contrato *offtake* quando a Estação de Tratamento de Esgoto para Produção de Água de Reúso, para fins industriais houver sido comissionada e posta em marcha e o serviço de fornecimento de água de reúso estiver plenamente disponível para a Compromissária. As Partes confirmam que a planta deverá atingir patamar de disponibilidade de 98%.

As Partes confirmam que na assinatura do Contrato para aquisição integral da produção de Água de Reúso, será também elaborado um aditivo ao contrato de nº 058/1980 (o qual versa sobre o fornecimento de água bruta), com o objetivo de reduzir em 45% (quarenta e cinco por cento) o volume de água contratado/mês, mantidas todas as demais condições do referido contrato.

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório que assuma a projeção, construção, financiamento, operação e manutenção da Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR para fins de reúso responsabilizar-se-ão integralmente pelas questões civis, ambientais, trabalhistas, tributárias, criminais e administrativas, incluídas as relacionadas ao planejamento, instalação e funcionamento da nova EPAR, comprometendo-se a manter a ArcelorMittal indene.

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório deverá assumir a projeção e construção da Adutora de Água de Reúso, da EPAR Polo Industrial até o Ponto de Entrega interno da Compromissária, e fica a Compromissária responsável pela operação e manutenção desta rede interna. Entende-se por “rede interna” o trecho de rede entre a portaria limite da Compromissária e o ponto de consumo da água, ou seja, no tanque de água tratada “clarificada”, na Estação de Tratamento de Água (interna Arcelor).

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório que assuma a projeção, construção, financiamento, operação e manutenção da Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR serão os responsáveis por tomar a frente todas as providências e ações necessárias para assegurar um efetivo plano de comunicação junto à comunidade do entorno e fazer a gestão de *stakeholders* locais referentes a possíveis incômodos e impactos sociais e ambientais

decorrentes do aludido projeto, desde a sua concepção até a efetiva implantação, bem como - após a conclusão do projeto – a operação da referida EPAR.

A Compromissária fica ciente de que todos os riscos e custos ambientais do empreendimento serão assumidos, exclusivamente, pela futura Subconcessionária, conforme consta da minuta do contrato de subconcessão e da decisão do TCE/ES nos autos do processo 07573/2021-5, em que ficou reconhecido que todo o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser assumido pela futura Subconcessionária.

Como condição para a viabilidade do projeto, a Compromissária se compromete a doar bem imóvel correspondente à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da Área “B”, objeto da Matrícula n. 21.746 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício - 2ª Zona de Serra (conforme Fig. 5 – Solução de Referência), bem como converter este comodato em doação, tão logo sejam adotadas todas as providências junto ao RGI necessárias para atualização da matrícula do referido imóvel. Assim como poderá futuramente ceder a área de 10.588,26 m² (campo de futebol atualmente utilizado pela comunidade São Geraldo) em comodato.

Fica acordado que qualquer modificação ou investimento adicional para o atingimento da condição precedente, deverá ser previamente acordado e validado entre as partes, mantendo-se o direito de recusa, e em caso de futura(s) expansão(sões) da nova Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR, a Compromissária será consultada prioritariamente quanto ao seu interesse em ser usuária do volume adicional a ser produzido.

A Compromissária declara estar ciente de que o processo em curso é um processo sujeito às normas de direito público e que todos os atos praticados pela CESAN estão sujeitos à regulação da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à fiscalização e auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; bem como de que o presente Termo de Compromisso é assinado em função das determinações e recomendações do TCE/ES nos autos do processo 07573/2021-5, conduzido de ofício para acompanhamento prévio da estruturação do projeto de subconcessão.

A Compromissária declara estar ciente de que o contrato offtake preverá multas, penalidades e indenizações em caso de desistência ou rescisão imotivada por parte da Compromissária, tendo em vista que há um futuro subconcessionário que fará os investimentos previstos no estudo de montante acima de R\$ 100 milhões para construção da Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade instalada de 200l/s de água de reúso para fins industriais.

A Compromissária, diante do conhecimento prévio do projeto estruturado elaborado pela CESAN no âmbito do PMI n. 001/2017, declara que está ciente do conteúdo da minuta do edital para contratação da subconcessão, e de que não poderá participar, direta ou indiretamente, por empresa controladora, controlada, coligada, subsidiária ou, de qualquer forma, pertencente ao mesmo grupo econômico, da concorrência pública da subconcessão, evitando-se, assim, a quebra do dever de confidencialidade entre as partes e eventuais sanções previstas na legislação.

Estando justas e avençadas, as Partes celebram o presente Termo de Compromisso para Compra Futura de Água de Reúso a ser oportunamente substituído pelo Contrato de Compra “Offtake” nos termos acima descritos.

Vitória, 02 de setembro de 2022.

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN

JORGE LUÍZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

CEO AÇOS PLANOS AMÉRICA DO SUL

ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES



Testemunha 01:

Nome:

RG:

Testemunha 02:

Nome:

RG:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/276A-E37E-5201-6087> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 276A-E37E-5201-6087



Hash do Documento

2BB5C6D1601474C94358A3BE69E3CAEEFB4D442B55554A99E1F70FED8D9AE81A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

CARLOS AURÉLIO LINHALIS (Parte - CESAN) - 723.836.827-72

em 02/09/2022 14:01 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Aurelio Linhalis

Tipo: Certificado Digital

Erick Torres Bispo Dos Santos (Signatário - ARCELORMITTAL

Brasil) - 083.119.597-57 em 02/09/2022 14:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO (Parte - CESAN) -

089.396.587-10 em 02/09/2022 13:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Thiago Jose Goncalves Furtado

Tipo: Certificado Digital

Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira (Signatário - ARCELORMITTAL

Brasil) - 786.726.007-20 em 02/09/2022 13:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Anexo 03 - Promessa Doação Terreno_ARCELOR e CESAN

TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) E ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista, constituída como uma Sociedade Anônima, instituída pela Lei Estadual nº 2.282/1967, inscrita no CNPJ sob n. 28.151.363/0001-47, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu DIRETOR PRESIDENTE, Senhor **CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, brasileiro, viúvo, Administrador, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 723.836.827-72, e portador da Cédula de Identidade RG n. 557578 SSP/ES, e por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL, Ilustríssimo Senhor **WEYDSON FERREIRA NASCIMENTO** brasileiro, casado, gestor público, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 078.195.807-55, e portador da Cédula de Identidade n. 1.330.629 SSP/ES, ambos com domicílio profissional na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES, doravante denominada **PROMITENTE DONATÁRIA**, e do outro lado, **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número 17.469.701/0001-77, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e demais atos de nomeação pertinentes, por CEO DE AÇOS PLANOS AMÉRICA DO SUL, Senhor **JORGE LUÍZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 786 726 007 20, e portador da Cédula de Identidade RG n. 060 592151 IFP/RJ, e seu VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES, Senhor **ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG n. 106890320 IFP/RJ e inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 083.119.597-57, ambos com domicílio profissional na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, CEP. 29.163-970 – Serra – ES – Brasil, doravante

denominada **PROMITENTE DOADORA**, conforme aprovação na Diretoria da Cesan e homologação de seu Conselho de Administração, com aplicação da legislação pertinente, em especial a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e, no que aplicável, da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Regulamento de Licitações da Cesan (RLC - INS.015.00.2018), além das disposições contidas no Acórdão TC 00842_2022-8 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Processo TC 7573/2021), celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A PROMITENTE DOADORA é senhora e legítima proprietária, livre e desembaraçada de ônus reais do imóvel com uma área de 4.998.734,00 m² (quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no “Planalto de Carapina” e “Região de Carapebus”, neste Município da Serra – ES, área essa que corresponde a 02 (duas) áreas distintas, designadas **Área “A”** e **Área “B”**, com as seguintes características: **Área “A”**: com 4.306.915,00 m² (quatro milhões, trezentos e seis mil, novecentos e quinze metros quadrados); e **Área “B”**: com 691.819,00 m² (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e dezenove metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES sob a Matrícula 21.746.

1.1.1. O bem imóvel a ser dado em doação corresponde à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da **Área “B”**, que é resultado do processo de desmembramento protocolado pela ArcelorMittal na Prefeitura de Serra (Processo Administrativo nº 11868/2022), no valor de R\$ 4.627.831,72 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos). O referido valor é fundamentado em laudo de avaliação anexo, especificamente quanto ao imóvel identificado como Gleba A, sendo utilizado valor proporcional para a área de 11.000m² (“Área a ser Doadá”).

1.2. Com a assinatura do presente a PROMITENTE DOADORA garante à PROMITENTE DONATÁRIA acesso à Área a ser Doadá para fins de todos os estudos, avaliações, levantamentos e outras ações necessárias à efetivação da Subconcessão prevista na Cláusula Segunda, bem como, a partir do início do contrato de subconcessão que será celebrado pela PROMITENTE DONATÁRIA, a posse plena da Área a ser Doadá independentemente do desmembramento e efetivo registro do domínio da Área a ser Doadá em nome da

PROMITENTE DONATÁRIA junto ao Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES, sem prejuízo das obrigações constantes do presente instrumento.

1.2.1. A posse da área permanecerá sob responsabilidade da PROMITENTE DOADORA até o início do contrato de subconcessão que será celebrado pela PROMITENTE DONATÁRIA, a partir de quando a posse, uso, gozo, fruição e manutenção da Área a ser Doadada passará à PROMITENTE DONATÁRIA e/ou à Subconcessionária, podendo, as PARTES, acordarem em sentido diverso mediante termo aditivo ao presente, observadas as formalidades legais exigidas para efeito de registro público.

1.3. A PROMITENTE DONATÁRIA aceita a doação, recebendo a Área a ser Doadada, a partir da publicação do Edital de Concorrência Internacional para efetivação da referida Subconcessão, no estado em que se encontra e se comprometendo a resguardar a PROMITENTE DOADORA de todos e quaisquer riscos, perdas e danos ou prejuízos decorrentes da utilização da referida Área a ser Doadada.

1.4. A PROMITENTE DOADORA poderá futuramente ceder a área contígua de 10.588,26 m² (campo de futebol atualmente utilizado pela comunidade São Geraldo) em comodato para a PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Obriga-se a PROMITENTE DONATÁRIA a usar a Área a ser Doadada para fins exclusivos de instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários para fornecimento de água de reuso para fins industriais, cuja principal adquirente será a PROMITENTE DOADORA, não podendo, de forma alguma, utilizar a Área a ser Doadada para outras finalidades.

2.1.1. A PROMITENTE DONATÁRIA poderá fornecer água de reuso para fins industriais para outros potenciais usuários, desde que a demanda da PROMITENTE DOADORA seja atendida.

2.1.2. As obrigações estabelecidas nos subitens 2.1 e 2.1.1 são destinadas à PROMITENTE DONATÁRIA e aos seus contratados que venham a utilizar a Área a ser Doadada para a instalação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários para fornecimento de água de reuso, o que constará do Edital de Licitação pertinente.

2.2. A PROMITENTE DONATÁRIA será responsável pela escritura pública definitiva da doação da Área a ser Doadada e, a partir da assinatura do contrato de subconcessão, nos termos do item 1.2.1, pelo cumprimento das obrigações oriundas da utilização, conservação e manutenção da Área a ser Doadada. 2.3. Integram o presente instrumento, em forma de anexos:

- I. Matrícula nº 21.746 do Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES;
- II. Memorial descritivo da Área a ser Doadada;
- III. Planta da Área a ser Doadada;
- IV. Laudo de avaliação do imóvel a ser Doadado;
- V. Os instrumentos de mandato e demais documentos societários das partes;
- VI. O Termo de Compromisso firmado entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN e a ARCELORMITTAL BRASIL S/A para compra futura de Água de Reúso a ser, futuramente, substituído pela celebração de um Contrato de Compra “Offtake” para aquisição da produção de água de reúso correspondente a 150l/s, a ser disponibilizada para fins industriais e que será considerado “condição precedente” da eficácia de um futuro contrato de subconcessão celebrado entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN e um parceiro privado;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As Partes se comprometem a envidar todos os esforços para, durante a vigência deste Contrato, formalizar a efetiva transferência da Área a ser Doadada, sem qualquer ônus adicional às Partes, de modo a consolidar a posse e a propriedade do terreno em favor da PROMITENTE DONATÁRIA, ficando caracterizada, para todos os fins, a doação da área em questão ao patrimônio público afeto ao serviço de saneamento básico.

3.2 Ao término do presente instrumento, caso não implementada pela PROMITENTE DOADORA a efetiva transferência da propriedade, conforme item anterior, por culpa exclusiva da PROMITENTE DOADORA, responderá pelo valor relativo ao bem a ser compensado com eventual indenização decorrente de desapropriação necessária à

realização das atividades de interesse público exercidas nas instalações implantadas, além dos custos necessários à implementação de nova Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários implementada conforme previsão no item 2.1.

3.2.1. Caso a efetiva transferência da Área a ser Doadá não tenha sido implementada até o término do presente instrumento por questões alheias à vontade da PROMITENTE DOADORA, a PROMITENTE DOADORA continuará envidando todos os esforços até que a transferência da propriedade para a PROMITENTE DONATÁRIA seja efetivada, independentemente do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A PROMITENTE DOADORA declara, sob as penas da lei, deter condições e poderes para promover a promessa da doação de que cuida este Termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A PROMITENTE DONATÁRIA se compromete a prestar todas as informações em sua posse para o fim de obter a escritura pública definitiva da Área a ser Doadá, em data anterior à celebração de contrato de subconcessão entre a PROMITENTE DONATÁRIA e o subconcessionário.

5.2. A PROMITENTE DONATÁRIA se compromete a arcar com todos os emolumentos, encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os serviços cartorários de lavratura da escritura pública e posterior registro.

5.3 A PROMITENTE DOADORA se compromete por si ou por seus sucessores a qualquer título, comprometendo-se a ressaltar e considerar tal compromisso em toda e qualquer operação patrimonial, financeira e/ou societária que importe transmissão ou oferta da parcela do imóvel registrado no Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES sob a Matrícula 21.746, objeto da presente promessa de doação, como garantia ou parte integrante daqueles negócios, preservando-se, a bem do interesse público, a área necessária à plena transmissão do domínio da área para a instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários para fornecimento de água de reuso para fins industriais.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, tendo vigência vinculada à data final de vigência do Contrato de Subconcessão a ser celebrado pela PROMITENTE DONATÁRIA e o parceiro privado, encerrando-se antecipadamente quando da abertura de matrícula própria da área desmembrada e efetiva doação do imóvel objeto da presente promessa junto ao Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES em nome da PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A PROMITENTE DONATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 do Regulamento de Licitações da Cesan (INS.015.00.2018).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, caso seja comprovadamente necessário à efetivação da Subconcessão prevista no presente instrumento ou mesmo outro instrumento/negócio para instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários para fornecimento de água de reuso para fins industriais, no local objeto da presente promessa, inclusive para cumprimento de exigências perante autoridades públicas ou para viabilização técnica e/ou econômica para os procedimentos de contratação realizados pela PROMITENTE DONATÁRIA e, em especial, para garantir a transmissão do domínio da Área a ser Doadada a esta.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as Partes, caso a PROMITENTE DONATÁRIA não realize a Subconcessão prevista no presente instrumento ou outro instrumento/negócio para instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários para fornecimento de água de reuso para fins industriais, no local objeto da presente promessa, em razão de impedimento incontornável das autoridades públicas ou em razão de inviabilidade técnica e/ou econômica após fracasso nos procedimentos de contratação realizados pela PROMITENTE DONATÁRIA.

CLÁUSULA NONA

9.1 Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro de Vitória, Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 As Partes desde já acordam que as divergências ocorridas na execução do presente instrumento poderão ser objeto, antes de eventual litígio judicial, de discussão junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), instituída pela Lei Complementar Estadual 1011/2021, caso admitido nos regulamentos estabelecidos pela CPRACES.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Serra, 15 de setembro de 2022.

PROMITENTE DONATÁRIA

CARLOS AURÉLIO LINHALIS

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

WEYDSON FERREIRA NASCIMENTO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

PROMITENTE DOADORA

JORGE LUÍZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

CEO AÇOS PLANOS AMÉRICA DO SUL

ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES

Relação de Documentos Anexos

ANEXO I – Matrícula nº 21.746 do Cartório do 1º Ofício – 2ª Zona da Serra/ES

ANEXO II – Memorial descritivo da Área a ser Doadada

ANEXO III – Planta da Área a ser Doadada

ANEXO IV - Laudo de avaliação do imóvel a ser Doadado

ANEXO V – Instrumentos de mandato e demais documentos societários das partes

ANEXO VI – Termo de Compromisso firmado entre a CESAN e a ArcelorMittal



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

01

IMÓVEL: UMA ÁREA COM 5.006.843,00M² (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), situada no "PLANALTO DE CARAPINA" e "REGIÃO DE CARAPEBUS", neste Município da Serra, ES, área essa que corresponde em 02 (DUAS) Áreas distintas, designadas **ÁREA "A"** e **ÁREA "B"**, com as seguintes confrontações e características: **ÁREA "A": com 4.315.024,00M² (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS)**, confrontando-se ao Norte com terrenos da Sociedade Comercial e Imobiliária São Sebastião, ao Sui com terrenos da Cia. Siderúrgica de Tubarão, a Leste com Loteamento Nova Carapebus, Sociedade Imobiliária Marilândia e oceano Atlântico e a Oeste com terrenos da Cia Siderúrgica de Tubarão e imobiliária Vera Cruz. **ÁREA "B": com 691.819,00M² (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE METROS QUADRADOS)**, confrontando-se ao Norte com terrenos dos herdeiros de Olinda Figueiredo e Imobiliária Vera Cruz, Sul com terrenos da Cia Vale do Rio Doce e Cia Siderúrgica de Tubarão, ao Leste com terrenos da Cia Siderúrgica de Tubarão e a Oeste com terrenos da Cia Vale do Rio Doce e terceiros diversos, ou quem de direito, áreas estas que foram desmembradas de área maior, desapropriada em favor da Cia Ferro e Aço de Vitória – COFAVI. r/ds#

PROPRIETÁRIA: SIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A – SIDERBRÁS, em liquidação, sociedade mista supervisionada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com sede em Brasília-DF, Setor Sul, Setor de Autarquias, Quadra 02, Bloco E, CGC/MF nº 00.367.961/0001-39. r/ds#

REGISTRO ANTERIOR: Nº 7.468 do livro 2-AI do Cartório da 1ª Zona da Serra, ES, em 25/05/1981. r/ds#

R. Nº 01/ 21.746: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória, ES, no livro 457 às fls. 072/074v., em 15 de abril de 1992, assinada pelo Tabelião Substituto David Lacerda Fafá, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO**, CGC nº 27.251.974/0001-02, sediada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Carapina, Município da Serra, ES, pelo valor de Cr\$ 4.426.479.233,00 (QUATRO

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

01V

BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS), que já lhe foi paga adiantadamente em Debêntures Simples, emitidas a favor da Outorgante Vendedora, conforme condições discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Vitória/ES, no livro 457 às fls. 68/71. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 13 de outubro de 1992. r/ds#

R. Nº 02/ 21.746: Conforme **MANDADO DE PENHORA**, abaixo transcrito, extraído dos autos da TERCEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA, ES, PROCESSO Nº 91.0005408, datado de 11 de setembro de 1992, e assinada pela Dra. TANIA NEGRIS BOTTI, MM. JUÍZA DA REFERIDA VARA, **o imóvel acima matriculado foi PENHORADO a favor da FAZENDA NACIONAL**, para todos os efeitos legais. "SEÇÃO JUDICIÁRIA ESPÍRITO SANTO 3ª VARA PROCESSO Nº 91.0005408-9. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO. MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO. O DOUTOR JUIZ FEDERAL, ANTONIO CRUZ NETTO, desta Seção Judiciária, acima indicada. **MANDA.** Ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO DA PENHORA** do(s) bem(ns) constante(s) do **TERMO DE PENHORA** em anexo, nomeie depositário, efetiva a avaliação e dê ciência ao(s) executado(a). Recaindo a penhora sobre o imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debentures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário-nominativo, a entrega de contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (ar. 14, II). Intime o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Comprovado

saes

D

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

02

exequente e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado no horário das 12 h às 18 h. Intime da Penhora, também o(s) advogado(s) do(s) executado(s) Dr. IMERO DEVENS, Av. Brig. Eduardo Gomes, s/nº, Carapina, Serra, ES, fone: 238-1007. Dado e passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória, 11 de setembro de 1992. (as. ilegível). Despacho de fls. 46: "Tendo em vista que a exequente aceitou o bem oferecido lavre-se o termo de penhora e atos subsequentes. Vitória, 14.08.92. (as) Antonio Cruz Netto. Juiz Federal da 3ª Vara. **TERMO DE PENHORA:** Aos onze (11) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (1992) na Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, - Edifício do Forum Ministro Henrique D'Avila, 6º andar, situado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória, ES, foi procedida à penhora do(s) bem(s) seguinte(s): uma área de terra urbana denominada área "A", com 4.315.024,00m2 e outra, denominada área "B", com 691.819,00m2, perfazendo uma gleba urbana de 5.006.843,00M2 (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), situada no Pianaíto de Carapina e Região de Carapebus, no Município da Serra, ES, registrada no livro 02 sob o nº 01 de ordem, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Vara da Serra, Comarca da Capital, ES, oferecido(s) à penhora para garantia da(s) dívida da(s) Execução(ões Fiscal(ais) nº(s) 91.0005408-9, classe 3000, requerida(s) pelo(a) **FAZENDA NACIONAL, contra COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO**, conforme petição(ões) de fls. 41/42 e r. despacho de fls. 46, a fim de que produzam os devidos e legais efeitos. Para constar, foi lavrado o presente termo de penhora, mediante o qual se tem por penhorado(s) o(s) bem(ns) acima referido(s). Eu (as) Marilda Bomfim Dessaune Carlos, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (as) Tânia Negris Botti – Diretora de Secretaria da 3ª Vara, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 13 de outubro de 1992. ETELVINA ABREU DO VALLE - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds#

R. Nº 03/ 21.746: Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL – PROCESSO RT 798/1993 – MANDADO 396/2001**, abaixo transcrito, datado de 13 de março de 2001, assinado pela DRª. ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO, MM. JUÍZA DO TRABALHO, e **AUTO DE PENHORA E AVALIÇÃO**, datado de 30 de março de 2001, assinado pelo Oficial de Justiça

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

02V

Avaliador (ass. ilegível), **FICA O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA PENHORADO A FAVOR DE JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA. AV. C. NUNES, 85, ED. VITÓRIA PARK, 6º ANDAR, VITÓRIA, ES. PROCESSO: RT 798/1993. MANDADO: 396/2001. EXEQUENTE: JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO. EXECUTADO: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO. ENDEREÇO: AV. BRIG. EDUARDO GOMES, S/N. CARAPINA. SERRA. ES. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL. O(A) doutor(a) ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA no uso de suas atribuições legais. MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador a quem este, devidamente assinado, for distribuído, se dirija ao endereço constante da escritura em anexo, ou nesta jurisdição onde se fizer necessário, e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo discriminado, para garantia da execução trabalhista que importa em R\$ 584.880,79 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), mais juros de 1% ao mês e atualização a partir de 01/01/01. "Uma área de terra com 5.006.843,00m2, registrado no Cartório do 3 Ofício de Notas de Vitória/ES". Segue em anexo copia do registro do imóvel. Efetivada a Penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial de Registro para que proceda ao registro da penhora, independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Lei 8.953/94, D.O. de 14/12/94 e Provimento TRT 17ª Região – SECOR – nº 002/95, D.O./ES.Poder Judiciário, de 31/12/95). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20:00 horas. (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 172, parágrafos 1 e 2). CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Do que, para constar, eu, ROBERTO NUNES CORREA (ass), digitei o presente mandado aos 13 de março de 2001. E, eu, ANTONIO HONORIO CURTO XAVIER (ass), Diretor(a) de Secretaria, subscrevi. (ASS) ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO. MM. JUÍZA DO TRABALHO". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 18 de abril de 2001. ETELVINA ABREU DO VALLE

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S220202260000D-21746
 Certidão emitida pelo SREI
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Comunitário
 www.registradores.onr.org.br
 saec



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA
21.746

FOLHA
03

RIBEIRO - TABELIÃ E OFICIALA. r/ds# 

AV. Nº 04/ 21.746: CANCELAMENTO DE PENHORA. Conforme Ofício nº 146/03 – Processo nº 0798.93.003.17.00-4, datado de 16 de janeiro de 2003, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinado pela Juíza do Trabalho – Ana Paula Rodrigues Luz Faria, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 03 DE ORDEM DESTA MATRICULA**, para todos os efeitos legais. “**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES.** Av. Cleto Nunes, 85, salas 603/607, Centro, CEP. 29020-560. Vitória, 16 de janeiro de 2003. Ofício nº 146/03. Processo: 0798.93.003.17.00-4. Exequente: **JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO.** Executado: **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO-CST.** Senhor Escrivão, pelo presente, determino a V.Sª que proceda a **liberação do registro de penhora sobre o imóvel abaixo especificado**, registrado sob matrícula nº 21.746, neste Cartório: Área A, com as seguintes confrontações: ao norte com terreno da Sociedade Comercial e Imobiliária São Sebastião; ao sul com terrenos da CST; a leste com Loteamento Nova Carapebus; a oeste com terrenos da CST. Área B, com as seguintes confrontações: ao norte com terrenos dos herdeiros de Olinda Figueiredo e Imobiliária Vera Cruz; ao sul com terrenos da CVRD e CST; a leste com terrenos da CST; a oeste com terrenos da CVRD. Atenciosamente, (ass) ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA. Juíza do Trabalho”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 29 de janeiro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds# 

AV. Nº 05/ 21.746: CANCELAMENTO DE PENHORA. Conforme OFÍCIO Nº OFI.0006.000296-4/2006, datado de 30 de maio de 2006, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, assinado por Wladimir Barbosa Aires – Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 02 DE ORDEM DESTA MATRICULA**, para todos os efeitos legais. “**ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª Vara Federal de Execução Fiscal.** Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória/ES – CEP: 29010-040 – Tel: 3183.5264/3183.5265. Vitória, 30 de maio de 2006. OFÍCIO Nº

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746
 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Comunitário
 www.registradores.onr.org.br
 Certidão emitida pelo SREI


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 1

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

03 V

OFI.0006.000296-4/2006. Assunto: Cancelamento Registro Penhora. Ilustríssimo Senhor, De ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal, Dr. Fernando César Baptista de Mattos, e tendo em vista o despacho de fl. 156 (cópia em anexo), proferido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 91.0005408-9, proposta pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** em face de **COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO**, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de *levantar a penhora* do imóvel descrito no Termo de Penhora de fl. 47, dos autos supramencionados, cuja cópia segue, em anexo, sob pena de incorrer nas sanções legais do eventual descumprimento. Atenciosamente. Wladimir Barbosa Aires – Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal.” O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ., Carapina, Serra/ES, 04 de julho de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds#

R. Nº 06/21.746: Conforme **OFÍCIO Nº OFD.0011.000134-4/2007**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, datado de 17 de maio de 2007, assinado por Wilson de Souza Bezerra Júnior – Diretor e Secretaria, abaixo transcrito e **TERMO DE PENHORA**, datado de 17 de maio de 2007, **FICA O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA PENHORADO A FAVOR DE UNIÃO FEDERAL**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Avenida Getúlio Vargas, 595, 2º andar, Centro, Vitória/ES – Cep 29010-040. Tel. (027) 3183-5254 – Home Page: ww.jfes.trf2.gov.br. Vitória-ES, 17 de maio de 2007. OFÍCIO Nº OD.0011.000134-3/2007. Ref.: EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.50.01.005386-8. Exequente: UNIÃO FEDERAL. Executado: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO. Ao Ilmo Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra/ES – 2ª Zona. Serra/ES – Cep 29165-680. Ilmo Senhor, De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, Dr. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, solicite a V.Sª a adoção das providencias necessárias no sentido de proceder ao registro da constrição judicial sobre o bem descrito no termo de penhora cuja cópia segue anexa. Solicito, ainda, que este juízo seja informado acerca do cumprimento da determinação supra.

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Comprovado

saec



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

21.746

FOLHA

04

Atenciosamente, (as) WILSON DE SOUZA BEZERRA JUNIOR – Diretor de Secretaria – 4ª Vara Federal de Execução Fiscal.” O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra/ES, 31 de maio de 2007. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds# 

R. Nº 07/ 21.746: ARROLAMENTO DE BENS. Protocolo nº 115.054, em 10/08/2009. Em cumprimento ao OFICIO Nº 248/2009/DRF/VIT/ES/SEORT, datado de 27 de julho de 2009, expedido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacia da Receita Federal em Vitória, ES, assinado por Laura Gadelha Xavier – Delegada, procede-se a este registro para, nos termos do art. 64, § 5º, da Lei Federal 9.532/97, de 10/12/1997, **consignar que o imóvel objeto desta matrícula, foi dado em arrolamento por ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S/A, CNPJ nº 27.251.974/0001-02, para o pagamento de dívida para com a Receita Federal.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 01 de setembro de 2009. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds# 

R. Nº 08/ 21.746: CISÃO PARCIAL. Protocolo nº 117.097, em 25/11/2009. Conforme CERTIDÃO ESPECÍFICA, datada de 14 de setembro de 2009, assinada eletronicamente, código de controle nº 8FEC63AC70994, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, expedida pela JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, consta que por ATA DA 87ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO, datada de 01 de setembro de 2008, arquivada na JUCEES sob o nº 08/1110680, em 10/09/2009, **foi aprovada a CISÃO PARCIAL da COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO, inscrita no CNPJ nº 27.251.974/0001-02, com versão da parcela cindida do patrimônio líquido no valor de R\$ 8.065.884.489,99 (oito bilhões, sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) para ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandaí, nº 1115, 24º andar, Funcionários, Belc Horizonte, MG, e filial inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0104-82, situada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930-A, Jardim Limoeiro, Serra, ES, onde o imóvel acima matriculado foi incorporado ao patrimônio líquido da**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746
Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento
Eletrônico
www.registradores.onr.org.br
saec


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

 MATRÍCULA
21.746

 FOLHA
04V

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, aprovada a alteração da denominação social para ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A, inscrita no CNPJ nº 27.251.974/0001-02, e também alteração da sede social da companhia para Alameda Santos, Nº 700, 14º Andar, Conj. 142 A, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo, SP. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 30 de novembro de 2009. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.

r/ds#

AV. Nº 09/ 21.746: CANCELAMENTO DE PENHORA. Protocolo nº 127.518, em 08/02/2011. Conforme OFÍCIO Nº OFD.0011.000227-5/2011. PROCESSO Nº 2002.50.01.005386-8, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, ES, datado de 31 de janeiro de 2011, assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a Lillian Facini de Athayde - Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal. Documento nº: 13644654-1-0-1-1-417621, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO Nº 06 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais."ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL. Avenida Getúlio Vargas, 595, 2º andar, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-4258.. Tel.: (27) 31835254 – Fax: (27) 3183-5252 – Website: www.ifes.jus.br. Horário de Atendimento ao Público das 12:00 às 17:00 horas. Vitória/ES, 31 de janeiro de 2011. OFÍCIO N.º OFD.0011.000227-5/2011. Ref.: Processo nº 2002.50.01.005386-8 – Classe: EXECUÇÃO FISCAL. Autor(es)/Exeqüente: **UNIÃO FEDERAL**. Réu(s)/Executado(s): **ARCELOR MITTALBRASIL S/A**. Ao(À) Ilmo(a) Senhor(a). **Oficial CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DA SERRA/ES**. Av. Civit, 1350, Laranjeiras – Carapina, Serra/ES, CEP 29.165-680. **Senhor(a) Oficial(a)**,. Por crdem do Exmo. Sr. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal, solicito, a Vossa Senhoria que adote as providências necessárias no sentido de proceder ao **LEVANTAMENTO** da constrição judicial sobre o bem descrito no termo de penhora de fl. 650, conforme determinado na decisão de fl. 1185, cuja cópia segue em anexa. Solicito, ainda, que este juízo seja informado acerca do cumprimento da determinação *supra*. Atenciosamente, **Lilian Facini de Athayde** – Diretora de Secretaria da 4ª Vara

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Certificado

saec


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

05

Federal de Execução Fiscal". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de fevereiro de 2011. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. r/ds# 

AV. Nº 10/ 21.746: DESMEMBRAMENTO. Protocolo nº 159.551, em 04/10/2013. Conforme **REQUERIMENTO**, datado de 28 de agosto de 2013, assinado por Fatima Regina Guerra Alves, com firma reconhecida, representante da empresa **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, CNPJ nº 17.469.701/0104-82, com filial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930-A, Jardim Limoeiro, Serra, ES, acompanhado de **PROJETO DE DESMEMBRAMENTO**, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Departamento de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal da Serra, ES, em 20/03/2007, protocolado sob o número 2139/2007, assinado por Rui Dias Soares – Diretor do Departamento de Planejamento Urbano – SEDUR/PMS, da **ÁREA "A" COM 4.315.024,00m²** (quatro milhões, trezentos e quinze mil e vinte e quatro metros quadrados), objeto desta matrícula, foi desmembrada uma **ÁREA DESIGNADA de ÁREA A2, medindo 8.109,00m² (OITO MIL, CENTO E NOVE METROS QUADRADOS)**, situada no **BAIRRO NOVO HORIZONTE**, com a finalidade de ser doada ao Município, **autorizada pela Lei Municipal nº 4064, datada de 09 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial de 15/08/2013**, assinada pelo Prefeito Municipal, Audifax Charles Pimentel Barcellos, **destinada a implantação de uma Praça Pública**, com as seguintes características e confrontações: pela **FRENTE** com Estrada para Carapebus, medindo 29,45m; pelos **FUNDOS** com Área AI da CIA Siderúrgica de Tubarão, medindo em 2 segmentos de 71,35m+53,48m; pelo **LADO DIREITO** com Bairro Cidade Continental, medindo 127,02m e pelo **LADO ESQUERDO** com Bairro Novo Horizonte, medindo 94,75m, **dando origem à matrícula nº 83.546 do livro 2 deste Cartório**. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de outubro de 2013. Selo Digital: 022954.SUU1309.03559. r/ds# 

AV. Nº 11/ 21.746: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Protocolo nº 159.551, em 04/10/2013. Foi apresentada a **ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Nº 200717550**, expedida pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO**

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão emitida pelo SREI

 Serviço de Atendimento
 Eletrônico Comunitário

www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

05 V

SANTO - CREA-ES, assinada pelo responsável técnico, Everton Moreira da Fraga, engenheiro civil, CREA/RJ 029925/D, responsável pela elaboração do projeto de desmembramento de terreno a ser cedido ao Estado pela CST, onde está localizada a Delegacia de Novo Horizonte. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 15 de outubro de 2013. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SUU1309.03559. r/ds#.

AV. Nº 12/ 21.746: CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS. Protocolo nº 237.476, em 18/10/2019. Nos termos da **SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS – REQUISICÃO: 19.00.01.97.60**, do contribuinte ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., CNPJ nº 27.251.974/0001-02, emitida pela Delegacia da Receita Federal, datada de 11 de outubro de 2019, assinada digitalmente por Luiz Antonio Bosser – Delegado da Receita Federal do Brasil, Certificado Digital nº 0B22303C1CF794AA334574125715AA9A7521A687, **fica cancelado o arrolamento de bens objeto do registro nº 07 de ordem desta matrícula**, nos termos dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no §5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de novembro de 2019. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.AJY1906.02059. Emolumentos: R\$ 13403,31. Encargos: R\$ 8356,85. Total: R\$ 16760,16. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. mfgd#

AV. Nº 13/ 21.746: RETIFICAÇÃO. Protocolo nº 239.381, em 19 de dezembro de 2019. Em face do Requerimento da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A, datado de 03 de dezembro de 2019, assinado pelo seu gerente de patrimônio, José Henrique de Paiva, com a firma reconhecida no Cartório do 8º Ofício de Notas em Belo Horizonte - MG, **RATIFICO o Rº 08** desta matrícula para constar que conforme ATA DA 87ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA datada de 01/09/2008, arquivada na JUCEES sob o nº 20081010680 em 10/09/2008, protocolo:

Certidão Digital

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Este documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746

Serviço de Atendimento
Eletrônico Comprovado

saec

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

JUR



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

06

08/101068-0 de 05/09/2008, a empresa **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO – CST**, inscrita no CNPJ nº 27.251.974/0001-02, alterou a sua **DENOMINAÇÃO** para **ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S/A**; alterou também a sua **SEDE** para Alameda Santos, 700, 14º andar, Conj. 142 A, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP; que foi aprovada a **CISÃO PARCIAL** desta para **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0001-77, com sede na Avenida Carandaí, 1.115 – 26º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, com versão da parcela cindida do patrimônio líquido no valor de R\$ 8.065.884.489,99 (oito bilhões, sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); **INCORPORANDO** o imóvel objeto desta matrícula ao patrimônio da **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0001-77. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 16 de janeiro de 2020. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ Selo Digital: 022954.XBR1907.02773. Emolumentos: R\$ 14056,87. Encargos: R\$ 3520,17. Total: R\$ 17577,04. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. eas#.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o imóvel objeto da matrícula está livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, inclusive com relação a citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, a partir de 04 de Dezembro de 1984 até a presente data. A presente certidão foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/73. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Eu, Roselene Aparecida de Jesus Lemos, Escrevente, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Serra - ES, 23 de fevereiro de 2022. - 10:23

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.OMH2201.00369

Emolumentos: 60,37 Encargos: 15,10 Total: 75,47

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o § único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/73, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

Certidão Digital

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6cdb8500-137f-446f-81dc-0013541daf45

Esse documento foi assinado digitalmente por ROSELENE APARECIDA DE JESUS LEMOS - 24/02/2022 10:35 PROTOCOLO: S22020226000D-21746

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Comprovado

saec

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietária ArcelorMittal Brasil S/A.

Denominação:

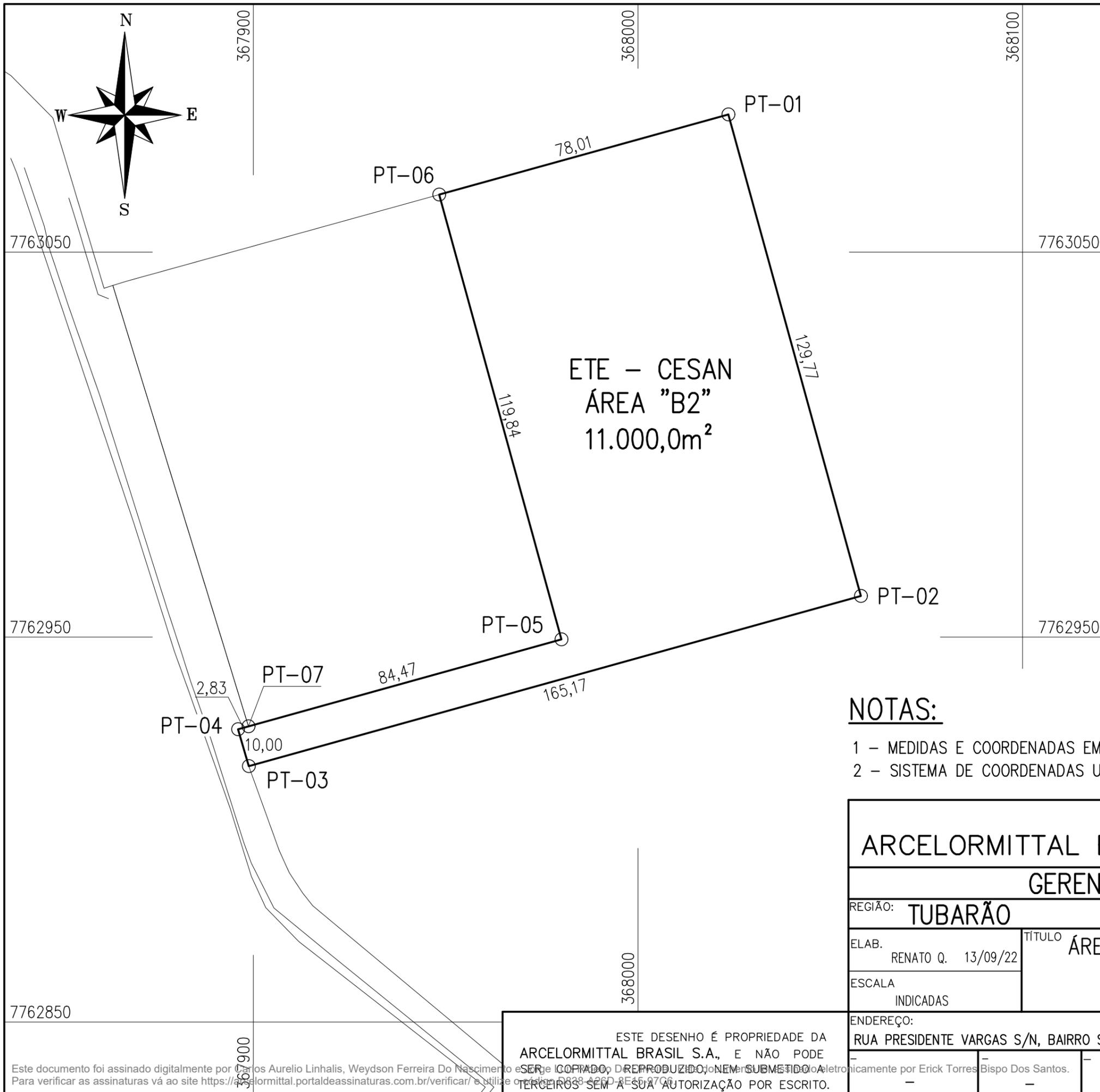
O imóvel em questão está contido nos limites da propriedade da ArcelorMittal Brasil com registro no cartório do 1º Ofício - 2º Zona de Serra, sob a matrícula 21.746

Área "B2": 11.000 m²

Município: Serra / ES

A origem da descrição é o vértice denominado PT-01 , de coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000 **N=7.763.085,733 e E=368.023,475**, referida ao meridiano central 45. Da origem, chega-se ao vértice PT-02, cujas coordenadas UTM são **N=7.762.960,661 e E=368.057,946**; deste, chega-se ao vértice PT-03, cujas coordenadas UTM são **N=7.762.916,448 e E=367.898,809**; deste, chega-se ao vértice PT-04, cujas coordenadas UTM são **N=7.762.926,042 e E=367.895,986**; deste, chega-se ao vértice PT-07 cujas coordenadas UTM são **N=7.762.926,800 e E=367.898,713**; deste, chega-se ao vértice PT-05, cujas coordenadas UTM são **N=7.762.949,412 e E=367.980,104**; deste, chega-se ao vértice PT-06, cujas coordenadas UTM são **N=7.763.064,948 e E=367.948,293**; deste, chega-se ao vértice PT-01 origem da descrição. A gleba descrita acima está inserida no imóvel registrado no cartório do 1º Ofício - 2º Zona de Serra, sob a matrícula 21.746.

Serra / ES, 13 de Setembro de 2022.



POLIGONAL DA ÁREA B2				
VERTICES	COORDENADAS (UTM / SIRGAS 2000)		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)
	N	E		
PT-01 a PT-02	7.763.085,773	368.023,475	164°35'44,38"	129,77
PT-02 a PT-03	7.762.960,661	368.057,946	254°28'23,54"	165,17
PT-03 a PT-04	7.762.916,448	367.898,809	343°36'17,91"	10,00
PT-04 a PT-07	7.762.926,042	367.895,986	74°28'24,19"	2,83
PT-07 a PT-05	7.762.926,800	367.898,713	74°28'24,19"	84,47
PT-05 a PT-06	7.762.949,412	367.980,104	344°36'21,27"	119,84
PT-06 a PT-01	7.763.064,948	367.948,293	74°31'04,26"	78,01

ÁREA TOTAL=11.000,0m²

NOTAS:

- 1 - MEDIDAS E COORDENADAS EM METROS.
- 2 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24S.

ARCELORMITTAL BRASIL			
GERENCIA DE PATRIMÔNIO			
REGIÃO: TUBARÃO			
ELAB. RENATO Q. 13/09/22		TÍTULO: ÁREA DOADA - CESAN	
ESCALA: INDICADAS			
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS S/N, BAIRRO SÃO GERALDO, SERRA - ES			
N° ArcelorMittal: -		REVISÃO: -	
-		PRANCHA: TUB-GER-DES-0001	
-		0	
-		1/1	

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA ARCELORMITTAL BRASIL S.A., E NÃO PODE SER COPIADO, REPRODUZIDO, NEM SUBMETIDO A TERCEIROS SEM A SUA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Erick Torres Bispo Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0838-220-RE-15-1700.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel: Duas glebas urbanas.

Endereço: Gleba A situada na Rua Presidente Vargas e a Gleba B situada na Avenida Carapebus, bairro São Geraldo, no município da Serra/ES. (Gleba A - Latitude: 20°13'32.5"S – Longitude: 40°15'49.4"W) e (Gleba B - Latitude: 20°13'28.0"S – Longitude: 40°15'44.4"W).

Objetivo: Determinação do valor de mercado.

Empresa: Campos Ferraz Engenharia Ltda.

Crea: 4470 / ES

Tel.: 27 – 3225.0728

Fax: 27 – 3225.0728

E-mail: lucianocamposferraz@gmail.com

Fax: 27 – 3225.0728

ÍNDICE

Laudo de Avaliação

1	Interessado _____	02
2	Proprietário _____	02
3	Finalidade _____	02
4	Objetivo _____	02
5	Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes _____	02
6	Vistoria _____	03
6.1	Data da Realização _____	03
6.2	Ocupação do Imóvel _____	03
6.3	Caracterização da região _____	03
6.3.1	Plano Diretor Municipal _____	04
6.4	Caracterização do terreno _____	05
7	Documentação apresentada _____	09
8	Diagnóstico de Mercado _____	09
9	Metodologia e Especificação da avaliação _____	11
10	Considerações _____	12
11	Avaliação _____	13
11.1	Pesquisa de Valores e Tratamento de Dados _____	13
11.2	Determinação do Valor de Venda _____	13
12	Conclusão _____	13
13	Encerramento do Laudo _____	14
14	Autor do Laudo _____	14

Anexos

- I – Relatório Fotográfico;
- II – Imagem aérea;
- III – Pesquisa Imobiliária;
- IV – Memorial de Cálculo (com resultados e gráficos do modelo adotado);
- V – Documentação Apresentada.
- VI – ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

1 - INTERESSADO

ArcelorMittal Brasil S/A.

2 - PROPRIETÁRIO

ArcelorMittal Brasil S/A.

3 – FINALIDADE

Determinação do valor de mercado de duas glebas urbanas a serem desmembradas de uma área maior, matriculada sob o nº 21.746, pertinente ao complexo industrial da ArcelorMittal Brasil S/A, sendo a Gleba A situada na Rua Presidente Vargas e a Gleba B situada na Avenida Carapebus, bairro São Geraldo, no município da Serra/ES, para fins de levantamento patrimonial ou futura alienação.

4 – OBJETO

Duas glebas urbanas, sendo a Gleba A medindo 12.360,00m² e a Gleba B medindo 10.340,00m² de área total de terreno, a serem desmembradas de uma porção maior, conforme croquis de desmembramento apresentado pela contratante.

5 – PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O presente trabalho visa a perfeita caracterização e conseqüente apuração do valor de mercado dos imóveis, objetos descritos acima, de forma a mensurar com o máximo de precisão e fundamentação o valor venal dos mesmos, de acordo com os preceitos normativos da NBR 14653/2:2011 da ABNT.

A caracterização dos imóveis, objetos desta avaliação, se fundamentará na vistoria realizada, da qual serão obtidos os atributos de avaliação destas glebas e na documentação fornecida pela empresa contratante, que encontra-se disponível no anexo V deste laudo, sendo:

- a cópia da Certidão de Registro Geral de Imóveis da matrícula de nº 21.746, da gleba da qual serão desmembradas as áreas objeto desta avaliação;

- croqui ilustrativo sobrepondo imagem aérea do utilitário Google Earth, indicando a delimitação das áreas a serem desmembradas da matrícula original.
- Fotos aéreas obtidas por drone fornecidas pela contratante da Gleba B.

6 – VISTORIA

6.1 – Realizada em 17 de Novembro de 2020, em companhia de Bruno Dias Lacerda (Segurança Patrimonial) e Wanderson Endlich (Engenheiro Industrial), funcionários da empresa contratante.

6.2 – Ocupação: Desocupado.

6.3 – Caracterização da Região:

O município da Serra está situado na região metropolitana da Grande Vitória, no sudeste do Estado do Espírito Santo, com sua sede distante 27km da capital. Apresenta uma área territorial de 551Km² e 517.510 habitantes (Finanças Capixaba 2020 – Pg. 17). Seu índice de participação no ICMS 2019 foi de 27,01% (Fonte: Finanças Capixaba 2020 – Pg. 20). Ocupa a 42ª posição no ranking da receita total per capita, participando com 21,9% de toda a arrecadação de ISS do estado do Espírito Santo, 5,5% do IPTU e 16,1% do ITBI (Fonte: Revista Finanças dos Municípios Capixabas 2020, pág. 22, 28 e 32).

Nos últimos trinta anos o município sofreu uma transformação radical, deixando de ser tipicamente rural e provinciano, passando a ser o principal pólo industrial do Espírito Santo e a segunda economia do Estado, sendo superado apenas por Vitória. Seu principal acesso rodoviário é a BR-101, contando também com linhas férreas (EFVM) que convergem para um sistema portuário de grande porte (Praia Mole). Esse acesso a diversos modais de transporte facilita a implantação de grandes complexos industriais, tais como: Arcelor Mittal Tubarão (antiga CST), Vale S.A., Escelsa, CESAN, Celga, dentre outras. Mais recentemente, os

empreendimentos habitacionais multifamiliares vêm ganhando destaque no mercado imobiliário local.

O bairro de São Geraldo, vizinho ao complexo industrial e da Arcelor Mittal e da Vale, onde estão situadas as glebas objeto desta avaliação, caracteriza-se por ocupação mista com inúmeros empreendimentos multivocacionais, sendo alguns industriais, ocupados por empresas satélites destas grandes companhias siderúrgicas, vários imóveis comerciais e de prestadores de serviços, voltados para este público que orbita ao redor destas empresas e alguns empreendimentos residenciais uni e multifamiliares situados no bairro vizinho São Diogo II e Novo Horizonte.

Atualmente encontramos neste bairro a presença do Fórum da Serra, que abriga inúmeras varas cíveis, que potencializam todos os terrenos nesta região para abrigar empreendimentos de base imobiliária voltados para instalação de escritórios de advocacia.

Neste contexto, a quase totalidade dos imóveis comerciais ali existentes atualmente são constituídos de prédios de gabarito baixo (altura no máximo de três pavimentos), com padrão de acabamento normal/baixo, bem como oficinas automotivas em galpões metálicos e pátios para abrigo e manobra de veículos.

O bairro é servido de toda infraestrutura urbana necessária, como ruas pavimentadas, drenagem pluvial, rede de água e esgoto, iluminação pública, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e transporte coletivo, bem como acesso à rede de educação, segurança e saúde.

6.3.1 Plano Diretor Municipal

Segundo o Plano Diretor Municipal vigente os objetos se encontram em uma Zona Especial - ZE 02/22, conforme se pode visualizar na Imagem I abaixo, sendo a ZE 02 composta por áreas que já possuem atividades especiais implantadas e seu uso, ocupação e expansão dependem necessariamente de um Plano de Ordenamento

Territorial – POT. A elaboração do POT deverá seguir as orientações descritas no artigo 156 da lei 3.820 (presente no anexo IV deste laudo), e no Estudo “Contribuições ao Desenvolvimento Sustentáveis do Município da Serra”, onde será avaliado pelo CMAIV, determinado os índices urbanísticos, e posteriormente aprovado pelo Conselho da Cidade.



Imagem I: PDM do município Serra/ES – Zoneamento Lei 3820/2012. Fonte: site Civitas

6.4 Caracterização dos terrenos:

Trata-se de duas glebas urbanas, sendo a Gleba A com 12.360,00m² a Gleba B com 10.340,00m², situada respectivamente, a Gleba A na Avenida Carapebus, s/n.^o e a Gleba B, situada na Rua Presidente Vargas, a serem desmembradas de uma área maior com 5.006.843,00m², matriculada sob n^o21.746, conforme atesta a Certidão de Registro Geral de Imóveis apresentada pela contratante que segue no anexo V deste laudo.

Nas imagens a seguir exibiremos o formato e a localização dos terrenos objetos desta avaliação, conforme o croqui apresentado pela contratante.



Imagem II: Delimitação e localização da gleba A, objeto segundo croqui apresentado pela contratante.

A **Gleba A** possui na parte frontal um muro de alvenaria, não possuindo nas outras partes nenhum tipo de vedação, possuindo solo com consistência seca, sendo estimado na vistoria externa um percentual de 90% de sua área como sendo de topografia plana. A cobertura vegetal desta gleba é formada de vegetação de regeneração. A imagem abaixo ilustra melhor esta caracterização.



Imagem III: Delimitação e localização da gleba B, objeto segundo croqui apresentado pela contratante.



Imagem IV: Imagem aérea (drone) da gleba B, onde observamos o acesso e a faixa de servidão aérea que delimita esta gleba.

A Gleba B é cercada por muro de bloco de cimento na vedação da parte frontal voltada para Av. Carapebus, e cerca como mourões de concreto armado e arame liso na continuidade após o termino deste muro. Não possui nenhum tipo de vedação nos lados esquerdo e fundos, possuindo solo com consistência seca, na qual estimamos em vistoria interna uma percentagem de cerca de 85% de sua área com topografia plana. Cobertura vegetal desta gleba é idêntica a da gleba A, composta de vegetação de regeneração. A imagem abaixo ilustra melhor essa caracterização.



Maiores detalhes sobre as glebas descritas acima, podem ser observados no Relatório Fotográfico presente no anexo I deste laudo.

7 – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Apresentada, pela empresa contratante:

- Cópia da Certidão de Registro Geral de Imóveis da matrícula de nº 21.746, da gleba da qual será desmembrada a área objeto;
- Croqui ilustrativo sobrepondo imagem aérea do utilitário Google Earth, indicando a delimitação das áreas a serem desmembradas da matrícula original.
- Fotos aéreas obtidas por drone fornecidas pela contratante da Gleba B.

8 – DIAGNÓSTICO DE MERCADO.

Pesquisa mercadológica realizada abrangendo terrenos e glebas urbanizáveis localizadas exclusivamente no dentro do perímetro urbano do município da Serra/ES.

Com a amostra deste universo estudado, observou-se que o mercado imobiliário de terrenos caracteriza-se por uma “**alta**” quantidade de oferta, para uma demanda estimada como “**média**”, em contraposição do desempenho da economia local classificada como “**recessiva**”.

Considerando esta multivocação descrita na caracterização da região, entendemos que os potenciais compradores para os terrenos, objetos desta avaliação, seriam grandes investidores afim de implantarem empreendimentos verticais de múltiplo uso, ou mesmo horizontais, dado a potencialidade atrativa sob o ponto de vista logístico (localização privilegiada), junto ao acesso dos parques industriais da Vale e Arcelor Mittal, bem como o sistema portuário de Tubarão.

Em segundo plano, outros potenciais compradores seriam empresários diversos, principalmente no ramo comercial de venda de veículos ou de serviços correlatos, bem como sede empresas de logística ou ainda empreendedores que se interessariam na construção de salas comerciais a serem locadas aos advogados que frequentam regularmente as dependências do forum ali existente.

Dentro desse contexto, deve-se considerar o valor global dos terrenos em tela, o atual cenário mercadológico, associado a forte recessão econômica por que passa o País, principalmente após o inicio da pandemia do Covid-19 e a queda do poder aquisitivo das empresas, que sem incentivos fiscais, teriam poucos recursos em aplicar num setor que demanda enorme vulto de recursos para sua operacionalidade, teremos uma redução ainda maior deste público alvo interessado na aquisição destes ativos imobiliários.

Por estes motivos supracitados, entendemos que a gama de potenciais compradores com poder aquisitivo compatível para aquisição destes bens seria “**baixa**”, sendo que a velocidade de absorção pelo mercado classificada como lenta ou “**demorada**”.

Assim, estimamos que os terrenos, objetos desta avaliação, tenham **baixa liquidez no mercado atual**, com prazo para comercialização entre **12 (doze)** meses, num cenário mais otimista, ou **24 (vinte e quatro)** meses num cenário mais pessimista.

9 – METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

A metodologia adotada neste trabalho para se avaliar a área a ser desmembrada, composta por terreno e benfeitorias, foi o Método Comparativo direto de dados do mercado, seguindo o item 8.2.4 da Norma 14653/2 da ABNT.

Especificação da Avaliação:

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:

Segundo a NBR 14.653- Parte 2: Imóveis Urbanos, item 9 e subitens 9.1 a 9.2.1.4

Tabela 1 – Graus de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear.

Item	Descrição	Grau			Pontos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo.	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de <i>per si</i> e simultaneamente, e em módulo	3

5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bi caudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3
Pontuação Total:					16

Tabela 2 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de modelos de regressão linear.

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no Grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no grau I

Logo, **Grau III de Fundamentação**. (Segundo a ABNT NBR 14653-2: Imóveis urbanos, Tabela 2, item 9.2.1.6.1.6).

GRAU DE PRECISÃO:

Segundo ABNT norma NBR 14.653- Parte 2: Imóveis Urbanos, item 09 e subitem 9.2.3

Tabela 5 - Grau de precisão da estimativa do valor no caso de utilização de modelos de regressão linear

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤ 30%	≤ 40%	≤ 50%

Nota: Observar subseção 9.1 da ABNT NBR 14.653-2: Imóveis Urbanos.

Logo, em todos os casos o grau de **Precisão** foi enquadrado **como III** (Segundo ABNT norma NBR 14.653-2: Imóveis Urbanos).

10 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RELEVANTES:

- A presente avaliação refere-se aos imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, nas atuais condições de ocupação e de mercado, após desmembramento da matrícula original.

11 – AVALIAÇÃO:

11.1. Pesquisa de valores de tratamento de dados:

Data da pesquisa: Novembro de 2020 com atualização de base de dados pré-existent para a data de referência do trabalho.

Ref. Anexo III – Quadro de Pesquisa.

Tratamento de dados: Estatística Inferencial segundo software SISREN Windows1.92.

Ref. Anexo IV – Memória de Cálculos do Sisren.

11.2. Determinação do Valor de Venda: Conforme memorial de cálculo no anexo IV, que resultou nos seguintes valores para as Glebas avaliadas:

11.2.1) Valor de Mercado da Gleba A:

Valor venal de mercado da gleba A, a ser desmembrada conforme o croqui apresentado pela contratante.

VGA = R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais).

11.2.2) Valor de Mercado da Gleba B:

Valor venal de mercado da gleba B, a ser desmembrada conforme o croqui apresentado pela contratante.

VGB = R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

Todos os cálculos referentes a estes valores encontram-se disponíveis no anexo IV deste laudo de avaliação, contemplando a memória de cálculo e as justificativas de aceitação do modelo estatístico apresentado.

12 - Conclusão:

Resultado da Avaliação: Determinação do **valor de mercado** de duas Glebas urbanas, sendo (Gleba A = 12.360,00m² e Gleba B = 10.340,00m²) de área total de terreno, o valor de mercado importa em **R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais) para a Gleba A e R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais) para a Gleba B.**

13 – Encerramento e anexos:

Encerramos este laudo de avaliação, concebido dentro dos preceitos da NBR 14653/2:2011 da ABNT, que se compõe de 13 (treze) páginas rubricadas e numeradas, sendo a última assinada e datada e dos 6 (seis) anexos descritos na página 1 deste laudo (índice).

14 – Autor:

Luciano de Campos Ferraz, Eng.º Civil, CREA – ES 3617- D / IBAPE-ES 0044, pós graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias.

Vitória / ES, 23/11/2020.



Luciano de Campos Ferraz

Eng.º Civil - CREA-ES 3.617-D – IBAPE 0044/ES

Pós graduado em Engenharia de Avaliações e Perícias Judiciais

Anexo I – Relatório Fotográfico



Foto 1: Vista da Rua Presidente Vargas



Foto 2: Idem foto anterior.



Foto 3: Campo de futebol situado na Rua Presidente Vargas ao lado da Gleba A avalianda.



Foto 4: Idem foto anterior.



Foto 5: Idem foto anterior.



Foto 6: Foto da vistoria externa da parte frontal da Gleba A com muro de alvenaria.



Foto 7: Rede de esgoto



Foto 8: Fórum Cível de Serra.



Foto 9: Estacionamento do Fórum Cível de Serra.



Foto 10: Tráfego de veículos pesados na Av. Carapebus.



Foto 11: Faixa de servidão aérea que delimita a gleba B.

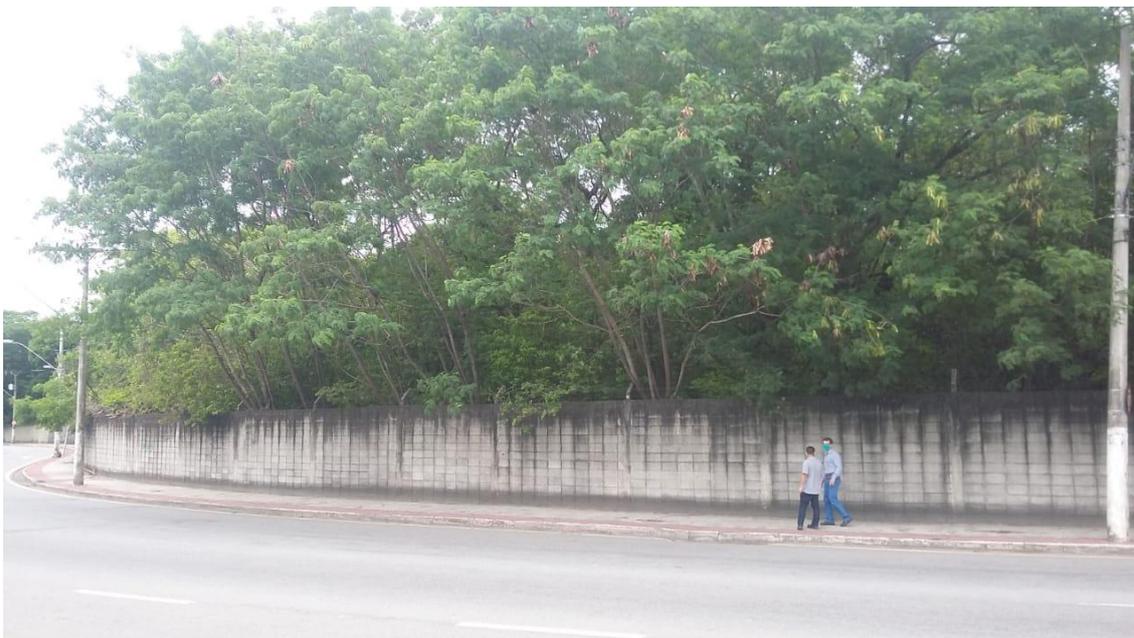


Foto 12: Parte frontal da gleba B cercada por muro de bloco de cimento.



Foto 13: Idem foto anterior.



Foto 14: Idem foto anterior.



Foto 15: Idem foto anterior, em companhia dos funcionários da empresa contratante.



Foto 16: Cobertura vegetal da gleba B, formada de vegetação de regeneração (Foto vistoria interna).



Foto 17: Idem foto anterior.



Foto 18: Idem foto anterior.

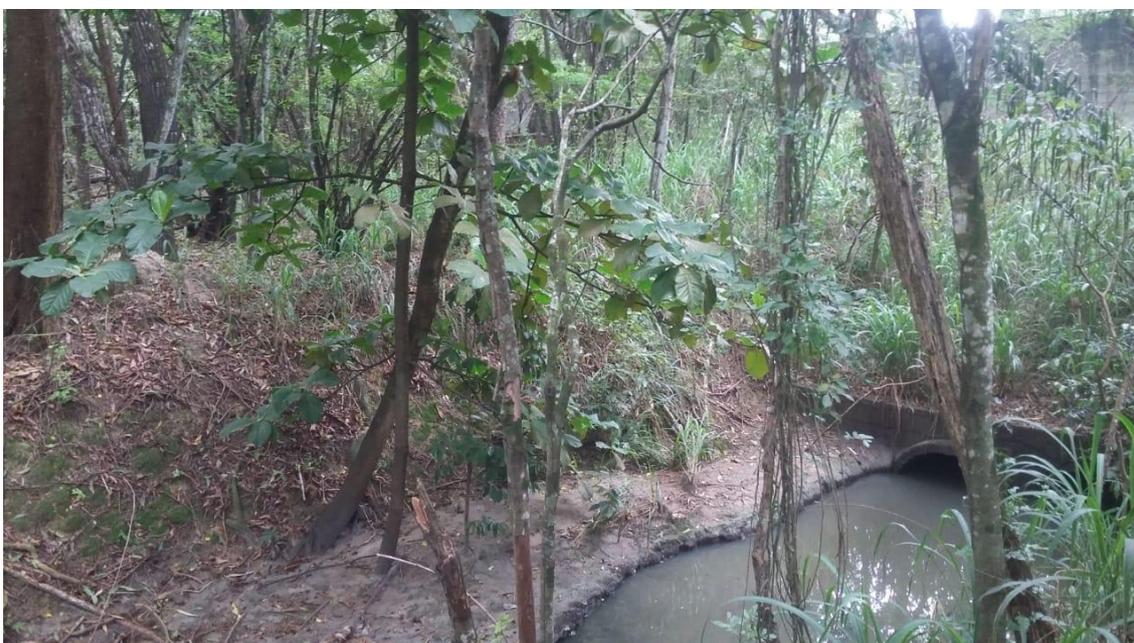


Foto 19: Corrêgo na gleba B.



Foto 20: Idem foto anterior.



Foto 21: Faixa de servidão aérea que delimita a gleba B.



Foto 22: Idem foto anterior.



Foto 23: Idem foto anterior.

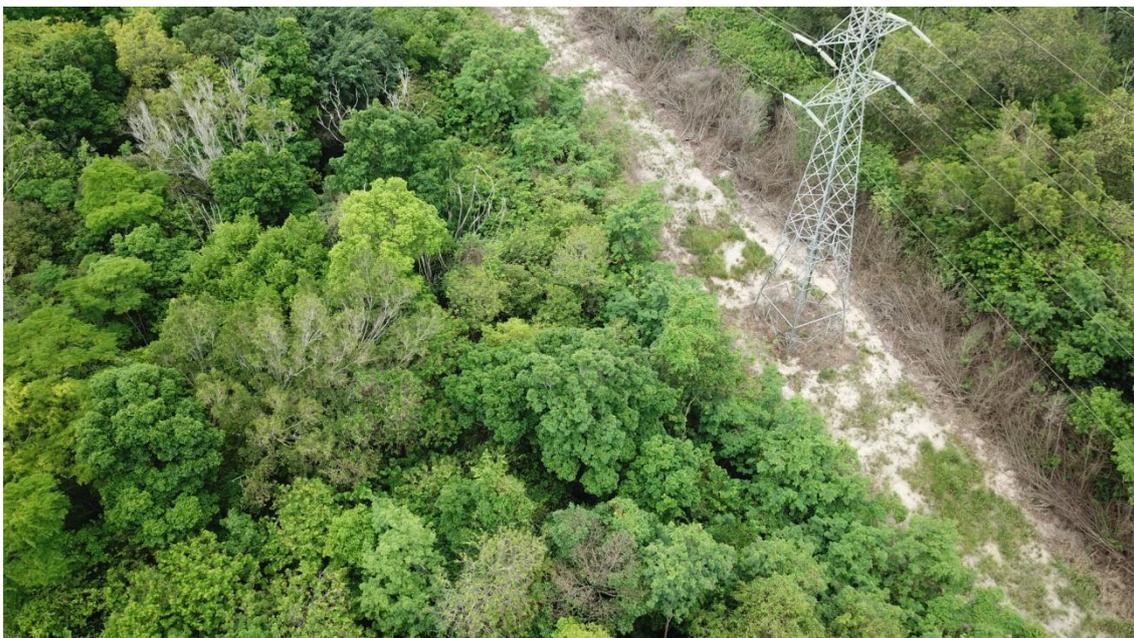


Foto 24: Foto aérea (drone) da faixa de servidão aérea que delimita a gleba B



Foto 25: Foto aérea (drone) que contempla o acesso e a faixa de servidão aérea que delimita esta gleba.

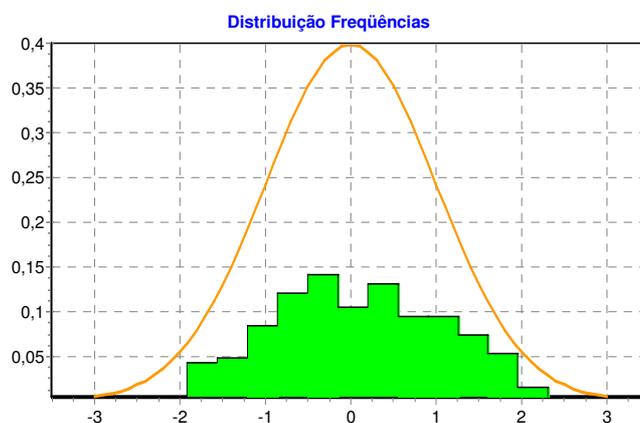
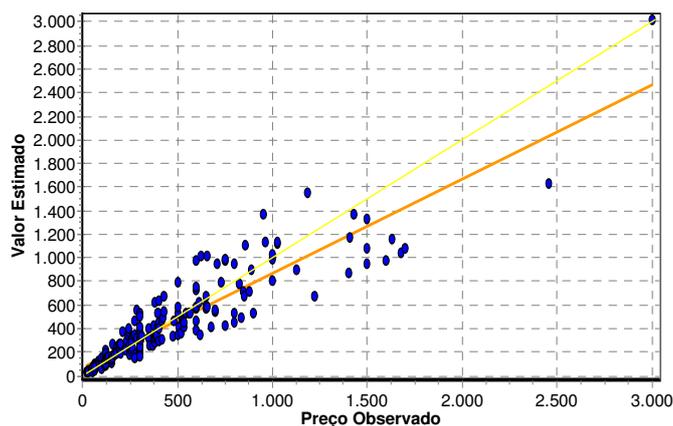
Anexo II – Imagem Aérea



Foto 2: Delimitação e localização das glebas, objeto segundo croqui apresentado pela contratante

Testes de Aderência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



Anexo III – Pesquisa Imobiliária

Dado	Endereço	Complem...	Bairro	Informante	Telefone
1	Rua Harpia, frente à Escola, Novo Horizonte	Serra	1289	Telmo	73 9983...
2	Av. Talma Rodrigues Ribeiro - Boulevard Lagoa	Serra	antiga ...		99905-7...
3	Rua Francisco de Souza Santos, próx. Motel Status	Serra		Ilma	32533160
4	Rua O	Serra	Jardim ...	Invista	99737-6...
5	Av. Copacabana	Serra	Morad...	Abrão	98832-1...
6	Rua Sanhaço, Esq. R. Maritaca, Novo Horizonte	Serra	1255,1	Marcos	999999...
7	Rodovia Audifax Barcelos no trevo	Serra		Thiago	3039-84...
8	Rodovia Audifax Barcelos	Serra		João Batista	9952-00...
9	Rua Caramuru	Serra	Jardim ...	Lucas	3399-66...
10	Av. Carapebus, 696	Serra	São Di...	Flavio	3227-60...
11	Rua Canário, Novo Horizonte	Serra	1324,3	Antonio	9979240...
12	Terreno Planalto Serrano - Bloco A	Serra		Ana Cristina	3026.2202
13	Rodovia Audifax Barcelos no trevo	Serra		Thiago	3039-84...
14	Rua Pedro zangrandi, nº:428	Serra		Maciel	3337-77...
15	Rua XF próx. Av. Ártica	Serra		Rafael	3335.54...
16	Rua Belo horizonte esq. c/maranhão e goias-Estanci...	Serra		Camila	33355445
17	Rua Lourival Nunes, nº:50	Serra		Ana	3319-84...
18	RUA ENGENHEIRO C ABEL DE ALMEIDA	Serra			3015-12...
19	Av. Braúna, 946	Serra	Colina ...	Francisco	99782-4...
20	Terreno - ES 010 km 3.2, Rua do antigo deposito da	Serra		GranVix (Esvi...	99952-4...
21	Terreno Planalto Serrano - Bloco A	Serra		Ana Cristina	3026.2202
22	Av. Brauna	Serra	Rod. N...	Mark Fernan...	99982-5...
23	Av. Athalides Moreira de Souza Civit I	Serra		Beto	9802.9743
24	Rua Doze	Serra	J. Bela ...	Matiello Imo...	99903-4...
25	Rua São francisco qd.17 esq. ES-010- J limoeiro	Serra		Valmir	3237-00...
26	Rua austrália esq. Com Av. rômulu Castelo qd.2-Por...	Serra		Tiago	3229-18...
27	Av. Brasil - Novo Horizonte	Serra		Erico	99963.5...
28	Rua jaqueline chácara 22	Serra		Flávio	3227-60...
29	Av. Brasil, esq. Érico Verís. Jardim Limoeiro	Serra	3493,43	Arilson	999205...
30	Rua Q - lado par, paralela a Rod. Norte Sul	Serra		Grand Imobili...	27 3077...
31	ES 010 ao lado do Status (esquina)	Serra		Chaves	2121.6464
32	Av. Norte Sul - Jardim Limoeiro	Serra		Chaves	2121.64...
33	ES-010, esq. R. Coelho Neto, lado do Status Motel	Serra	2013,13	Daniel	9981801...
34	Av. Paulo perreira Gomes qd.9 gleba 2-Portal mang...	Serra		Mauricio	3026-46...
35	Es 010 km 2,9	Serra		Rodrigo	9945-58...
36	Área Civit II - próx. entrada Jardim da Paz	Serra		Beto	9802.97...
37	Fica á 100 m da ES 010, Chácara Parreiral	Serra		Julio	99933837
38	Terreno - Rua Luciano Satler	Serra		Aplick	99991-3...
39	BR 101 - Altura do posto Arara Azul	Serra		Ferreira	3069 71...
40	Avenida Laranjeiras x Yahoo, lado do Posto Morad...	Serra		Genivaldo	999744...
41	ES 010 - Jardim Limoeiro	Serra		Locamaxx	3314.08...
42	Rodovia BR 101 Norte - KM 250-Campinho da serra	Serra		Fabio	3328-76...
43	Avenida Eldes Scherrer Souza - lado par, Civit II	Serra		Jovanir	9996518...
44	Rua Mariano Souza Ramos, 659	Serra	Boa Vis...	Paulo S. Imov...	3255-65...

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado digitalmente por Erick Torres Bispo Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Regressão Linear e Redes Neurais

Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
1	300,00	1	1.289,00	1,00	73	3,0	1	1
2	455,00	1	3.525,79	1,00	52	2,0	1	1
3	664,00	1	2.119,64	1,00	4	3,0	1	1
4	780,00	1	3.030,52	2,00	64	3,0	1	1
5	800,00	1	4.607,28	2,00	52	1,0	1	1
6	900,00	1	1.255,10	1,00	73	3,0	1	1
7	1.000,00	1	993,67	1,00	48	3,0	1	1
8	1.100,00	1	993,67	1,00	48	3,0	1	1
9	1.200,00	1	3.096,48	1,00	52	3,0	1	1
10	1.200,00	1	3.439,43	2,00	64	3,0	2	1
11	1.200,00	1	1.324,30	1,00	73	3,0	1	1
12	1.250,00	1	815,48	1,00	48	3,0	1	1
13	1.600,00	1	993,67	1,00	36	2,0	1	1
14	1.620,00	1	2.428,09	1,00	36	3,0	1	1
15	1.620,00	1	2.830,96	1,00	20	3,0	1	1
16	1.800,00	1	2.428,09	1,00	4	3,0	1	1
17	2.000,00	1	2.013,13	2,00	4	3,0	2	1
18	2.138,00	1	5.759,26	1,00	48	2,0	1	1
19	2.280,00	1	3.731,20	2,00	52	3,0	1	1
20	2.500,00	1	2.830,96	1,00	64	3,0	2	1
21	2.533,00	1	815,48	1,00	48	3,0	1	1
22	2.560,00	1	3.731,20	2,00	52	3,0	1	1
23	3.000,00	1	966,67	1,00	36	1,0	1	1
24	3.025,00	1	1.358,83	2,00	52	3,0	1	1
25	3.286,00	1	1.286,21	2,00	4	3,0	2	1
26	3.300,00	1	2.475,94	1,00	4	3,0	1	1
27	3.300,00	1	1.119,04	2,00	36	3,0	2	1
28	3.400,00	1	2.830,96	1,00	4	3,0	1	1
29	3.500,00	1	3.493,43	1,00	73	3,0	2	1
30	3.600,00	1	2.549,04	1,00	64	3,0	1	1
31	3.746,00	1	2.013,13	1,00	20	3,0	2	1
32	3.900,00	1	2.119,64	2,00	20	3,0	2	1
33	4.500,00	1	2.013,13	1,00	73	3,0	2	1
34	5.000,00	1	5.385,18	1,00	4	3,0	2	1
35	5.448,00	1	2.013,13	1,00	4	3,0	2	1
36	6.000,00	1	1.464,26	1,00	36	3,0	1	1
37	6.000,00	1	2.830,96	1,00	64	3,0	1	1
38	6.700,00	1	1.464,26	1,00	64	3,0	1	1
39	6.800,00	1	1.956,01	2,00	52	3,0	2	1
40	7.000,00	1	3.525,79	2,00	64	3,0	2	1
41	8.500,00	1	2.119,64	1,00	36	3,0	2	1
42	10.000,00	1	815,48	1,00	1	2,0	2	2
43	10.000,00	1	3.525,79	2,00	64	3,0	2	1
44	10.000,00	1	1.630,04	1,00	4	3,0	1	1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhares, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dado	Valor Uni...
1	600,00
2	483,51
3	256,02
4	1.410,26
5	1.125,00
6	533,33
7	208,33
8	300,00
9	425,00
10	2.458,33
11	350,00
12	520,00
13	156,25
14	679,01
15	401,15
16	416,67
17	1.400,00
18	561,27
19	964,91
20	380,00
21	473,74
22	859,38
23	250,00
24	727,27
25	600,00
26	257,58
27	1.000,00
28	233,82
29	650,00
30	375,00
31	533,39
32	1.000,00
33	500,00
34	600,00
35	275,33
36	350,00
37	300,00
38	270,00
39	1.700,00
40	1.428,57
41	529,41
42	50,00
43	1.500,00
44	300,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dado	Endereço	Complem...	Bairro	Informante	Telefone
45	Br-101 km 259	Serra		Mário	9867-88...
46	Rua Luciano Sathler, Nova Zelandia	Serra		Genivaldo	9997444...
47	BR 101 Ao lado da Volkswagen - Carapina	Serra		André	27 3034 ...
48	Área em Jardim Limoeiro	Serra		GSO	3228.02...
49	Rua Belo Horizonte - Jardim Limoeiro	Serra		Jenedi	99922.0...
50	Br 101 Km.260	Serra		Álvaro	9912-18...
51	ES 010 - Chácara Parreiral	Serra			3015-12...
52	Rua XD com fundos para Rua XF	Serra		Rafael	3335.54...
53	Rua Belo Horizonte - Jardim Limoeiro	Serra		Rafael	3335.5444
54	Rod. ES 010 - Parreiral	Serra		BCI	9831-60...
55	Av. Brasil, esq. Ar. Azul, Jardim Limoeiro	Serra	3493,43	Arilson	999205...
56	Rua XF gleba 29	Serra		Gilmar	8813-53...
57	BR 101- Carapina - frente a PODIUM	Serra		Elias	9998 54...
58	Terreno - Av. Antônio Azevedo Rodrigues, Vila N. d...	Serra		Aplick	99991-3...
59	Br-101 Km264-(ao laod da vitória diesel)-J. LimoeirS...	Serra		Mário	9867-88...
60	Ao lado do Cond. Res. Caminho do Mar, Chacara Pa...	Serra	2119,64	Juliano	988133...
61	Rod. Liga Av. Brasil e ES 010, Novo Horizonte	Serra	2830,96	Andre	9981349...
62	Es-010, ao lado da Araribóia e em frente a Boate D'S...	Serra	2830,96	Daniel	9981801...
63	ES 010 frente boite D'Irios	Serra		Osvaldo	3235.6565
64	ES-010, Jardim Limoeiro, Frente ao CD Carone	Serra	2830,96	Juliano	988133...
65	ES 010	Serra	Carapina	Luiz	99999-4...
66	Loteamento SerraLog	Serra		Valtair Ferreira	99962.2...
67	Rua Érico Veríssimo - Jardim Limoeiro	Serra	2119,64	Imvs Vitória	98813-6...
68	Área em Serra Dourada I	Serra		Flávio	3227.6078
69	Civit -atras carbo industrial	Serra		Fabiana	8818-49...
70	Rua Carlos Polido/Vagner, 21	Serra	J. Limo...	Elias	99998-5...
71	ES-010 Km 3,1	Serra		Rodrigo	9996-19...
72	Rua luciano sathie gleba 4	Serra		Solange	2121-93...
73	Rua l-gleba 03	Serra		Giancarlo	8844-03...
74	R. N I (Prox. R. Belo Horizonte) Jd. Limoeiro	Serra	2830,96	Villa Imob	99607-0...
75	Rua Castelo, Bairro Valparaíso	Serra		Nanci	279974...
76	Área em Chácara Parreiral	Serra		Chaves	2121.64...
77	frente para rua paralela a 200m da ES 010	Serra		Tanure	32431209
78	BR 101 Ao lado da Renove Pneus	Serra		Andrade	27 9985...
79	Av. Norte Sul - Gleba 1	Serra		Irineu	3053-04...
80	R Belo Horizonte II, Jd Limoeiro	Serra	2119,64	Nossa Imob	(27) 98...
81	Rua Belo Horizonte, Bairro Jardim Limoeiro	Serra		imoveisnoolx	2799833...
82	Estrada da Palmeirinha - Gleba 6	Serra		Irineu	3053-04...
83	Civit I	Serra			33281432
84	Rua Belorizonte I - Jardim Limoeiro	Serra			(027) 99...
85	R. Belo Horizonte Jd. Limoeiro	Serra	2119,64	Fabiana	(27) 997...
86	Av. Brasil - Jardim Limoeiro	Serra		Beto	9802.9743
87	Av. Manguinhos Laranjeiras	Serra		Solange	9982-04...
88	Gleba 11-A (Polo Piracema)	Serra		Fabiana	8818-49...

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhares, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Regressão Linear e Redes Neurais

Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
45	10.000,00	1	4.044,83	2,00	4	3,0	2	1
46	10.000,00	1	1.464,26	1,00	64	3,0	1	1
47	10.000,00	1	4.044,83	2,00	48	3,0	2	1
48	10.000,00	1	2.119,64	1,00	20	2,0	1	1
49	10.000,00	1	1.020,65	1,00	48	3,0	1	1
50	10.000,00	1	4.044,83	2,00	4	3,0	2	1
51	10.052,00	1	2.069,59	1,00	48	3,0	2	1
52	10.390,00	1	2.830,96	1,00	20	3,0	1	1
53	10.700,00	1	1.020,65	1,00	20	3,0	1	1
54	11.000,00	1	2.069,59	1,00	1	1,0	2	1
55	11.000,00	1	3.493,43	1,00	73	3,0	2	1
56	11.499,00	1	2.830,96	1,00	4	2,0	1	1
57	12.000,00	1	2.062,48	2,00	48	3,0	2	1
58	12.600,00	1	1.464,26	1,00	64	3,0	1	1
59	13.500,00	1	4.044,83	2,00	4	3,0	2	1
60	13.666,00	1	2.119,64	1,00	73	3,0	1	1
61	14.000,00	1	2.830,96	1,00	73	3,0	2	2
62	14.171,00	1	2.830,96	1,00	73	3,0	2	1
63	14.171,00	1	2.407,79	1,00	20	3,0	2	1
64	14.570,00	1	2.830,96	1,00	73	3,0	2	1
65	14.777,00	1	2.072,74	1,00	52	3,0	2	1
66	14.809,00	1	815,48	1,00	48	3,0	1	1
67	15.000,00	1	2.119,64	1,00	73	3,0	1	1
68	16.960,00	1	1.239,85	1,00	4	1,0	1	1
69	18.000,00	1	1.517,75	1,00	12	1,0	1	2
70	18.000,00	1	2.048,97	2,00	52	3,0	1	1
71	19.000,00	1	2.407,79	1,00	4	2,0	2	1
72	20.000,00	1	1.464,26	1,00	4	2,0	1	1
73	20.000,00	1	2.398,55	1,00	4	1,0	1	1
74	20.385,00	1	2.830,96	1,00	73	1,0	1	1
75	21.000,00	1	4.886,18	1,00	64	3,0	1	1
76	22.000,00	2	2.069,59	1,00	20	3,0	1	1
77	22.000,00	2	2.663,29	1,00	2	1,0	1	1
78	22.000,00	1	1.923,00	2,00	64	3,0	2	1
79	22.000,00	2	2.072,74	1,00	2	1,0	2	1
80	25.000,00	1	2.119,64	1,00	73	3,0	1	1
81	25.000,00	2	2.830,96	1,00	64	3,0	1	1
82	25.000,00	2	1.437,28	1,00	2	1,0	1	1
83	26.084,00	2	966,67	1,00	2	1,0	1	1
84	26.670,00	1	2.309,17	1,00	48	3,0	1	1
85	26.670,00	1	2.119,64	1,00	73	2,0	1	1
86	27.000,00	1	1.119,04	1,00	36	2,0	2	1
87	28.500,00	1	3.914,32	2,00	1	2,0	1	1
88	30.000,00	2	993,67	1,00	15	3,0	1	1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D638-A26D-8E15-97C6.

Dado	Valor Uni...
45	600,00
46	350,00
47	950,00
48	180,00
49	400,00
50	750,00
51	419,91
52	384,95
53	190,00
54	272,73
55	650,00
56	196,71
57	625,00
58	300,00
59	711,11
60	619,93
61	170,00
62	395,00
63	395,17
64	398,08
65	399,88
66	250,00
67	500,00
68	88,44
69	50,00
70	877,77
71	368,42
72	120,00
73	120,00
74	265,04
75	523,80
76	180,00
77	100,00
78	1.600,00
79	120,00
80	375,00
81	300,00
82	120,00
83	61,34
84	382,00
85	356,20
86	380,00
87	508,77
88	110,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dado	Endereço	Complem...	Bairro	Informante	Telefone
89	BR 101 Próx, a CVC	Serra		Arnaldo	9868 57...
90	Rua Belo Horizonte vizinho Goldf-Jardim Limoeiro	Serra		Rafael	3335.54...
91	BR 101 Prox. ao Posto Laranjeiras	Serra		André	27 3034 ...
92	Rua Comendador Alices Simão Helou, 386	Serra	Civit II	Vinicius	99720-0...
93	Br-101 Km 258	Serra		Álvaro	9912-18...
94	R. Francisco Souza dos Santos, Jd. Limoeiro	Serra	2119,64	Vitoria Imov	(27) 999...
95	rua dulce martins gleba 8	Serra		Renan	3261-08...
96	Avenida Paulo Miguel Bohomoletz, Civit I, Serra	Serra	966,67	Assis	(27) 99...
97	Loteamento Costa Dourada	Serra		Fernanda	9905.11...
98	Civit I-Maringá	Serra		Fabiana	8818-49...
99	ES -010 Prox Status Motel	Serra	2013,13	Arilson	9992055...
100	Av. Cem, 543 - Rod. Do contorno KM 271	Serra	serra - ...	Cadú Imoveis	99741-6...
101	frente para rua paralela a 200m da ES 010	Serra		Tanure	32431209
102	BR 101 Pro. a Tims - Cimento Nassau	Serra		Arnaldo	9868 5731
103	R. X A, Jd. Limoeiro	Serra	1591,25	Adimovel	(27) 320...
104	Civit I	Serra			33281432
105	Centro, Serra	Serra	859,38	Sol Correts	(27) 997...
106	Área em Nova Almeida próx Terminal Jacaraípe	Serra		Valmir	98179-4...
107	Área em expansão de Carapina Grande	Serra			3042.81...
108	Fazenda Monica	Serra		Roberto	9977-95...
109	Av. Civit Barcelona	Serra		Getulio Valbã...	3235-07...
110	Av. Civit	Serra		Viva anuncios	99065351
111	Área no Polo Industrial Jacuhy	Serra		Valtair Ferreira	99962.2...
112	Av. Civit I Km.0 Barcelona	Serra		Valibão	9725-50...
113	Av. Civit	Serra		Beto Rosa	98029743
114	Área Nova Carapina/Barcelona	Serra		Beto Rosa	99802.9...
115	Av. Civit	Serra		Beto Rosa	98029743
116	Rod. Br 101 - KM 248-Nova carapina	Serra		Getulio Valbão	3235-07...
117	Av. Norte/Sul-Taquara	Serra		Irineu	3053-04...
118	Prox. BR101, Campinho, Serra	Serra	815,48	Gilberto	99980-0...
119	ES 010 - 4KM do Centro de N. Almeida, Serra	Serra	1929,55	Assis Imob	99969-8...
* 120	Pl. Serrano Bloco A, Prox BR101 (500m do centro)	Serra	1307,01	R. Loçasso Im...	(27) 99...
121	Rodovia BR 101 norte Km 253,5 Pitanga	Serra		Genivaldo	3237-07...
122	BR 101 - Campinho da Serra	Serra		Valtair Ferreira	99962.2...
123	Área em Campinho da Serra	Serra		Fernando	2121.9321
124	Av. Coronel Nunes G- 04 Laranjeiras Velha	Serra		Bandes	2122-42...
125	Rodovia Audifax Barcelos	Serra			99927-2...
126	Rodovia BR 101 norte Km 253,5	Serra		Genivaldo	3237-07...
127	BR 101 - Serra Sede próx. Posto PRF	Serra		Valtair Ferreira	99962.2...
128	Rod. Br 101-Pitanga	Serra		BCI	9831-60...
129	Av. Civit- entrada de barcelona	Serra		Genivaldo	3237-07...
130	Loteamento SerraLog	Serra		Valtair Ferreira	99962.2...
131	Rua da Aldeia, Parque Residencial das Laranjeiras	Serra		Genivaldo	9997444...
132	Av. Athalides Moreira de Souza Civit I	Serra		Ana Paula	3015.1222

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhares, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
Civita Es Athalides Moreira de Souza Civit I

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Regressão Linear e Redes Neurais

Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
89	30.000,00	1	1.923,00	2,00	48	1,0	2	1
90	30.000,00	2	1.088,99	2,00	20	3,0	1	1
91	30.000,00	1	1.923,00	2,00	67	3,0	2	1
92	30.000,00	2	3.525,79	1,00	52	2,0	1	1
93	31.000,00	2	4.044,83	2,00	4	3,0	2	1
94	33.000,00	2	2.119,64	1,00	73	1,0	1	1
95	33.000,00	2	2.119,64	1,00	15	3,0	1	1
96	35.000,00	2	966,67	2,00	73	2,0	1	1
97	35.000,00	2	1.349,13	1,00	36	1,0	1	1
98	35.536,00	2	966,67	1,00	15	2,0	1	1
99	37.000,00	2	2.013,13	1,00	73	1,0	2	1
100	39.272,00	2	2.299,87	1,00	52	1,0	2	1
101	40.000,00	2	2.663,29	1,00	2	2,0	1	1
102	40.000,00	2	1.188,56	1,00	48	2,0	2	1
103	45.750,00	2	1.591,25	1,00	73	1,0	1	1
104	46.084,00	2	966,67	1,00	2	1,0	1	1
105	2.000.000,00	2	859,38	1,00	73	1,0	1	2
106	2.000.000,00	2	1.929,55	1,00	48	1,0	1	2
107	1.820.000,00	2	993,67	1,00	48	2,0	1	2
108	1.500.000,00	2	993,67	1,00	12	2,0	1	2
109	750.000,00	2	2.776,24	1,00	1	2,0	2	1
110	574.000,00	2	1.660,60	1,00	72	1,0	2	1
111	500.000,00	2	993,67	1,00	48	2,0	1	1
112	500.000,00	2	2.776,24	1,00	4	1,0	2	1
113	417.000,00	2	1.660,60	1,00	72	2,0	2	1
114	400.000,00	2	1.215,96	1,00	48	1,0	2	1
115	400.000,00	2	1.660,60	1,00	72	1,0	2	1
116	400.000,00	2	1.675,55	1,00	1	1,0	2	1
117	390.000,00	2	1.059,76	2,00	1	1,0	2	1
118	352.000,00	2	815,48	1,00	73	1,0	2	2
119	328.000,00	2	1.929,55	1,00	73	1,0	1	2
* 120	231.500,00	2	1.307,01	1,00	73	3,0	1	2
121	220.000,00	2	1.660,60	1,00	1	1,0	2	1
122	200.000,00	2	815,48	1,00	48	1,0	2	1
123	200.000,00	2	740,45	1,00	48	1,0	1	1
124	158.000,00	2	1.433,21	1,00	1	3,0	1	1
125	150.000,00	2	993,67	1,00	48	1,0	1	1
126	108.000,00	2	1.675,55	1,00	2	1,0	2	1
127	105.000,00	2	1.166,55	1,00	48	1,0	2	1
128	97.000,00	2	1.923,00	1,00	15	2,0	2	2
129	80.000,00	2	2.776,24	1,00	1	2,0	2	1
130	76.819,00	2	815,48	2,00	48	3,0	1	1
131	75.000,00	2	3.542,14	1,00	64	2,0	1	1
132	70.000,00	2	966,67	1,00	36	3,0	1	1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Basso Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dado	Valor Uni...
89	600,00
90	600,00
91	1.500,00
92	300,00
93	400,00
94	272,73
95	300,00
96	390,00
97	85,00
98	120,00
99	256,76
100	300,00
101	100,00
102	250,00
103	120,22
104	60,43
105	20,00
106	23,50
107	30,19
108	53,33
109	150,00
110	121,95
111	150,00
112	120,00
113	180,00
114	100,00
115	100,00
116	100,00
117	135,90
118	46,88
119	60,00
* 120	129,59
121	115,91
122	150,00
123	120,00
124	88,61
125	60,00
126	120,37
127	130,00
128	100,00
129	150,00
130	240,00
131	250,00
132	150,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

	Dado	Endereço	Complem...	Bairro	Informante	Telefone
	133	Av. Manguinhos Alterosa	Serra		BCI	9831-60...
	134	ES 010, Resid. Viver Serra (Mapelli)	Serra		Ângelo Alves	30381488
	135	Rodovia BR 101 norte Km 263-J.Limoeiro	Serra		Getulio Valbão	3235-07...
	136	Avenida Manguinhos	Serra		Genivaldo	99744429
	137	ES 010 - Manguinhos	Serra	5783,87	Betha Esp	(27) 33...
	138	Rua Cerejeiras, 2-66 - prox ES-010	Serra	Mangu...	Jomar	99817-9...
	139	Av. Copacabana Laranjeiras	Serra		Solange	9982-04...
	140	Serra-sede	Serra		Fabiana	8818-50...
*	141	Rua Natal, 130 - Parque Jacaraípe, Serra - ES	Serra	Jacarai...	Carlos Imoveis	27 9990...
	142	Avenida Brasília, 65 - Porto Canoa, Serra - ES	Serra	Porto C...	Elaine Ramal...	27 9986...
*	143	Nova Almeida Centro, Serra - ES	Serra	Nova A...	Wilson Banhos	27 3014...
	144	Rua Engenheiro Ceciliano Abel de Almeida - Mangu...	Serra	Mangu...	Link Imoveis	27 2233...
	145	Avenida Nossa Senhora dos Navegantes - Jacaraípe...	Serra	Jacarai...	Carlos Imoveis	27 9990...
*	146	Avenida Guarani - Planalto Serrano Bloco C, Serra - ...	Serra	Planalt...	New Century	27 3055...
*	147	Avenida Palmeiras - Cidade Pomar, Serra - ES	Serra	Cidade ...	Adonay Imov...	27 3072...
	148	Rua Belo Horizonte I - Jardim Limoeiro, Serra - ES	Serra	Jardim ...	Villa Negocios	27 3062 ...
	149	Rua da Tangerina - Balneário de Carapebus, Serra - ...	Serra	Praia d...	Adonay Imov...	27 3072-...
*	150	Rua das Pitangas - Morada de Laranjeiras, Serra - ES...	Serra	Morad...	Adonay Imov...	27 3072-...
*	151	Av Beira Mar, Praia de Carapebus, Serra	Serra	Praia d...	Jacson Jose ...	(27)9990...
*	152		Serra	Jacarai...	R2 SEGMENT...	999.975...
*	153	Rodovia Governador Mario Covas	Serra	Laranje...	R2 SEGMENT...	9.9997.5...
	154	Rua Santa Catarina	Serra	Bicanga	OBJETIVA IM...	
*	155	Br 101-rodovia Governador Mário Covas,, Centro, S...	Serra	Centro	Gilberto Pinh...	(27) 326...
	156	Portal de Jacaraípe	Serra	Jacarai...	Imobiliária A...	
	157	Avenida Espírito Santo, área com 15.000 m ² , Praia d...	Serra	Praia d...	Imobiliária A...	
*	158	Rua RUA X A - TERRENO COM 45.750 M ² , Jardim Li...	Serra	Jardim ...	Imobiliária A...	
*	159	Avenida Três	Serra	Polo In...	Vera	27 9988...
	160	Rua dos Ipês - Serra, ES	Serra	Santa L...	Patricia Cosmo	27 9969...
*	161	Sítio prox. Rua São Vicente - Serra, ES	Serra	Barcelo...	Salim	27 9996...
	162	Rua Três, 45-99 - Andre Carloni, Serra - ES	Serra	Andre ...	Fabio	27 9978...
	163	Rua Três, 45-99 - Andre Carloni, Serra - ES	Serra	Andre ...	Fabio	27 9978...
	164	Avenida Desembargador Mário da Silva Nunes, 600 ...	Serra	Jardim ...	Opportunity ...	27 3200...
	165	Rua Engenheiro Ceciliano Abel de Almeida - Mangu...	Serra	Mangu...	Sarlo	27 3026 ...
	166	Rua da Mangueira - Balneário de Carapebus, Serra - ...	Serra	Praia d...	Sarlo	27 3026 ...
	167	Avenida Quinhentos, 77 - Tims, Serra - ES	Serra	Tims	Flex Imoveiis	27 9813...
	168	Avenida Norte Sul - Laranjeiras, Serra - ES	Serra	Laranje...	Sarlo	30260606
*	169	Avenida Bicanga - Bicanga, Serra - ES	Serra	Bicanga	sarlo	30260606
*	170	Rua Ana Nery - Novo Porto Canoa, Serra - ES	Serra	Novo P...	Wilson Banhos	27 3014 ...
	171	Avenida Das Laranjeiras, Serra - ES	Serra	Morad...	Aplick	27 3328 ...
*	172	avenida principal do Balneario Carapebus	Serra	Praia d...	Foccus Imov...	30151000
	173	Rua Lírio dos Vales, 7 - Tims, Serra - ES	Serra	Boa Vis...	Flex Imoveiis	9813322...
	174	Avenida Paulo Miguel Bohomoletz - Civit I, Serra - S...	Serra	Civit I	assis imoveiis	30643327
	175	Av. Talma Rodrigues Ribeiro - Em frente a FORTLEV	Serra	Civit II	Sérgio - Imob...	(27) 999...
	176	Terreno de 2000m ² com galpão de 700m ²	Serra	Civit II	Andrade Imó...	27 3328-...

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhares, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento pode ser verificado por Erick Torres Bispo Dos Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código
 D838-A26D-8E15-97C6.

Regressão Linear e Redes Neurais

	Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
	133	64.000,00	2	3.914,32	2,00	4	2,0	1	1
	134	60.000,00	2	2.407,79	1,00	2	3,0	2	1
	135	59.000,00	2	4.044,83	2,00	36	3,0	2	1
	136	57.000,00	2	3.914,32	1,00	2	3,0	1	1
	137	53.095,00	2	5.783,87	1,00	73	1,0	2	1
	138	53.000,00	2	2.992,16	1,00	52	3,0	1	1
	139	53.000,00	2	7.422,99	2,00	52	2,0	1	1
	140	47.625,00	2	1.088,99	1,00	15	2,0	1	2
*	141	1.000,00	1	2.933,18	1,00	85	3,0	1	1
	142	9.963,00	1	2.564,40	2,00	85	3,0	2	2
*	143	3.097.600,00	2	2.924,03	1,00	85	3,0	1	1
	144	2.013,00	1	5.759,26	1,00	85	3,0	1	1
	145	1.098,00	1	3.787,98	1,00	85	3,0	1	1
*	146	205.000,00	2	1.030,22	1,00	85	2,0	1	2
*	147	545.000,00	2	1.215,96	2,00	85	2,0	2	2
	148	20.385,00	1	2.119,64	2,00	85	3,0	1	2
	149	8.176,00	1	2.371,80	2,00	85	3,0	1	2
*	150	2.160,00	1	2.956,46	1,00	85	3,0	1	2
*	151	1.670,00	1	1.647,28	1,00	85	2,0	1	2
*	152	7.920,00	1	0,00	1,00	85	2,0	1	1
*	153	13.884,00	1	0,00	2,00	85	2,0	2	2
	154	1.200,00	1	2.597,18	1,00	85	3,0	1	1
*	155	352.000,00	2	0,00	2,00	85	2,0	2	2
	156	8.800,00	1	0,00	1,00	85	2,0	1	1
	157	15.000,00	2	2.309,17	1,00	85	3,0	1	1
*	158	25.000,00	2	1.591,25	1,00	85	3,0	1	2
*	159	1.760,00	1	993,67	1,00	85	3,0	1	1
	160	4.000,00	1	5.816,11	1,00	85	3,0	1	1
*	161	4.000,00	1	2.491,33	1,00	85	1,0	1	2
	162	15.157,00	1	2.014,85	1,00	85	3,0	1	1
	163	3.642,00	1	2.014,85	1,00	85	3,0	1	1
	164	9.735,00	1	2.013,13	2,00	85	3,0	2	1
	165	2.204,00	1	5.159,26	1,00	85	2,0	1	1
	166	17.200,00	2	1.480,80	1,00	85	2,0	1	1
	167	4.366,00	1	2.299,87	1,00	85	3,0	1	2
	168	2.278,00	1	3.255,12	2,00	85	3,0	2	1
*	169	80.000,00	2	2.597,18	1,00	85	3,0	2	2
*	170	6.800,00	1	1.725,67	1,00	85	2,0	1	2
	171	4.200,00	1	3.525,79	1,00	85	3,0	2	1
*	172	13.203,00	1	1.480,80	2,00	85	3,0	2	1
	173	2.006,00	1	1.134,01	1,00	85	3,0	1	2
	174	35.000,00	2	966,67	1,00	85	3,0	1	2
	175	2.360,00	1	3.525,79	1,00	87	3,0	2	1
	176	2.000,00	1	3.525,79	1,00	87	3,0	1	1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhares, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bello Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D638-A26D-8E15-97C6.

	Dado	Valor Uni...
	133	312,50
	134	200,00
	135	1.000,00
	136	250,00
	137	282,51
	138	301,88
	139	500,00
	140	60,00
*	141	150,00
	142	752,78
*	143	1,65
	144	596,13
	145	500,91
*	146	12,20
*	147	400,00
	148	196,96
	149	305,00
*	150	4.629,63
*	151	359,28
*	152	909,09
*	153	1.022,76
	154	833,33
*	155	46,88
	156	227,27
	157	200,00
*	158	220,00
*	159	168,75
	160	850,00
*	161	16,25
	162	234,87
	163	244,00
	164	1.027,00
	165	567,00
	166	122,00
	167	125,00
	168	1.185,00
*	169	475,00
*	170	4.411,00
	171	428,00
*	172	196,00
	173	149,00
	174	65,00
	175	847,45
	176	800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Regressão Linear e Redes Neurais

	Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
	177	1.800,00	1	3.525,79	1,00	87	3,0	1	1
	178	10.000,00	1	3.525,79	1,00	87	3,0	1	1
	179	400,00	1	3.030,52	1,00	87	2,0	1	1
	180	7.920,00	1	4.564,37	1,00	87	3,0	1	1
	181	20.385,00	2	2.466,94	1,00	87	3,0	1	1
	182	16.636,88	1	996,67	1,00	19	1,0	1	1
	183	26.000,00	2	1.245,11	1,00	19	1,0	1	2
	184	7.836,29	1	993,67	1,00	28	1,0	2	1
	185	30.000,00	2	1.464,26	1,00	91	2,0	1	1
	186	40.000,00	2	815,00	1,00	91	2,0	2	1
	187	1.250,00	1	2.119,64	2,00	93	3,0	1	1
	188	1.840,00	1	966,67	2,00	93	3,0	2	1
*	189	4.515,00	1	966,67	2,00	93	3,0	2	1
	190	2.700,00	1	966,67	2,00	93	2,0	2	1
	191	18.000,00	1	1.464,26	2,00	93	3,0	2	1
*	192	4.000,00	1	1.591,25	2,00	93	3,0	1	1
	193	1.500,00	1	3.525,79	3,00	93	2,0	2	1
*	194	46.700,00	2	2.072,74	1,00	93	3,0	2	1
*	195	74.500,00	2	2.072,74	1,00	93	3,0	2	1
	196	14.500,00	1	1.900,70	2,00	93	3,0	1	1
	197	9.735,00	1	2.013,13	2,00	93	3,0	2	1
	198	30.000,00	1	2.119,64	1,00	93	2,0	1	1
*	199	4.637,10	1	815,48	2,00	93	3,0	2	1
	200	10.000,00	1	815,48	2,00	93	3,0	2	1
	201	1.800,00	1	1.630,04	1,20	99	3,0	2	1
	202	1.075,00	1	1.630,04	1,30	99	3,0	1	1
	203	8.060,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
	204	4.400,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
*	205	20.700,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	1	1
	206	22.216,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
	207	10.000,00	1	2.669,56	1,00	99	3,0	2	1
*	208	12.736,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
	209	14.171,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
	210	8.245,00	1	2.119,64	1,00	99	3,0	2	1
*	211	10.000,00	1	2.013,13	1,00	99	3,0	2	1
	212	14.570,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	2	1
	213	1.700,00	1	2.830,96	1,00	99	3,0	1	1
*	214	4.800,00	1	1.468,34	2,00	110	3,0	2	1
*	215	10.000,00	1	815,48	1,00	110	2,0	2	1
	216	20.000,00	1	2.062,48	2,00	110	3,0	2	1
	217	2.450,00	1	1.664,12	2,00	110	2,0	2	1
*	218	100.000,00	2	891,55	1,00	110	2,0	2	2
*	219	20.000,00	1	740,45	1,00	110	2,0	2	1
	220	200.000,00	2	1.310,95	1,00	110	1,0	2	1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Filho Dos Santos.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelomittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D638-A26D-8E15-97C6.

	Dado	Valor Uni...
	177	700,00
	178	800,00
	179	275,00
	180	900,00
	181	196,00
	182	159,89
	183	30,00
	184	300,00
	185	170,00
	186	120,00
	187	1.680,00
	188	1.630,43
*	189	498,34
	190	888,89
	191	750,00
*	192	2.500,00
	193	3.000,00
*	194	120,00
*	195	120,00
	196	827,59
	197	1.027,22
	198	200,00
*	199	3.105,38
	200	800,00
	201	1.222,22
	202	651,16
	203	657,57
	204	613,64
*	205	188,70
	206	299,98
	207	700,00
*	208	212,00
	209	282,27
	210	545,78
*	211	1.200,00
	212	425,53
	213	300,00
*	214	3.000,00
*	215	2.000,00
	216	1.500,00
	217	653,06
*	218	300,00
*	219	40,00
	220	300,00

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

	Dado	Endereço	Comple...	Bairro	Informante	Telefone
*	221	Prox ao Pedágio	Serra			99960-2...

	Dado	Área do T...	Gleba	Renda C...	Comercial	Data do E...	Topografia	Via Principal	ZIH/ZPA/...
*	221	53.000,00	2	961,55	1,00	110	1,0	2	2

	Dado	Valor Uni...
*	221	200,00

Anexo IV – Memória de Cálculo

Memória de cálculo para Avaliação de duas áreas (Gleba A e Gleba B), bairro São Geraldo, Serra/ES conforme preconiza a NBR 14653-2:2011 da ABNT.

Metodologia adotada: Metodo comparativo direto de dados do mercado, item 8.2.1 da NBR 14653-2:2011 da ABNT.

Saneamento amostral: Tratamento científico segundo preconiza o item 8.2.1.4.3, com utilização de regressão linear multipla e aceitação desta modelagem sujeita aos rigores do anexo A da NBR 14653/2:2011 da ABNT.

Justificativas, testes para aceitação e intervalos de utilização das variáveis.

Nesta avaliação partiu-se da pesquisa imobiliária descrita no anexo III e utilizou-se das ferramentas previstas em norma (NBR 14653, partes 1 e 2) para consignação do valor do terreno segundo o método comparativo direto dos dados do mercado (item 8.2.1.1) da norma da ABNT.

Utilizando de uma ferramenta estatística de regressão linear múltipla com aplicação do software SISREN 1.92 obteve-se então o seguinte **Modelo** para avaliação do terreno urbano:

FUNÇÃO ESTIMATIVA:

$$\text{Valor Unitário} = e^{(+6,143381051 - 0,1041594587 * \ln(\text{Área do Terreno}) - 0,4493543219 * \ln(\text{Gleba}) + 0,0001387058945 * \text{Renda Censitária} + 0,8033857359 * \text{Comercial} + 0,135992056 * \ln(\text{Data do Evento}) + 0,2273296654 * \text{Topografia} - 0,6302651497 / \text{Via Principal} - 1,024306625 * \text{ZIH/ZPA/ZE})}$$

Onde:

A variável explicada é o **valor unitário do imóvel**, em R\$/m², no mercado local de venda de terrenos e as variáveis explicativas seriam em número de 08 (oito), a saber:

1. **Área Terreno**, variável quantitativa, expressa em metros quadrados, obtida pela indicação das fontes de informação.
2. **Gleba**, variável dicotômica que trata a diferenciação dos elementos classificados como Gleba Urbanizável, que são as áreas cujo seu aproveitamento eficiente é a implantação de loteamento, desmembramento ou implantação de empreendimentos, sendo necessário receber obras de infraestrutura, caso em que a variável vale “2”, daqueles que não são caso em que a variável vale “1”.
3. **Renda Censitária**, variável Proxy, utilizada como variável de localização, que diferencia os elementos de acordo com a renda censitária da região que o mesmo se situa, fornecida pela Engenharia da Caixa, baseada na Renda Média da População obtida dos Setores Censitários do Censo de 2010 obtida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
4. **Comercial**, variável dicotômica tipo dummy, que trata da diferenciação entre os terrenos vocacionados para uso comercial, caso em que a variável vale “1”, daqueles sem esta vocação, “2” para terrenos com vocação comercial.
5. **Data do evento**, variável tipo data que diferencia os elementos pela data em que os mesmos surgiram no mercado imobiliário, sendo adotado que os primeiros elementos ocorridos valem “1”, somando-se a cada mês seguinte até a data atual, a qual vale “110”.

6. **Topografia**, variável proxy, classificada como “1” para os terrenos que possuem uma elevada inclinação, “2” para terrenos com elevações “razoáveis” e “3” para terrenos “planos”, sendo os valores estimados a partir de vistoria ao local ou da estimativa das fontes de informação.
7. **Via Principal**, variável dicotômica, tipo dummy, que diferencia os imóveis por possuírem frente para uma das principais rodovias municipais, que possuem alto fluxo de veículos, como por exemplo, Rodovia BR 101, Av. Norte Sul e ES 010.
8. **ZIH/ ZPA/ ZE**, variável dicotômica tipo dummy, que trata a diferenciação entre elementos que, com base no Plano Diretor Municipal (PDM), estão localizados em Zonas Especiais (ZE), Zonas de Interesse Histórico (ZIH) e Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), caso em que a variável vale “2”, daqueles que não estão nestas zonas, caso que a variável vale “1”.

Pressupostos e sua confirmação: Espera-se que a variável explicada siga uma lógica quanto ao seu crescimento ou decréscimo em função das variáveis explicativas:

1. **Área Terreno**: relação inversa de crescimento, pois quanto maior a área do terreno, espera-se que o seu valor unitário diminua.
2. **Gleba**, relação inversa de crescimento, pois se espera que glebas possuam valores unitários inferiores no mercado imobiliário local quando comparados à terrenos, visto que glebas necessitam de receber obras de infraestrutura para seu uso eficiente.
3. **Renda Censitária**, relação direta de crescimento, pois para terrenos situados em regiões onde a população possui uma maior renda, espera-se que sejam mais valorizados que os demais situados em outras regiões.
4. **Comercial**: relação direta de crescimento, pois os terrenos com esta vocação são em tese mais valorizados que os terrenos sem esta vocação.
5. **Data do Evento**: relação direta de crescimento, pois no período pesquisado houve uma valorização imobiliária na região.
6. **Topografia**: relação direta de crescimento, pois espera-se que quanto maior percentual plano tenha o terreno, maior será o seu valor unitário.
7. **Via Principal**, Relação direta de crescimento, pois imóveis com frente para rodovia com alto fluxo de veículos são, em tese, mais valorizados do que aqueles que não estão.
8. **ZIH/ ZPA/ ZE**, relação inversa de crescimento, pois se espera que imóveis situados nestas zonas, em relação aos demais, possuam valores unitários inferiores no mercado imobiliário local devido às várias limitações de uso e ocupação impostas sobre eles

Todos estes pressupostos foram observados, conforme se visualiza nos gráficos das projeções do SISREN, disponível neste anexo, estando coerente com o mercado local estudado.

Quantidade mínima de dados de mercado necessários:

Grau III: $N \geq 6 (K + 1)$

Grau II: $N \geq 4 (K + 1)$

Grau I: $N \geq 3 (K + 1)$

Onde,

$N = n^{\circ}$ de elementos considerados = 192 elementos.

$K = n^{\circ}$ de variáveis independentes habilitadas no modelo = 8

Assim teremos:

$N \geq 6 (K + 1) \rightarrow 192 \geq 6 (8 + 1) \rightarrow 192 \geq 6 (9) \rightarrow 192 \geq 54$

Logo se somam três pontos na tabela 1 de fundamentação da NBR 14653-2.

Intervalo de utilização das variáveis:

VARIÁVEL	MÍNIMO	MÁXIMO
Área Terreno	300,00 m ²	3.097.600,00m ²
Gleba	1 (não)	2 (sim)
Renda Censitária	740,45	7.422,99
Comercial	1,00 (não)	2,00 (sim)
Data do Evento	1 (out/2011)	110 (Novembro/2020)
Topografia	1 (> inclinação)	3 (plana)
Via Principal	1 (não)	2 (sim)
ZIH/ ZPA/ ZE	1 (não)	2 (sim)

Observamos que todos os atributos do imóvel avaliando estão inseridos nos intervalos acima, não sendo necessária nenhuma extrapolação a fim de procedermos a sua avaliação nesta modelagem. Além disso, testada a hipótese dos regressores serem nulos, a mesma foi rejeitada num nível de significância de:

REGRESSOR	SIGNIFICÂNCIA
Área Terreno	0,01
Gleba	0,01
Renda Censitária	0,01
Comercial	0,01
Data do Evento	0,01
Topografia	0,01
Via Principal	0,01
ZIH/ ZPA/ ZE	0,01

Ou seja, todos inferiores aos 10%, logo se somam 3 pontos na fundamentação, com significância do modelo na ordem 0,01% e o teste de Durbin Watson (indispensável para uma série temporal) apontando para não auto regressão. Atendidos todos os pressupostos econométricos descritos na NBR 14653 da ABNT, partes 1 e 2, tais como: coeficiente de correlação, coeficiente de determinação, índice de significância do modelo, variância, normalidade dos resíduos, não auto-regressão, multicolinearidade e homocedasticidade, aceitamos o modelo adotado como explicativo para o mercado regional, podendo ser assim utilizado na avaliação dos imóveis em tela.

Atendidos todos os pressupostos econométricos descritos na NBR 14653 da ABNT, partes 1 e 2, aceitamos o modelo adotado como explicativo para o mercado local de venda de terrenos, podendo ser assim utilizado na avaliação do imóvel em tela.

Aplicando-se os atributos de avaliação (características intrínsecas) de cada uma das glebas nesta modelagem encontramos:

Como a gleba B possui acesso rodoviário de grande extensão, com frente voltada para a Av. Carapebus, faremos a simulação dos atributos desta gleba diretamente no modelo estatístico apresentado acima, entretanto para a gleba A, devido as dimensões reduzidas desta frente voltada para a Rua. Presidente Vargas, entendemos como pertinente a simulação de seus atributos neste modelo considerando esta gleba como se encravada estivesse.

Assim para a apuração do valor desta gleba A necessário se faz que tenhamos uma simulação de uma área maior, contemplando além da gleba A, também o campo de futebol existente na frente desta gleba.

1) Área de (23.260,00m²) referente a (Gleba A + Campo de futebol), cuja a área foi estimada via Google Earth Pro.

Atributos do imóvel avaliando: Gleba A + Campo.

Área do Terreno: 23.260,00m²
Gleba: 2 (sim)
Renda Censitária: 1.151,88
Comercial: 2,00 (sim)
Data do Evento: 110 (Novembro/2020)
Topografia: 2,7.
Via Principal: 1 (não)
ZIH/ ZPA/ZE: 1 (não)

Obtêm-se então o seguinte intervalo de confiança, com 80% de certeza (para a média), alcançando os seguintes valores unitários de mercado para a área do terreno, em R\$/m²:

Mín. do Campo de Arbitrio	Limite Inferior	Estimado	Limite Superior	Máx. do Campo de Arbitrio	Resultados
R\$ 417,65	R\$ 443,49	R\$ 491,35	R\$ 544,37	565,05	Valor Unitário R\$/m ²
-15%	-9,74%	-	+10,79%	+15%	Amplitude do Intervalo

Como a soma das semi amplitudes atinge 20,53%, enquadramos o grau de precisão do modelo como GRAU III, pois encontra-se abaixo de 30%, segundo a tabela 3 do item 9.2. da NBR 14653/2 da ABNT.

Adotando-se o valor estimado, teremos:

V1 = R\$ 491,35/m² x 23.260,00m² = R\$ 11.428.901,27 (Valor da Gleba A + Campo).

2) Área de (10.900,00 m²) referente ao Campo de futebol, estimada via Google Earth Pro.

Atributos do imóvel avaliando: Campo de futebol.

Área do Terreno: 10.900,00m²
Gleba: 2 (sim)
Renda Censitária: 1.151,88
Comercial: 2,00 (sim)
Data do Evento: 110 (Novembro/2020)
Topografia: 3,0.
Via Principal: 1 (não)
ZIH/ ZPA/ZE: 1 (não)

Obtêm-se então o seguinte intervalo de confiança, com 80% de certeza (para a média), alcançando os seguintes valores unitários de mercado para a área do terreno, em R\$/m²:

Mín. do Campo de Arbitrio	Limite Inferior	Estimado	Limite Superior	Máx. do Campo de Arbitrio	Resultados
R\$ 483,85	R\$ 509,85	R\$ 569,24	R\$ 635,55	654,63	Valor Unitário R\$/m²
-15%	-10,43%	-	+11,65%	+15%	Amplitude do Intervalo

Como a soma das semi amplitudes atinge 22,08%, enquadramos o grau de precisão do modelo como GRAU III, pois encontra-se abaixo de 30%, segundo a tabela 3 do item 9.2. da NBR 14653/2 da ABNT.

Adotando-se o valor estimado, teremos:

V2 = R\$ 569,24/m² x 10.900,00m² = R\$ 6.204.791,89 (Valor do Campo de Futebol).

Para encontrarmos então o valor da Gleba A, basta subtrair o valor do campo de futebol do valor originário do (Campo + a Gleba A) – V1:

$$VA = V1 - V2$$

Onde:

VA = Valor da Gleba A

V1 = Valor da Gleba A + Campo

V2 = Valor do Campo

Assim:

$$VA = R\$ 11.428.901,27 - R\$ 6.204.791,89$$

$$VA = R\$ 5.224.109,38$$

Arredondando dentro da permissão normativa temos:

VA = R\$ 5.200.000,00 (Cinco milhões e duzentos mil reais), sendo este o valor da Gleba A.

Para a apuração do valor da Gleba B, como dito anteriormente, faremos a projeção dos seus atributos diretamente na modelagem.

3) Área de 10.340,00 m² referente a Gleba B.

Atributos do imóvel avaliando: Gleba B.

Área do Terreno: 10.340,00m²

Gleba: 2 (sim)

Renda Censitária: 1.151,88

Comercial: 2,00 (sim)

Data do Evento: 110 (Novembro/2020)
Topografia: 2,55.
Via Principal: 2 (sim)
ZIH/ ZPA/ZE: 1 (não)

Obtêm-se então o seguinte intervalo de confiança, com 80% de certeza (para a média), alcançando os seguintes valores unitários de mercado para a área do terreno, em R\$/m²:

Mín. do Campo de Arbítrio	Limite Inferior	Estimado	Limite Superior	Máx. do Campo de Arbítrio	Resultados
R\$ 595,11	R\$ 626,76	R\$ 700,13	R\$ 782,09	805,15	Valor Unitário R\$/m²
-15%	-10,48%	-	+11,71%	+15%	Amplitude do Intervalo

Como a soma das semi amplitudes atinge 22,19%, enquadramos o grau de precisão do modelo como GRAU III, pois encontra-se abaixo de 30%, segundo a tabela 3 do item 9.2. da NBR 14653/2 da ABNT.

Adotando-se o valor estimado pelo modelo, teremos:

$$V3 = R\$ 700,13/m^2 \times 10.340,00m^2 = R\$ 7.239.414,80$$

Arredondando dentro da permissão normativa temos:

$$V3 = R\$ 7.200.000,00 \text{ (Sete milhões e duzentos mil reais), sendo este o valor da Gleba B.}$$

Modelo:

Terrenos na Serra - ES

Data de Referência:

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Informações Complementares:

- Número de variáveis: 9
- Número de variáveis consideradas: 9
- Número de dados: 221
- Número de dados considerados: 192

Resultados Estatísticos:

- Coeficiente de Correlação: 0,9471226 / 0,9105976
- Coeficiente Determinação: 0,8970413
- Fisher-Snedecor: 199,30
- Significância modelo: 0,01

Durbin-Watson:

2,35 - Data do Evento
Não auto-regressão 98%

Normalidade dos resíduos:

- 66% dos resíduos situados entre -1 e + 1 s
- 90% dos resíduos situados entre -1,64 e + 1,64 s
- 98% dos resíduos situados entre -1,96 e + 1,96 s

Outliers do Modelo: 2

<u>Variáveis</u>	<u>Equação</u>	<u>t-Observado</u>	<u>Sig.</u>
• Área do Terreno	ln(x)	-4,91	0,01
• Gleba	ln(x)	-4,13	0,01
• Renda Censitária	x	7,09	0,01
• Comercial	x	14,82	0,01
• Data do Evento	ln(x)	7,88	0,01
• Topografia	x	6,58	0,01
• Via Principal	1/x	-6,42	0,01
• ZIH/ZPA/ZE	x	-12,53	0,01

Equação de Regressão - Direta:

Valor Unitário = e^(+6,143381051 -0,1041594587 * ln (Área do Terreno) -0,4493543219 * ln (Gleba) +
0,0001387058945 * Renda Censitária +0,8033857359 * Comercial +0,135992056 * ln
(Data do Evento) +0,2273296654 * Topografia -0,6302651497 * Via Principal -1,024306625
ZIH/ZPA/ZE)

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jorge Bispo de Sá, *Meydson Ferreira De Almeida e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

<u>Correlações entre variáveis</u>	<u>Isoladas</u>	<u>Influência</u>
• Área do Terreno		
Gleba	0,75	0,49
Renda Censitária	-0,23	0,09
Comercial	-0,16	0,22
Data do Evento	-0,24	0,13
Topografia	-0,53	0,01
Via Principal	-0,13	0,38
ZIH/ZPA/ZE	0,28	0,05
Valor Unitário	-0,63	0,34
• Gleba		
Renda Censitária	-0,19	0,14
Comercial	-0,20	0,20
Data do Evento	-0,25	0,09
Topografia	-0,53	0,05
Via Principal	0,04	0,06
ZIH/ZPA/ZE	0,15	0,27
Valor Unitário	-0,62	0,29
• Renda Censitária		
Comercial	0,15	0,29
Data do Evento	0,03	0,26
Topografia	0,22	0,12
Via Principal	-0,05	0,18
ZIH/ZPA/ZE	-0,19	0,24
Valor Unitário	0,42	0,46
• Comercial		
Data do Evento	0,07	0,36
Topografia	0,21	0,25
Via Principal	-0,27	0,15
ZIH/ZPA/ZE	-0,06	0,52
Valor Unitário	0,58	0,74
• Data do Evento		
Topografia	0,27	0,10
Via Principal	0,06	0,25
ZIH/ZPA/ZE	0,04	0,41
Valor Unitário	0,34	0,50
• Topografia		
Via Principal	0,02	0,21
ZIH/ZPA/ZE	-0,14	0,29
Valor Unitário	0,59	0,44
• Via Principal		
ZIH/ZPA/ZE	0,09	0,19
Valor Unitário	-0,27	0,43
• ZIH/ZPA/ZE		
Valor Unitário	-0,48	0,68

Modelo:

Terrenos na Serra - ES

Data de Referência:

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Informações Complementares:

Logradouro: Av. Carapebus
Complemento: Gleba A + Campo

Bairro: São Geraldo

Município: Serra UF: ES

Dados do Imóvel Avaliando:

- Área do Terreno = 23.260,00
- Gleba = 2
- Renda Censitária = 1.151,88
- Comercial = 2,00
- Data do Evento = 110
- Topografia = 2,7
- Via Principal = 1
- ZIH/ZPA/ZE = 1

Valores da Média para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
- Médio = 491,35
- Mínimo IC (9,74%) = 443,49
- Máximo IC (10,79%) = 544,37
- Valor Total
- Médio = 11.428.901,27
- Mínimo IC = 10.315.687,21
- Máximo IC = 12.662.247,47

Modelo:

Terrenos na Serra - ES

Data de Referência:

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Informações Complementares:

Logradouro: Av. Carapebus
Complemento: Campo

Bairro: São Geraldo

Município: Serra UF: ES

Dados do Imóvel Avaliando:

- Área do Terreno = 10.900,00
- Gleba = 2
- Renda Censitária = 1.151,88
- Comercial = 2,00
- Data do Evento = 110
- Topografia = 3,0
- Via Principal = 1
- ZIH/ZPA/ZE = 1

Valores da Média para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
- Médio = 569,24
- Mínimo IC (10,43%) = 509,85
- Máximo IC (11,65%) = 635,55
- Valor Total
- Médio = 6.204.791,89
- Mínimo IC = 5.557.473,77
- Máximo IC = 6.927.507,70

Modelo:

Terrenos na Serra - ES

Data de Referência:

segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Informações Complementares:

Logradouro: Av. Carapebus
Complemento: Gleba B

Bairro: São Geraldo

Município: Serra UF: ES

Dados do Imóvel Avaliando:

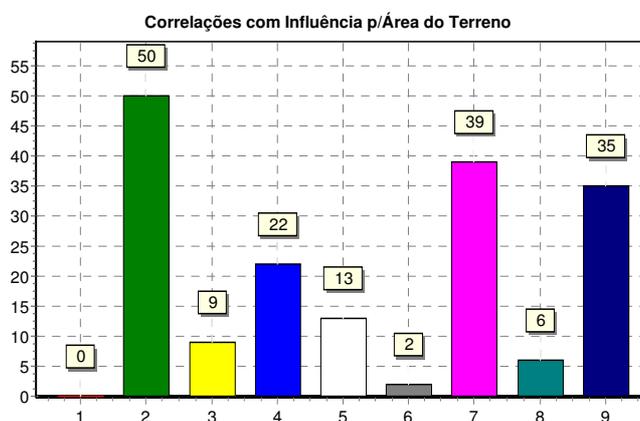
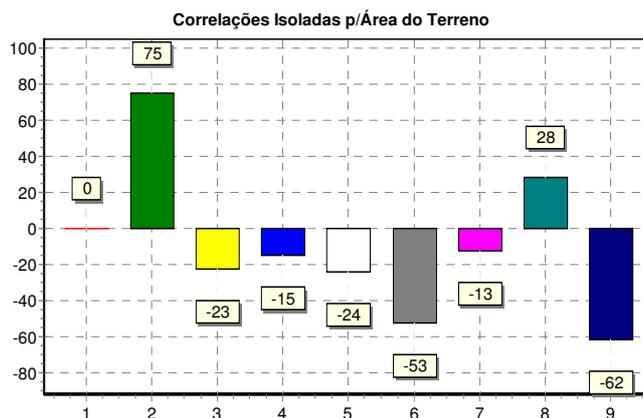
- Área do Terreno = 10.340,00
- Gleba = 2
- Renda Censitária = 1.151,88
- Comercial = 2,00
- Data do Evento = 110
- Topografia = 2,5
- Via Principal = 2
- ZIH/ZPA/ZE = 1

Valores da Média para Nível de Confiança de 80%

- Valor Unitário
- Médio = 700,13
- Mínimo IC (10,48%) = 626,76
- Máximo IC (11,71%) = 782,09
- Valor Total
- Médio = 7.239.414,80
- Mínimo IC = 6.480.778,90
- Máximo IC = 8.086.856,15

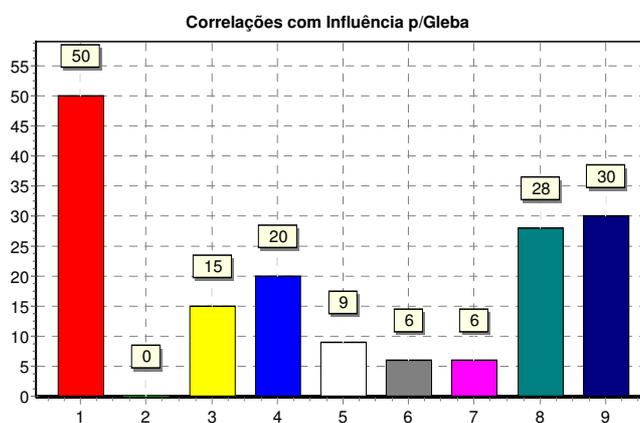
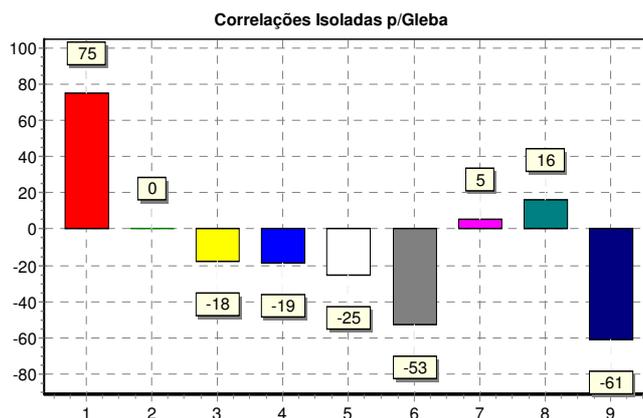
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



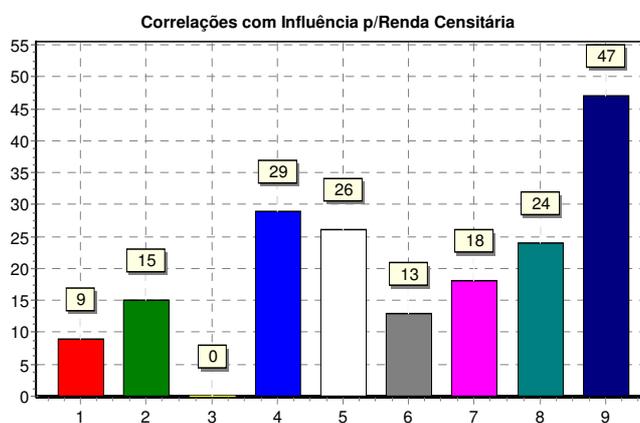
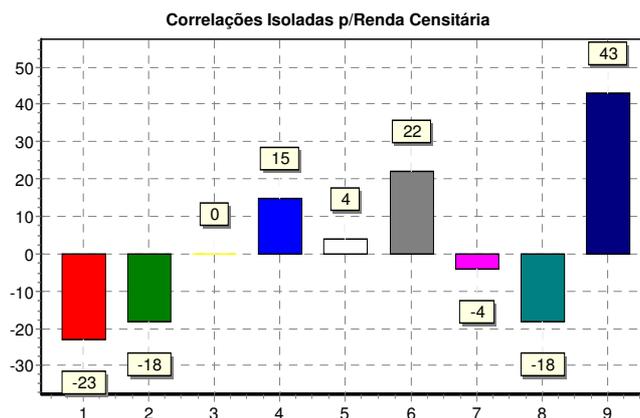
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



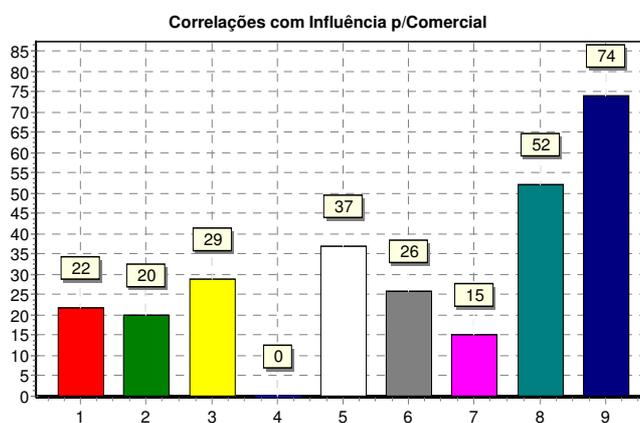
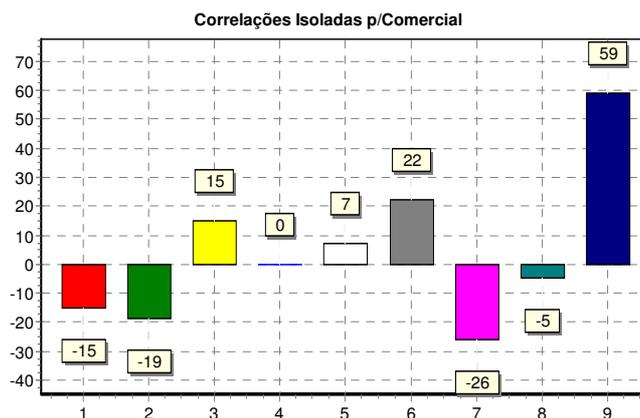
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



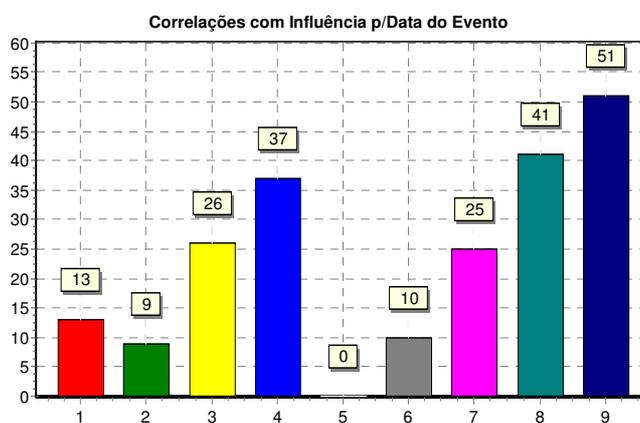
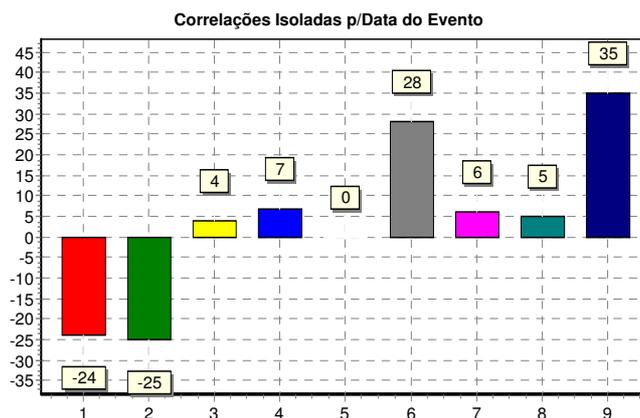
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



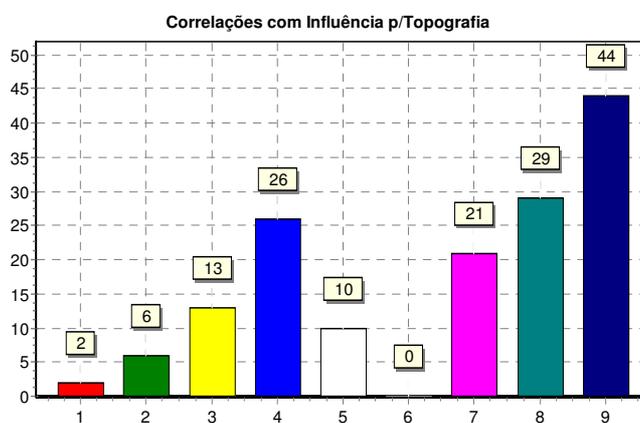
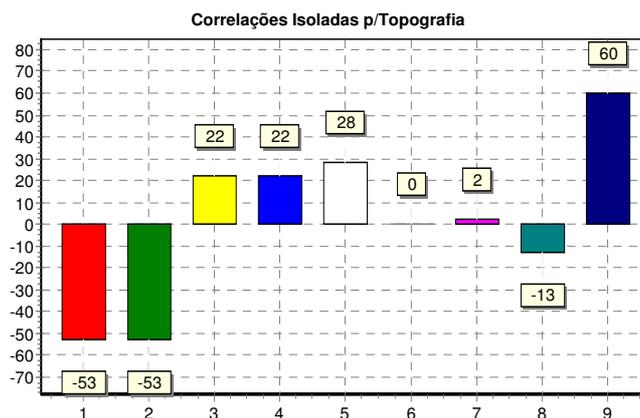
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



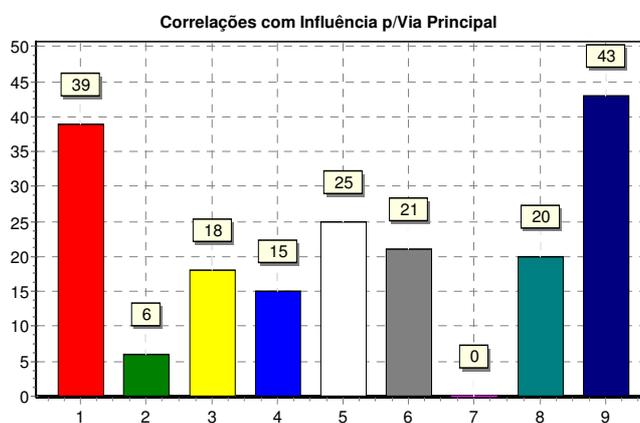
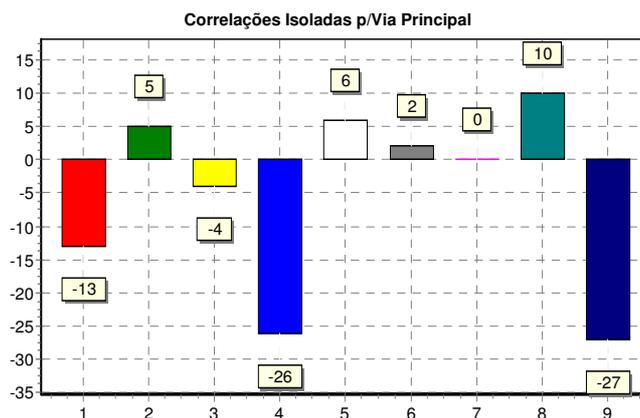
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



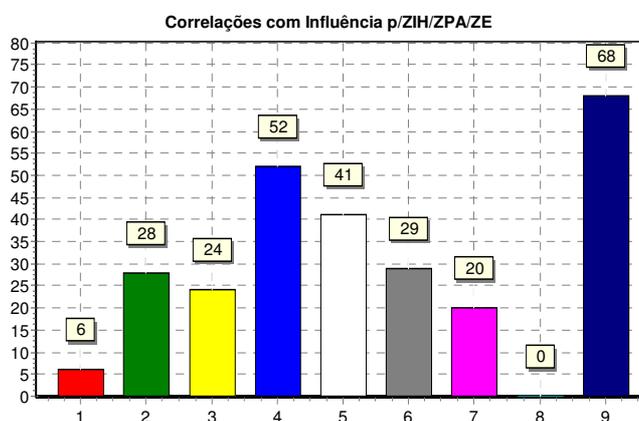
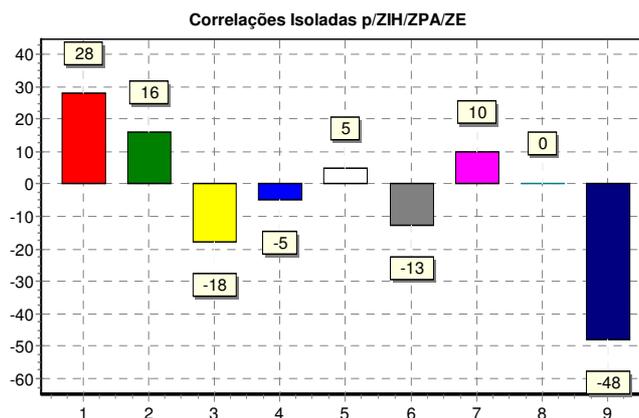
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



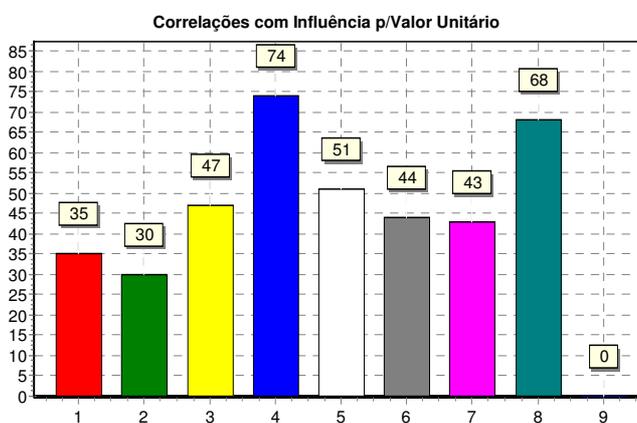
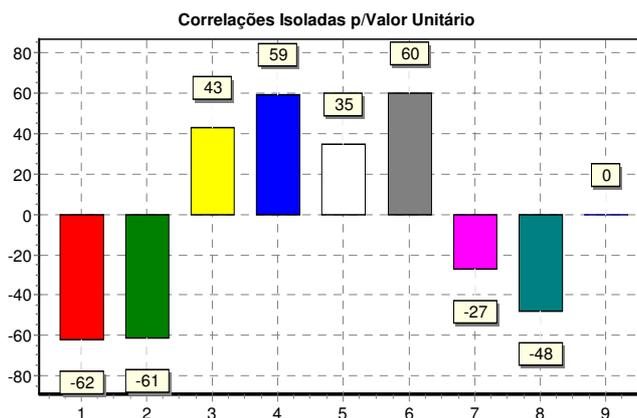
Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



Correlações Isoladas e com Influência

Modelo : Terrenos na Serra - ES



Função Estimativa

Modelo : Terrenos na Serra - ES

Função Estimativa:

Valor Unitário = e^(

+6,143381051

-0,1041594587 * ln (Área do Terreno)

-0,4493543219 * ln (Gleba)

+0,0001387058945 * Renda Censitária

+0,8033857359 * Comercial

+0,135992056 * ln (Data do Evento)

+0,2273296654 * Topografia

-0,6302651497 / Via Principal

-1,024306625 * ZIH/ZPA/ZE)

Variável	Valor Médio	t Calculado	Coef.Equação	Transf.	Relac.
Área do Terreno	86087,6728	-4,91	-0,104159	ln(x)	-11,76
Gleba	1,0000	-4,13	-0,449354	ln(x)	-26,76
Renda Censitária	2269,0592	7,09	+0,000138706	x	10,84
Comercial	1,2474	14,82	+0,803386	x	17,43
Data do Evento	51,5208	7,88	+0,135992	ln(x)	2,64
Topografia	2,4010	6,58	+0,22733	x	4,65
Via Principal	1,0000	-6,42	-0,630265	1/x	37,04
ZIH/ZPA/ZE	1,0000	-12,53	-1,02431	x	-64,10
Valor Unitário	300,0687	T-Indep	+6,14338	ln(x)	

Análise de Sensibilidade

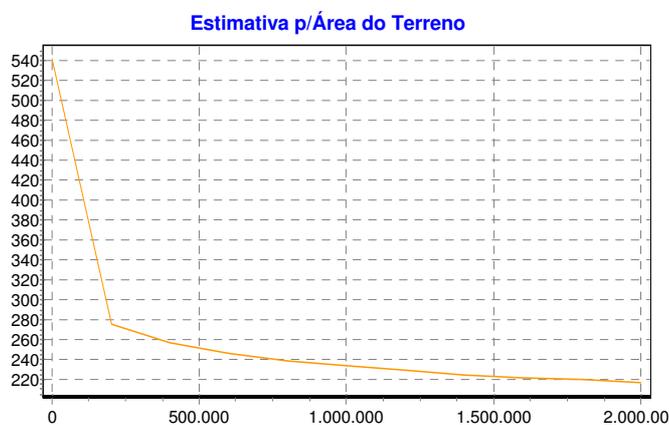
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Área do Terreno

Amplitude: de 300 a 2E+006

Valor Médio: 86087,7

Valores Calculados: de 541,036 a 216,237



Análise de Sensibilidade

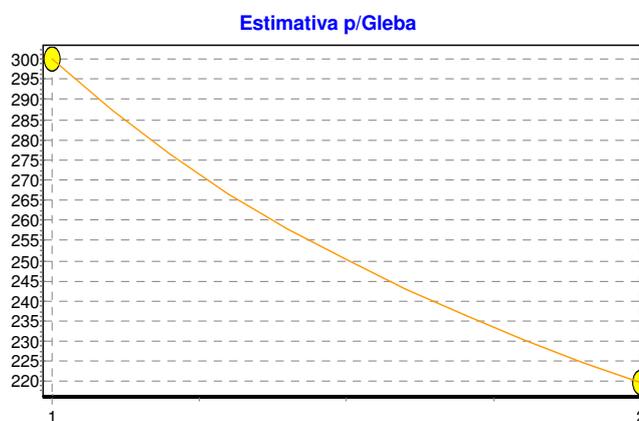
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Gleba

Amplitude: de 1 a 2

Valor Médio: 1

Valores Calculados: de 300,069 a 219,761



Análise de Sensibilidade

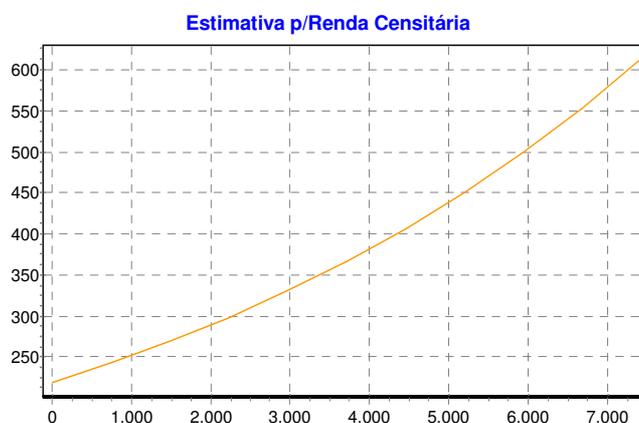
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Renda Censitária

Amplitude: de 0 a 7422,99

Valor Médio: 2269,06

Valores Calculados: de 219,046 a 613,323



Análise de Sensibilidade

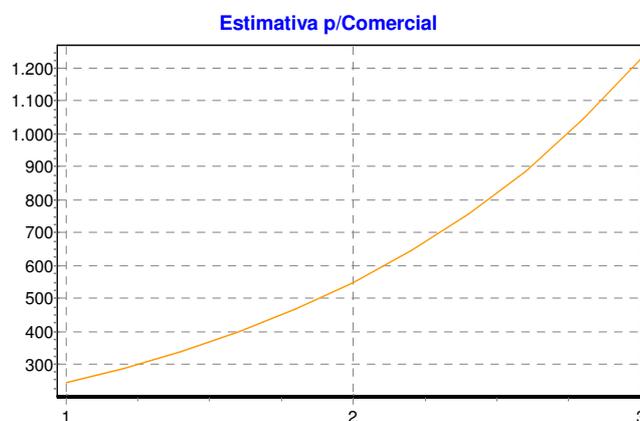
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Comercial

Amplitude: de 1 a 3

Valor Médio: 1,2474

Valores Calculados: de 245,982 a 1226,63



Análise de Sensibilidade

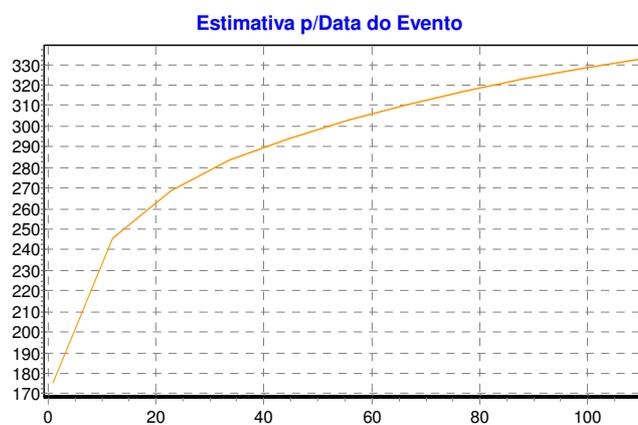
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Data do Evento

Amplitude: de 1 a 110

Valor Médio: 51,5208

Valores Calculados: de 175,552 a 332,673



Análise de Sensibilidade

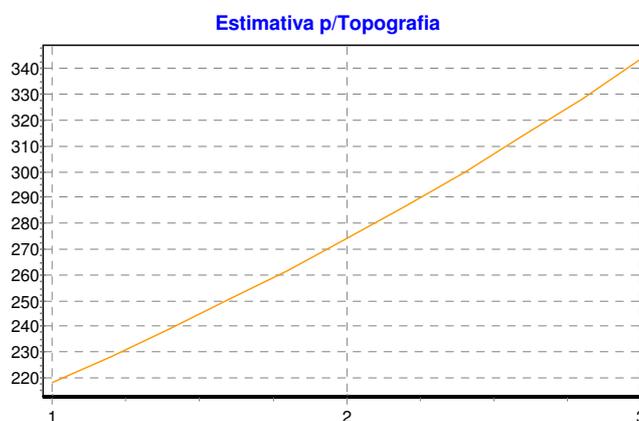
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Topografia

Amplitude: de 1 a 3

Valor Médio: 2,40104

Valores Calculados: de 218,222 a 343,839



Análise de Sensibilidade

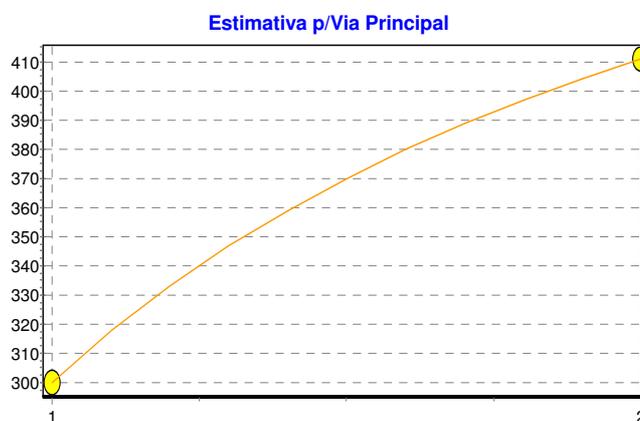
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: Via Principal

Amplitude: de 1 a 2

Valor Médio: 1

Valores Calculados: de 300,069 a 411,226



Análise de Sensibilidade

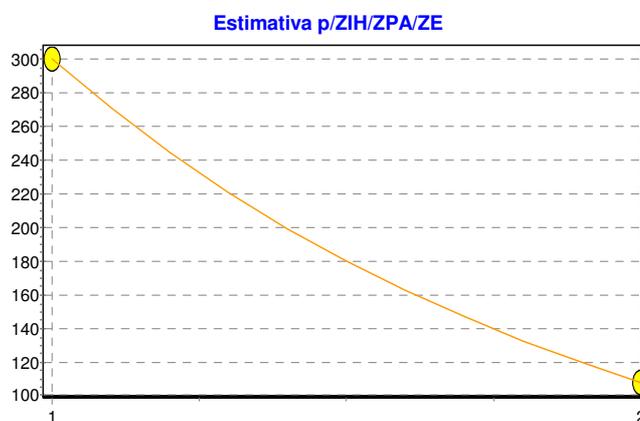
Modelo : Terrenos na Serra - ES

Variável: ZIH/ZPA/ZE

Amplitude: de 1 a 2

Valor Médio: 1

Valores Calculados: de 300,069 a 107,738



Regressão Linear e Redes Neurais

Dad	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão	Varição Inicial
1	6,39	6,14	0,25	3,97%	0,72	0,82	0,24%
2	6,18	6,13	0,04	0,73%	0,11	0,14	0,10%
3	5,54	5,77	-0,23	-4,23%	-0,36	-0,76	0,02%
4	7,25	7,06	0,18	2,50%	1,26	0,58	1,32%
5	7,02	6,80	0,22	3,16%	1,20	0,72	0,95%
6	6,27	6,02	0,25	4,07%	0,64	0,83	0,16%
7	5,33	5,91	-0,57	-10,86%	-0,88	-1,88	0,10%
8	5,70	5,90	-0,20	-3,59%	-0,36	-0,66	0,00%
9	6,05	6,20	-0,15	-2,48%	-0,37	-0,48	0,05%
10	7,80	7,39	0,41	5,25%	4,45	1,33	2,49%
11	5,85	6,00	-0,14	-2,47%	-0,29	-0,46	0,00%
12	6,25	5,87	0,38	6,12%	0,89	1,24	0,14%
13	5,05	5,60	-0,55	-10,92%	-0,62	-1,79	0,29%
14	6,52	6,02	0,49	7,54%	1,42	1,59	0,34%
15	5,99	6,00	-0,01	-0,16%	-0,02	-0,03	0,03%
16	6,03	5,71	0,31	5,19%	0,60	1,01	0,04%
17	7,24	6,76	0,47	6,56%	2,85	1,54	1,31%
18	6,33	6,27	0,05	0,89%	0,16	0,18	0,19%
19	6,87	7,02	-0,15	-2,25%	-0,87	-0,50	0,73%
20	5,94	6,43	-0,49	-8,29%	-1,30	-1,59	0,02%
21	6,16	5,79	0,36	5,89%	0,77	1,17	0,09%
22	6,75	7,01	-0,25	-3,83%	-1,36	-0,83	0,59%
23	5,52	5,30	0,21	3,88%	0,25	0,69	0,03%
24	6,58	6,66	-0,07	-1,20%	-0,32	-0,25	0,41%
25	6,39	6,61	-0,21	-3,42%	-0,79	-0,71	0,24%
26	5,55	5,66	-0,11	-1,99%	-0,16	-0,35	0,02%
27	6,90	6,89	0,01	0,23%	0,08	0,05	0,78%
28	5,45	5,70	-0,25	-4,65%	-0,36	-0,82	0,05%
29	6,47	6,50	-0,03	-0,46%	-0,10	-0,09	0,30%
30	5,92	6,04	-0,11	-1,91%	-0,24	-0,36	0,01%
31	6,27	6,11	0,16	2,55%	0,42	0,52	0,16%
32	6,90	6,93	-0,02	-0,36%	-0,13	-0,08	0,78%
33	6,21	6,27	-0,06	-0,98%	-0,17	-0,19	0,12%
34	6,39	6,33	0,05	0,92%	0,18	0,19	0,24%
35	5,61	5,86	-0,24	-4,32%	-0,40	-0,78	0,01%
36	5,85	5,75	0,09	1,69%	0,17	0,32	0,00%
37	5,70	6,02	-0,32	-5,65%	-0,61	-1,04	0,00%
38	5,59	5,82	-0,22	-4,05%	-0,37	-0,73	0,01%
39	7,43	6,98	0,45	6,13%	3,35	1,47	1,67%
40	7,26	7,22	0,03	0,54%	0,29	0,12	1,34%
41	6,27	6,12	0,14	2,28%	0,38	0,46	0,15%
42	3,91	4,19	-0,27	-7,14%	-0,08	-0,90	2,01%
43	7,31	7,18	0,12	1,71%	0,95	0,40	1,43%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhais, Weydson Feneira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Basso Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Varição Residual	Varição Explicada
1	0,37%	0,22%
2	0,01%	0,11%
3	0,31%	-0,00%
4	0,18%	1,45%
5	0,28%	1,03%
6	0,37%	0,13%
7	1,93%	-0,10%
8	0,24%	-0,02%
9	0,13%	0,04%
10	0,96%	2,66%
11	0,12%	-0,00%
12	0,84%	0,06%
13	1,75%	0,12%
14	1,39%	0,22%
15	0,00%	0,03%
16	0,56%	-0,01%
17	1,29%	1,31%
18	0,01%	0,21%
19	0,13%	0,80%
20	1,39%	-0,13%
21	0,75%	0,02%
22	0,38%	0,61%
23	0,26%	0,00%
24	0,03%	0,45%
25	0,27%	0,23%
26	0,07%	0,01%
27	0,00%	0,87%
28	0,37%	0,01%
29	0,00%	0,34%
30	0,07%	0,01%
31	0,14%	0,16%
32	0,00%	0,87%
33	0,02%	0,13%
34	0,02%	0,26%
35	0,33%	-0,02%
36	0,05%	0,00%
37	0,59%	-0,06%
38	0,29%	-0,01%
39	1,19%	1,73%
40	0,00%	1,50%
41	0,11%	0,16%
42	0,44%	2,19%
43	0,09%	1,59%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão	Varição Inicial
44	5,70	5,42	0,27	4,80%	0,38	0,88	0,00%
45	6,39	6,88	-0,48	-7,59%	-2,02	-1,57	0,24%
46	5,85	5,78	0,07	1,27%	0,13	0,24	0,00%
47	6,85	7,22	-0,36	-5,31%	-2,24	-1,18	0,71%
48	5,19	5,48	-0,29	-5,69%	-0,33	-0,95	0,18%
49	5,99	5,68	0,30	5,15%	0,57	1,00	0,03%
50	6,62	6,88	-0,26	-3,97%	-1,21	-0,85	0,44%
51	6,04	6,14	-0,10	-1,70%	-0,24	-0,33	0,04%
52	5,95	5,81	0,14	2,38%	0,27	0,46	0,02%
53	5,24	5,55	-0,30	-5,90%	-0,37	-1,00	0,15%
54	5,60	5,15	0,45	8,13%	0,53	1,47	0,01%
55	6,47	6,38	0,08	1,37%	0,29	0,28	0,30%
56	5,28	5,35	-0,07	-1,37%	-0,07	-0,23	0,13%
57	6,43	6,92	-0,48	-7,59%	-2,12	-1,58	0,27%
58	5,70	5,75	-0,05	-0,97%	-0,09	-0,18	0,00%
59	6,56	6,85	-0,28	-4,33%	-1,26	-0,92	0,38%
60	6,42	5,85	0,56	8,86%	1,45	1,84	0,26%
61	5,13	5,24	-0,11	-2,16%	-0,10	-0,35	0,22%
62	5,97	6,26	-0,29	-4,86%	-0,71	-0,94	0,02%
63	5,97	6,03	-0,05	-0,93%	-0,12	-0,18	0,02%
64	5,98	6,26	-0,28	-4,68%	-0,69	-0,90	0,03%
65	5,99	6,11	-0,12	-2,05%	-0,28	-0,39	0,03%
66	5,52	5,61	-0,09	-1,66%	-0,12	-0,29	0,03%
67	6,21	5,85	0,36	5,86%	0,82	1,18	0,12%
68	4,48	4,86	-0,38	-8,55%	-0,22	-1,24	0,95%
69	3,91	4,02	-0,11	-2,83%	-0,03	-0,36	2,01%
70	6,77	6,57	0,19	2,93%	0,85	0,64	0,61%
71	5,90	5,55	0,35	5,93%	0,58	1,13	0,01%
72	4,78	5,10	-0,31	-6,67%	-0,24	-1,03	0,55%
73	4,78	5,00	-0,22	-4,63%	-0,16	-0,71	0,55%
74	5,57	5,46	0,11	2,11%	0,15	0,38	0,01%
75	6,26	6,18	0,08	1,28%	0,21	0,26	0,15%
76	5,19	5,31	-0,12	-2,36%	-0,12	-0,39	0,18%
77	4,60	4,63	-0,02	-0,54%	-0,01	-0,08	0,78%
78	7,37	6,88	0,49	6,69%	3,36	1,60	1,55%
79	4,78	4,86	-0,07	-1,58%	-0,05	-0,24	0,55%
80	5,92	5,79	0,13	2,19%	0,24	0,42	0,01%
81	5,70	5,56	0,13	2,41%	0,20	0,44	0,00%
82	4,78	4,44	0,34	7,11%	0,18	1,10	0,55%
83	4,11	4,37	-0,26	-6,33%	-0,09	-0,84	1,59%
84	5,94	5,75	0,18	3,12%	0,34	0,60	0,02%
85	5,87	5,56	0,31	5,32%	0,51	1,01	0,00%
86	5,94	5,64	0,29	5,02%	0,52	0,96	0,02%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Feneira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Espinoza Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Varição Residual	Varição Explicada
44	0,43%	-0,04%
45	1,35%	0,11%
46	0,03%	0,00%
47	0,76%	0,71%
48	0,50%	0,15%
49	0,54%	-0,02%
50	0,39%	0,44%
51	0,06%	0,04%
52	0,11%	0,01%
53	0,55%	0,10%
54	1,19%	-0,12%
55	0,04%	0,33%
56	0,03%	0,14%
57	1,37%	0,14%
58	0,01%	-0,00%
59	0,46%	0,38%
60	1,86%	0,08%
61	0,07%	0,24%
62	0,48%	-0,02%
63	0,01%	0,03%
64	0,45%	-0,01%
65	0,08%	0,02%
66	0,04%	0,03%
67	0,76%	0,05%
68	0,84%	0,97%
69	0,07%	2,23%
70	0,22%	0,66%
71	0,70%	-0,06%
72	0,58%	0,55%
73	0,28%	0,58%
74	0,07%	0,01%
75	0,03%	0,16%
76	0,08%	0,19%
77	0,00%	0,87%
78	1,40%	1,57%
79	0,03%	0,61%
80	0,09%	0,00%
81	0,10%	-0,01%
82	0,66%	0,54%
83	0,39%	1,72%
84	0,19%	0,00%
85	0,56%	-0,05%
86	0,51%	-0,03%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão	Varição Inicial
87	6,23	6,02	0,20	3,32%	0,51	0,67	0,13%
88	4,70	5,09	-0,39	-8,39%	-0,28	-1,27	0,65%
89	6,39	6,35	0,03	0,61%	0,12	0,12	0,24%
90	6,39	5,95	0,44	6,97%	1,16	1,44	0,24%
91	7,31	6,85	0,45	6,23%	2,95	1,47	1,43%
92	5,70	5,38	0,31	5,53%	0,43	1,02	0,00%
93	5,99	6,45	-0,46	-7,71%	-1,26	-1,49	0,03%
94	5,60	5,00	0,60	10,81%	0,66	1,96	0,01%
95	5,70	5,24	0,46	8,10%	0,59	1,49	0,00%
96	5,96	5,86	0,09	1,67%	0,19	0,32	0,02%
97	4,44	4,79	-0,35	-7,87%	-0,19	-1,13	1,02%
98	4,78	4,84	-0,05	-1,22%	-0,03	-0,19	0,55%
99	5,54	5,29	0,25	4,64%	0,31	0,83	0,02%
100	5,70	5,27	0,42	7,47%	0,56	1,38	0,00%
101	4,60	4,79	-0,19	-4,12%	-0,11	-0,61	0,78%
102	5,52	5,33	0,18	3,32%	0,22	0,59	0,03%
103	4,78	4,89	-0,10	-2,19%	-0,07	-0,34	0,55%
104	4,10	4,31	-0,21	-5,27%	-0,07	-0,70	1,61%
105	2,99	3,37	-0,37	-12,66%	-0,04	-1,23	4,50%
106	3,15	3,46	-0,30	-9,80%	-0,04	-1,00	3,99%
107	3,40	3,57	-0,16	-4,88%	-0,02	-0,53	3,26%
108	3,97	3,40	0,57	14,35%	0,12	1,85	1,87%
109	5,01	4,72	0,28	5,66%	0,19	0,92	0,32%
110	4,80	4,95	-0,15	-3,12%	-0,10	-0,48	0,53%
111	5,01	4,73	0,27	5,54%	0,19	0,90	0,32%
112	4,78	4,72	0,05	1,20%	0,03	0,18	0,55%
113	5,19	5,21	-0,02	-0,41%	-0,02	-0,06	0,18%
114	4,60	4,87	-0,26	-5,85%	-0,16	-0,87	0,78%
115	4,60	4,99	-0,38	-8,38%	-0,25	-1,25	0,78%
116	4,60	4,41	0,19	4,19%	0,09	0,62	0,78%
117	4,91	5,13	-0,22	-4,49%	-0,18	-0,71	0,42%
118	3,84	3,86	-0,01	-0,45%	-0,00	-0,05	2,15%
119	4,09	3,71	0,38	9,33%	0,10	1,24	1,63%
121	4,75	4,47	0,28	5,90%	0,15	0,91	0,59%
122	5,01	4,89	0,11	2,38%	0,09	0,38	0,32%
123	4,78	4,56	0,22	4,62%	0,12	0,71	0,55%
124	4,48	4,61	-0,13	-2,90%	-0,06	-0,42	0,95%
125	4,09	4,63	-0,53	-13,10%	-0,22	-1,74	1,63%
126	4,79	4,64	0,14	3,08%	0,08	0,47	0,55%
127	4,86	5,00	-0,13	-2,86%	-0,10	-0,45	0,46%
128	4,60	4,16	0,43	9,55%	0,19	1,42	0,78%
129	5,01	4,95	0,05	1,01%	0,04	0,16	0,32%
130	5,48	5,93	-0,45	-8,27%	-0,74	-1,47	0,04%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Feneira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Espo dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Varição Residual	Varição Explicada
87	0,24%	0,12%
88	0,89%	0,63%
89	0,00%	0,27%
90	1,14%	0,13%
91	1,19%	1,46%
92	0,57%	-0,06%
93	1,22%	-0,10%
94	2,11%	-0,22%
95	1,22%	-0,13%
96	0,05%	0,02%
97	0,70%	1,05%
98	0,01%	0,61%
99	0,38%	-0,01%
100	1,04%	-0,11%
101	0,20%	0,84%
102	0,19%	0,01%
103	0,06%	0,60%
104	0,26%	1,77%
105	0,82%	4,93%
106	0,55%	4,39%
107	0,15%	3,61%
108	1,87%	1,87%
109	0,46%	0,31%
110	0,12%	0,58%
111	0,44%	0,31%
112	0,01%	0,61%
113	0,00%	0,20%
114	0,41%	0,82%
115	0,85%	0,77%
116	0,21%	0,84%
117	0,28%	0,43%
118	0,00%	2,40%
119	0,84%	1,72%
121	0,45%	0,61%
122	0,08%	0,35%
123	0,28%	0,58%
124	0,09%	1,05%
125	1,65%	1,63%
126	0,12%	0,60%
127	0,11%	0,50%
128	1,11%	0,74%
129	0,01%	0,36%
130	1,18%	-0,08%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Almeida. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Varição Residual	Varição Explicada
131	0,22%	0,01%
132	0,07%	0,35%
133	0,03%	-0,00%
134	0,00%	0,13%
135	0,28%	0,84%
136	0,75%	-0,05%
137	0,10%	-0,00%
138	0,29%	-0,03%
139	1,20%	0,00%
140	0,46%	1,76%
142	1,76%	0,29%
144	0,21%	0,24%
145	0,14%	0,12%
148	0,64%	0,07%
149	0,00%	0,00%
154	1,58%	0,43%
156	0,00%	0,07%
157	0,47%	0,08%
160	0,28%	0,61%
162	0,90%	-0,04%
163	1,47%	-0,12%
164	0,04%	0,91%
165	0,03%	0,22%
166	1,03%	0,47%
167	0,16%	0,54%
168	0,40%	1,10%
171	1,18%	-0,07%
173	0,04%	0,36%
174	0,07%	1,64%
175	0,15%	0,62%
176	0,94%	0,46%
177	0,39%	0,37%
178	1,88%	0,35%
179	1,63%	-0,17%
180	1,57%	0,54%
181	0,51%	0,09%
182	0,00%	0,30%
183	0,50%	3,59%
184	0,25%	-0,02%
185	0,01%	0,25%
186	1,97%	0,39%
187	1,33%	1,68%
188	0,65%	1,70%

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De
 Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

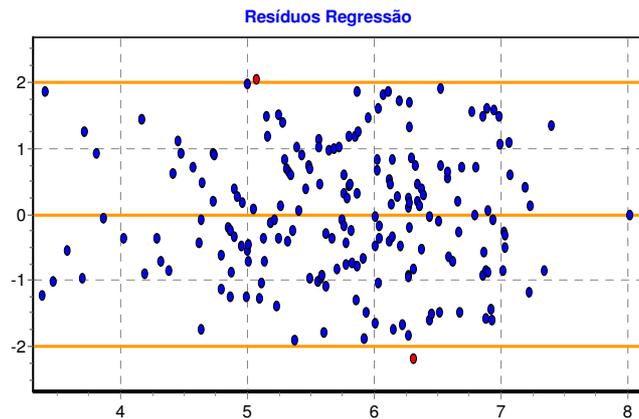
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D838-A26D-8E15-97C6.

Dad	Preço Observado	Valor Estimado	Resíduo	Resíduo Relativo	Residuo/DP Estimativa	Residuo/DP Regressão	Varição Inicial
190	6,78	6,79	-0,00	-0,04%	-0,01	-0,00	0,63%
191	6,62	6,89	-0,27	-4,10%	-1,26	-0,88	0,44%
193	8,00	8,01	-0,00	-0,07%	-0,09	-0,01	2,99%
196	6,71	6,65	0,05	0,87%	0,25	0,19	0,54%
197	6,93	7,03	-0,09	-1,40%	-0,56	-0,31	0,82%
198	5,29	5,58	-0,28	-5,38%	-0,35	-0,92	0,12%
200	6,68	6,86	-0,17	-2,66%	-0,84	-0,57	0,51%
201	7,10	6,52	0,58	8,27%	2,92	1,90	1,08%
202	6,47	6,33	0,13	2,15%	0,45	0,45	0,30%
203	6,48	6,37	0,11	1,82%	0,39	0,38	0,31%
204	6,41	6,43	-0,01	-0,21%	-0,04	-0,04	0,26%
206	5,70	6,26	-0,56	-9,83%	-1,21	-1,81	0,00%
207	6,55	6,32	0,22	3,44%	0,76	0,73	0,37%
209	5,64	6,31	-0,66	-11,84%	-1,44	-2,16	0,00%
210	6,30	6,26	0,03	0,52%	0,09	0,10	0,17%
212	6,05	6,30	-0,25	-4,21%	-0,66	-0,82	0,05%
213	5,70	6,21	-0,51	-8,99%	-1,08	-1,66	0,00%
216	7,31	6,98	0,32	4,46%	2,25	1,05	1,43%
217	6,48	6,92	-0,44	-6,80%	-1,94	-1,43	0,31%
220	5,70	5,07	0,63	11,06%	0,75	2,04	0,00%

Dad	Varição Residual	Varição Explicada
190	0,00%	0,70%
191	0,42%	0,44%
193	0,00%	3,34%
196	0,01%	0,60%
197	0,05%	0,91%
198	0,46%	0,08%
200	0,18%	0,54%
201	1,98%	0,97%
202	0,11%	0,33%
203	0,08%	0,34%
204	0,00%	0,29%
206	1,80%	-0,20%
207	0,29%	0,38%
209	2,56%	-0,28%
210	0,00%	0,19%
212	0,37%	0,01%
213	1,51%	-0,17%
216	0,61%	1,52%
217	1,11%	0,21%
220	2,28%	-0,26%

Análise dos Resíduos

Modelo : Terrenos na Serra - ES



Anexo V- Documentação Apresentada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

1

IMÓVEL: UMA ÁREA COM 5.006.843,00M2 (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), situada no "PLANALTO DE CARAPINA" e "REGIÃO DE CARAPEBUS", neste Município da Serra, ES, área essa que corresponde em 02 (DUAS) Áreas distintas, designadas **ÁREA "A"** e **ÁREA "B"**, com as seguintes confrontações e características: **ÁREA "A":** com **4.315.024,00M2** (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL, VINTE E QUATRO METOS QUADRADOS), confrontando-se ao Norte com terrenos da Sociedade Comercial e Imobiliária São Sebastião, ao Sul com terrenos da Cia. Siderúrgica de Tubarão, a Leste com Loteamento Nova Carapebus, Sociedade Imobiliária Marilândia e oceano Atlântico e a Oeste com terrenos da Cia Siderúrgica de Tubarão e Imobiliária Vera Cruz. **ÁREA "B":** com **691.819,00M2** (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE METROS QUADRADOS), confrontando-se ao Norte com terrenos dos herdeiros de Olinda Figueiredo e Imobiliária Vera Cruz, Sul com terrenos da Cia Vale do Rio Doce e Cia Siderúrgica de Tubarão, ao Leste com terrenos da Cia Siderúrgica de Tubarão e a Oeste com terrenos da Cia Vale do Rio Doce e terceiros diversos, ou quem de direito, áreas estas que foram desmembradas de área maior, desapropriada em favor da Cia Ferro e Aço de Vitória – COFAVI

PROPRIETÁRIA: SIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A – SIDERBRÁS, em liquidação, sociedade mista supervisionada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com sede em Brasília-DF, Setor Sul, Setor Sul, Setor de Autarquias, Quadra 02, Bloco E, CGC/MF nº 00.367.961/0001-39

REGISTRO ANTERIOR: Nº 7.468 do Livro 2-AI do Cartório da 1ª Zona da Serra, ES.

R. Nº 01/ 21.746: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória, ES, no livro 457 às fls. 072/074v., em 15 de abril de 1992, assinada pelo Tabelião Substituto David Lacerda

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
VÁLIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUANDO DA REGISTRAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA NESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

1v

Fafá, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO**, CGC nº 27.251.974/0001-02, sediada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Carapina, Município da Serra, ES, pelo valor de Cr\$ 4.426.479.233,00 (QUATRO BILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS), que já lhe foi paga adiantadamente em Debêntures Simples, emitidas a favor da Outorgante Vendedora, conforme condições discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures, lavrada neste Cartório (3º Ofício de Vitória), no livro 457 às fls. 68/71. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 18 de outubro de 1992.....
r/rs.....

R. Nº 02/ 21.746: Conforme **MANDADO DE PENHORA**, abaixo transcrito, extraído dos autos da TERCEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, VITÓRIA, ES, PROCESSO Nº 91.0005408, datado de 11 de setembro de 1992, e assinada pela Dra. TANIA NEGRIS BOTTI, MM. JUÍZA DA REFERIDA VARA, o imóvel acima matriculado foi PENHORADO a favor da FAZENDA NACIONAL, para todos os efeitos legais. "SEÇÃO JUDICIÁRIA ESPÍRITO SANTO 3ª VARA. PROCESSO Nº 91.0005408-9. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO. MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, REGISTRO E AVALIAÇÃO. O DOUTOR JUIZ FEDERAL, ANTONIO CRUZ NETTO, desta Seção Judiciária, acima indicada. **MANDA**. Ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO DA PENHORA** do(s) bem(ns) constante(s) do **TERMO DE PENHORA** em anexo, nomeie depositário, efetiva a avaliação e dê ciência ao(s) executado(a). Recaindo a penhora sobre o imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º IV e art. 14, I, da Lei nº 6.830), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, recaindo a penhora em veículo entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora, com a ordem de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80), na Repartição competente para emissão do certificado de registro.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Martins, Wladson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.com.br/verificacao> e utilize o código de verificação.

Prot.: 117097 - Mat.: 21746



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER REPRODUÇÃO DE ESTE DOCUMENTO É INVÁLIDA. ESTE DOCUMENTO É ORIGINAL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

Dr^a Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

2

recaindo em ações, debentures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário-nominativo, a entrega de contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (ar. 14, II). Intime o depositário a não abrir mãos do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado no horário das 12 h às 18 h. Intime da Penhora, também o(s) advogado(s) do(s) executado(s) Dr. IMERO DEVENS, Av. Brig. Eduardo Gomes, s/nº, Carapina, Serra, ES, fone: 238-1007. Dado e passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. Vitória, 11 de setembro de 1992. (as. ilegível). Despacho de fls. 46: "Tendo em vista que a exequente aceitou o bem oferecido lavre-se o termo de penhora e atos subsequentes. Vitória, 14.08.92. (as) Antonio Cruz Netto. Juiz Federal da 3ª Vara. **TERMO DE PENHORA:** Aos onze (11) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (1992) na Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, - Edifício do Forum Ministro Henrique D'Avila, 6º andar, situado na Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória, ES, foi procedida à penhora do(s) bem(s) seguinte(s): uma área de terra urbana denominada área "A", com 4.315.024,00m2 e outra, denominada área "B", com 691.819,00m2, perfazendo uma gleba urbana de 5.006.843,00M2 (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), situada no Planalto de Carapina e Região de Carapebus, no Município da Serra, ES, registrada no livro 02 sob o nº 01 de ordem, do Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Vara da Serra, Comarca da Capital, ES, oferecido(s) à penhora para garantia da(s) dívida da(s) Execução(ões Fiscal(ais) nº(s) 91.0005408-9, classe 3000, requerida(s) pelo(a) **FAZENDA NACIONAL**, contra **COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO**, conforme petição(ões) de fls. 41/42 e r. despacho de fls. 46, a fim de que produzam os devidos e legais efeitos. Para constar, foi lavrado o presente termo de penhora, mediante o qual se tem por penhorado(s) o(s) bem(ns) acima referido(s). Eu (as) Marilda Bomfim Dessaune Carlos, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (as) Tânia Negris Botti - Diretora de Secretaria

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL
 VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS QUANDO FOR CANCELADO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

MATRÍCULA

21.746

FOI HA

2v

da 3ª Vara, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Federal". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 13 de outubro de 1992.....
r/rs.....

ETELVINA ABREU DO VALLE
TABELIÃ E OFICIALA

R. Nº 03/ 21.746: Conforme **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL - PROCESSO RT 798/1993 - MANDADO 396/2001**, abaixo transcrito, datado de 13 de março de 2001, assinado pela DRª. ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO, MM. JUÍZA DO TRABALHO, e AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 30 de março de 2001, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador (ass. ilegível), **FICA O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA PENHORADO A FAVOR DE JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA. AV. C. NUNES, 85, ED. VITÓRIA PARK, 6º ANDAR, VITÓRIA, ES. PROCESSO: RT 798/1993. MANDADO: 396/2001. EXEQUENTE: JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO. EXECUTADO: COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO. ENDEREÇO: AV. BRIG. EDUARDO GOMES, S/N. CARAPINA, SERRA, ES. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL. O(A) doutor(a) ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA no uso de suas atribuições legais. **MANDA** que o Oficial de Justiça Avaliador a quem este, devidamente assinado, for distribuído, se dirija ao endereço constante da escritura em anexo, ou nesta jurisdição onde se fizer necessário, e proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel abaixo discriminado, para garantia da execução trabalhista que importa em R\$ 584.880,79 (quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), mais juros de 1% ao mês e atualização a partir de 01/01/01. "Uma área de terra com 5.006.843,00m2, registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas de Vitória/ES". Segue em anexo copia do registro do imóvel. Efetivada a Penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial de Registro para que proceda ao registro da penhora.

Prot.: 117097 - Mat.: 21746



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA. ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

Folha 03 de 05

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

LIVRO NÚMERO 113

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

3

independentemente do pagamento de custas e outras despesas (Lei 8.953/94, D.O. de 14/12/94 e Provimento TRT 17ª Região – SECOR – nº 002/95, D.O./ES. Poder Judiciário, de 31/12/95). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20:00 horas. (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 172, parágrafos 1 e 2). **CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.** Do que, para constar, eu, **ROBERTO NUNES CORREA** (ass), digitei o presente mandado aos 13 de março de 2001. E, eu, **ANTONIO HONORIO CURTO XAVIER** (ass), Diretor(a) de Secretaria, subscrevi. (ASS) **ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO**. MM. **JUÍZA DO TRABALHO** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 18 de abril de 2001.

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

AV. N° 04/ 21.746 CANCELAMENTO DE PENHORA Conforme Ofício nº 146/03 – Processo nº 0798.93.003.17.00-4, datado de 16 de janeiro de 2003, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, assinado pela Juíza do Trabalho – Ana Paula Rodrigues Luz Faria, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO N° 03 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. **“PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES.** Av. Cleto Nunes, 85, salas 603/607, Centro, CEP. 29020-560. Vitória, 16 de janeiro de 2003. Ofício nº 146/03. Processo: 0798.93.003.17.00-4. Exequente: **JAIR FRAGA QUEIROGA FILHO**. Executado: **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO-CST**. Senhor Escrivão, pelo presente, determino a V.Sª que proceda a **liberação do registro de penhora sobre o imóvel abaixo especificado**, registrado sob matrícula nº 21.746, neste Cartório. Área A, com as seguintes confrontações: ao norte com terreno da Sociedade Comercial e Imobiliária São Sebastião; ao sul com terrenos da CST; a leste com Loteamento Nova Carapebus; a oeste com terrenos da CST. Área B, com

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - QUALQUER COPIA EM FOLHA ÚNICA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folha 03v de 05.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA
21.746

FOLHA
3v

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala - Titular

as seguintes confrontações: ao norte com terrenos dos herdeiros de Olinda Figueiredo e Imobiliária Vera Cruz; ao sul com terrenos da CVRD e CST; a leste com terrenos da CST; a oeste com terrenos da CVRD. Atenciosamente, (ass) ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA, Juíza do Trabalho". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra, ES, 29 de janeiro de 2003.

Ccsg

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

AV. N° 05/ 21.746 CANCELAMENTO DE PENHORA Conforme OFÍCIO N° OFI.0006.000296-4/2006, datado de 30 de maio de 2006, expedido pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, assinado por Wladimir Barbosa Aires – Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A PENHORA OBJETO DO REGISTRO N° 02 DE ORDEM DESTA MATRICULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIARIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1ª Vara Federal de Execução Fiscal. Av. Getúlio Vargas, 595, Centro, Vitória/ES – CEP: 29010-040 – Tel: 3183.5264/3183.5265. Vitória, 30 de maio de 2006. OFÍCIO N° OFI.0006.000296-4/2006. Assunto: Cancelamento Registro Penhora. Ilustríssimo Senhor, De ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara de Execução Fiscal, Dr. Fernando César Baptista de Mattos, e tendo em vista o despacho de fl. 156 (cópia em anexo), proferido nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n° 91.0005408-9, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARÃO, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de **levantar a penhora** do imóvel descrito no Termo de Penhora de fl. 47, dos autos supramencionados, cuja cópia segue, em anexo, sob pena de incorrer nas sanções legais do eventual descumprimento. Atenciosamente, Wladimir Barbosa Aires – Diretor da Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra/ES, 04 de julho de 2006.

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

TABELIÃ E OFICIALA

Prot.: 117097 - Mat.: 21746



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro

Oficiala e Tabeliã

MATRÍCULA

21.746

FOLHA

4v

matricula, foi dado em arrolamento por ARCELORMITTAL TUBARÃO
COMERCIAL S/A, CNPJ nº 27.251.974/0001-02, para o pagamento de divida
para com a Receita Federal. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,
Serra, ES, 01 de setembro de 2009.....
ds.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

OFICIALA E TABELIÃ

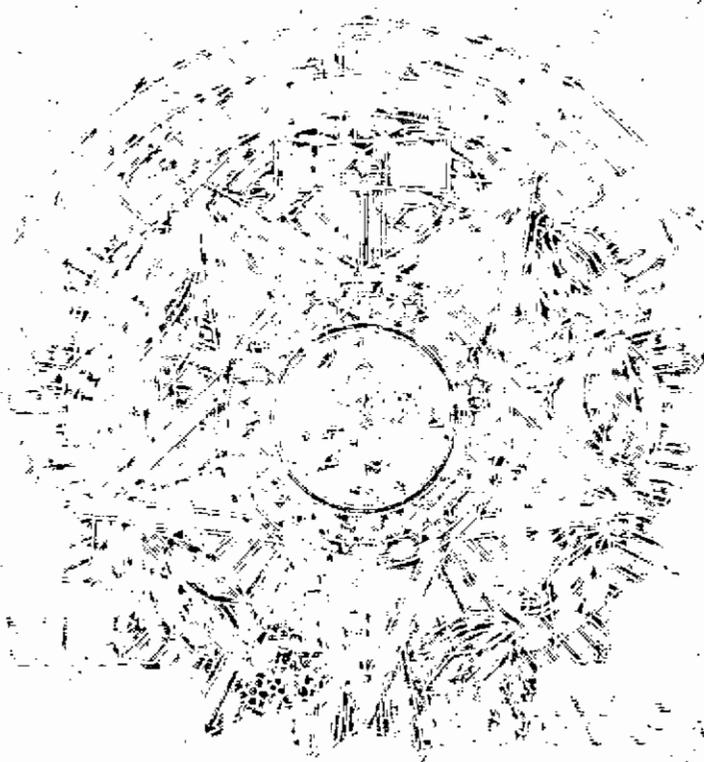
R. Nº 08/ 21.746. CISÃO PARCIAL. Protocolo nº 117.097, em 25/11/2009.
Conforme CERTIDÃO ESPECÍFICA, datada de 14 de setembro de 2009, assinada
eletronicamente, código de controle nº 8FEC63AC70994, cuja autenticidade foi
confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, expedida pela JUCEES – Junta
Comercial do Estado do Espírito Santo, consta que por ATA DA 87ª ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA TUBARÃO, datada
de 01 de setembro de 2008, arquivada na JUCEES sob o nº 08/1110680, em
10/09/2009, foi aprovada a cisão parcial da Companhia Siderúrgica Tubarão,
inscrita no CNPJ nº 27.251.974/0001-02, com versão da parcela cindida do
patrimônio líquido no valor de R\$ 8.065.884.489,99 (oito bilhões, sessenta e
cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove
reais e noventa e nove centavos) para ARCELORMITTAL BRASIL S/A, onde o
imóvel acima matriculado foi incorporado ao patrimônio líquido da ARCELORMITTAL
BRASIL S/A, aprovada a alteração da denominação social para
ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A, inscrita no CNPJ nº
27.251.974/0001-02, e também alteração da sede social da companhia para
Alameda Santos, Nº 700, 14º Andar, Conj. 142 A, Bairro Cerqueira Cesar, São
Paulo, SP. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ: Carapina, Serra-ES, 30 de
novembro de 2009.....
mst.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO

OFICIALA E TABELIÃ

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS, QUALQUER REPRODUÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO





VALIDO EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL, QUANDO FOR ADOPTADO EM EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Aurelio Linhalis, Weydson Ferreira Do Nascimento e Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Erick Torres Bispo Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arce.lormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código.D838-A26D-8E15-97C6.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100469821

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

5 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/467.256-5	MGE2100469821	07/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7

COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 31 de maio de 2021, às 17 horas, por videoconferência.
2. PRESENÇA. A reunião foi instalada e presidida na forma estatutária, com a presença dos Conselheiros abaixo assinados.
3. MESA. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária.
4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. As deliberações a seguir foram tomadas por unanimidade de votos e observados os impedimentos legais:

4.2. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Conselho decidiu, em conformidade com o §1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, designar os Senhores José Armando de Figueiredo Campos e Carlo Panunzi, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente.

4.3. ELEIÇÃO DOS DIRETORES E FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. Após realizados os esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração, foi aprovada a eleição dos Diretores a seguir e a fixação de suas respectivas atribuições, conforme abaixo:

- i) Para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, o Sr. **BENJAMIN MÁRIO BAPTISTA FILHO**, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.182.254 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.906.317-72, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O Diretor-Presidente acumulará o cargo, com as funções e atribuições do Diretor

Executivo Responsável pela Área de Aços Planos, a quem compete o desenvolvimento da estratégia e coordenação geral dos negócios ligados à área de aços planos, incluindo a produção industrial, a comercialização e a gestão de pessoas, de finanças, jurídica e de suprimentos.

Ao Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos caberá coordenar as atribuições dos seguintes Diretores: (i) Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, no que tange à área de negócios de aços planos, (ii) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos e (iii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos;

- ii) Para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, o Sr. **JEFFERSON DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. O Diretor Vice-Presidente acumulará o cargo, com as funções e atribuições do Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e Mineração, a quem compete o desenvolvimento da estratégia e coordenação geral dos negócios ligados à área de aços longos e mineração, incluindo a produção industrial, a comercialização e a gestão de pessoas, de finanças, jurídica e de suprimentos.

Ao Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e Mineração caberá coordenar as atribuições dos seguintes Diretores: (i) Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, no que tange à área de negócios de aços longos e mineração, (ii) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos, (iii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos; e (iv) Diretor de Operações Responsável pela Área de Mineração;

- iii) Para o cargo de Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, o Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M-4.829.879 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o nº 813.568.466-53, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 22º andar, CEP 30.130-915, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a quem competirá o planejamento, direção e controle das atividades de contabilidade, tributos, financeira, crédito, cobrança, seguros e tecnologia da informação, com atuação em todas as áreas de negócios da Companhia;

- iv) Para o cargo de Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. **EDUARDO FARES ZANOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 478.718 (SSP/ES), e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.077.157-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Distrito de Carapina, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, a quem compete a comercialização de produtos da área de negócios de aços planos, incluindo a coordenação do planejamento comercial e de vendas nos mercados interno e externo;
- v) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos, do Sr. **MARCELO MARINO PENA LUZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M-5.803.102 (SSP / MG) e inscrito no CPF / MF sob o nº 914.642.696-53, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1115, Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem competirá a comercialização de produtos da área de negócios de aços longos, incluindo a coordenação do planejamento comercial e de vendas nos mercados interno e externo. O Diretor também será responsável pela coordenação geral dos assuntos que envolvam as transações comerciais de metálicos da Companhia;
- vi) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. **ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº 106.890.320 – Detran / RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.119.597-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Distrito de Carapina, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, a quem compete a produção industrial da área de negócios de aços planos, incluindo o estabelecimento de diretrizes e estratégias de produção integrada e implementação de projetos de melhoria contínua;
- vii) Para o cargo de Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos, o Sr. **WALDENIR LUCIANO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M-4.298.812 (PC/MG), e inscrito no CPF/MF sob o nº 880.163.317-34, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, CEP 30.130-915, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a quem competirá a produção industrial da área de negócios de aços longos, incluindo o estabelecimento de diretrizes e estratégias de produção integrada e implementação de projetos de melhoria contínua. Ao Diretor

também compete a coordenação dos assuntos envolvendo as usinas hidrelétricas da Companhia que abastecem o segmento de aços longos; e

- viii) Para o cargo de Diretor de Operações Responsável pela Área de Mineração, Sr. **WAGNER DE BRITO BARBOSA**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº M 1833969 (SSP / MG) e inscrito no CPF nº 560.296.166-68, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1115, Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, a quem competirá a coordenação geral da extração mineral nas Minas do Andrade e Serra Azul, incluindo a definição de diretrizes e estratégias de extração, implantação de projetos de melhoria contínua, gestão da produção e segurança.

4.3.1. Os Diretores ora reeleitos tomam posse, mediante assinatura de termo em livro próprio, para um mandato que perdurará até a data da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

4.3.2. Para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, fica consignada, nesta ata, a declaração dos Diretores ora reeleitos de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia.

5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

6. ASSINATURA. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa e Conselheiro; Marina Guimarães Soares, Secretária; e os Srs. Benjamin Mário Baptista Filho e Carlo Panunzi, Conselheiros.

Certifico que a presente confere com parte do original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 31 de maio de 2021.

Marina Guimarães Soares
Secretária

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

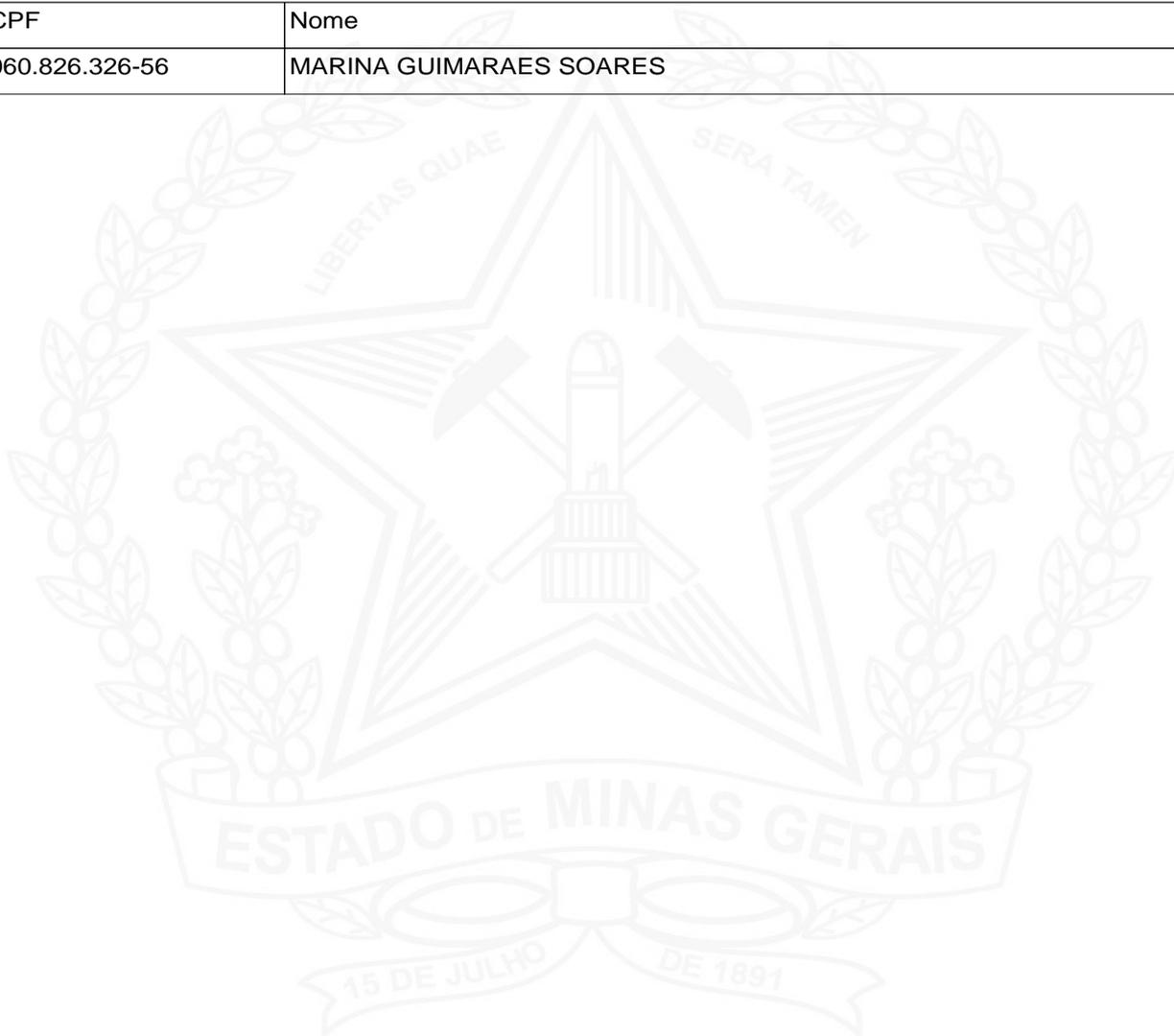
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/467.256-5	MGE2100469821	07/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de NIRE 3130004592-7 e protocolado sob o número 21/467.256-5 em 24/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8668918, em 13/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 13/07/2021, às 15:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/467.256-5.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 13 de julho de 2021



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2178091061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

19 OUTUBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

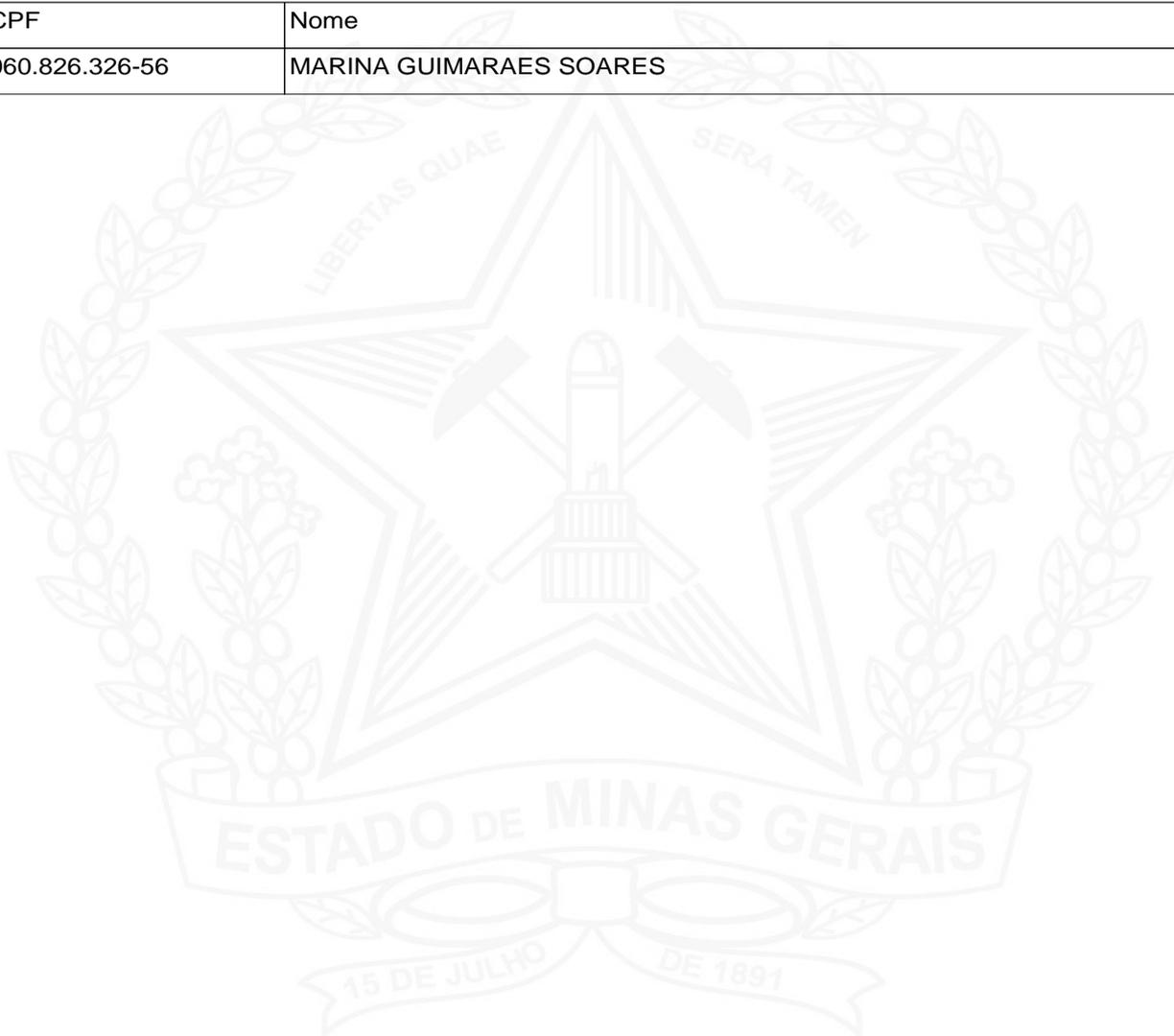
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.326-4	MGN2178091061	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 01 de outubro de 2021, às 17 horas, na sede da ArcelorMittal Brasil S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, 26º andar, CEP:30.130-915.

2. PRESENÇA. A reunião foi instalada e presidida na forma estatutária, com a presença dos Conselheiros abaixo assinados.

3. MESA. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. As deliberações a seguir foram tomadas por unanimidade de votos e observados os impedimentos legais:

4.1. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE DIRETOR. O Conselho de Administração da Companhia reconhece a renúncia do SR. **BENJAMIN MÁRIO BAPTISTA FILHO** ao cargo de Diretor Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos, datada de 01 de outubro de 2021, agradecendo-o pela contribuição no desenvolvimento da Companhia. Tendo em vista a renúncia do SR. **BENJAMIN MÁRIO BAPTISTA FILHO**, os Conselheiros decidem:

4.1.1. Designar, para ocupar também o cargo de Diretor Presidente da Companhia, o SR. **JEFFERSON DE PAULA**, cuja designação será alterada, a partir de 01 de outubro de 2021, de Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e Mineração, para Diretor Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e Mineração.

Continuará cabendo ao Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e Mineração, o desenvolvimento da estratégia e coordenação geral dos negócios ligados à área de aços longos e mineração, incluindo a produção industrial, a comercialização e a gestão de pessoas, de finanças, jurídica e de suprimentos. Ao Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Longos e

Mineração caberá coordenar as atribuições dos seguintes Diretores: (i) Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, no que tange à área de negócios de aços longos e mineração; (ii) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos; (iii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos; e (iv) Diretor de Operações Responsável pela Área de Mineração.

- 4.1.2. Eleger, para o cargo de Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos, a partir de 01 de outubro de 2021, o Sr. **JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 060.592.151 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.726.007-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Ao Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos competirá o desenvolvimento da estratégia e coordenação geral dos negócios ligados à área de aços planos, incluindo a produção industrial, a comercialização e a gestão de pessoas, de finanças, jurídica e de suprimentos. Caberá, ainda, coordenar as atribuições dos seguintes Diretores: (i) Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, no que tange à área de negócios de aços planos; (ii) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos; e (iii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos.

4.1.2.1. O Diretor ora eleito toma posse, em 01 de outubro de 2021, mediante assinatura de termo em livro próprio, para completar o mandato em curso, que perdurará até a data da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023.

4.1.2.2. Para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, fica consignada, nesta ata, a declaração do Diretor ora eleito de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia.

4.2. CONSOLIDAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA. Em razão das deliberações ora tomadas, a Diretoria da Companhia, ficará assim composta, a partir de 01 de outubro de 2021: (i) Diretor Presidente e Diretor Executivo Responsável pelas Áreas de Aços Longos e Mineração, Sr. **JEFFERSON DE PAULA**; (ii) Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos, Sr. **JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**; (iii) Diretor Executivo de Finanças Corporativas e Tecnologia da Informação, Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS**; (iv) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos, Sr. **EDUARDO FARES ZANOTTI**; (v) Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos, Sr. **MARCELO MARINO PENA LUZ**; (vi) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos, Sr. **ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS**; (vii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos, Sr. **WALDENIR LUCIANO DE SOUZA LIMA**; e (viii) Diretor de Operações Responsável pela Área de Mineração, Sr. **WAGNER DE BRITO BARBOSA**.

4.3. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia reconhece a renúncia do SR. **JOSÉ ARMANDO DE FIGUEIREDO CAMPOS**, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, datada de 01 de outubro de 2021, agradecendo-o pela contribuição no desenvolvimento da Companhia. Tendo em vista a renúncia do SR. **JOSÉ ARMANDO DE FIGUEIREDO CAMPOS**, o Conselho de Administração, da Companhia, decide:

4.3.1. Designar o SR. **BENJAMIN MÁRIO BAPTISTA FILHO**, que já compõe o Conselho de Administração da Companhia, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4.3.2. Aprovar, nos termos do art. 11, §4º do Estatuto Social da Companhia, a eleição do SR. **BART MARIA H. WILLE**, administrador de negócios internacionais, casado, belga, passaporte EN109560, com endereço em 24-26 boulevard d'Avranches, L-1160, Luxemburgo, como novo membro do Conselho de Administração da Companhia.

4.3.2.1. O Conselheiro ora eleito toma posse, em 01 de outubro de 2021, mediante assinatura de termo em livro próprio, para um mandato que perdurará até a primeira Assembleia Geral de Acionistas da Companhia que venha a ser realizada após a presente data.

4.3.2.2. Para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, fica consignada, nesta ata, a declaração do Conselheiro ora eleito de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia.

4.4. CONSOLIDAÇÃO DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Em razão das deliberações ora tomadas, o Conselho de Administração da Companhia ficará assim composto, a partir de 01 de outubro de 2021: SR. **BENJAMIN MÁRIO BAPTISTA FILHO**, Presidente do Conselho de Administração; SR. **CARLO PANUNZI**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; e SR. **BART MARIA H. WILLE**, Membro do Conselho de Administração.

5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

6. ASSINATURAS. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa e Conselheiro; Marina Guimarães Soares, Secretária; e os Srs. José Armando de Figueredo Campos e Carlo Panunzi, Conselheiros

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro de 2021.

Marina Guimarães Soares
Secretária



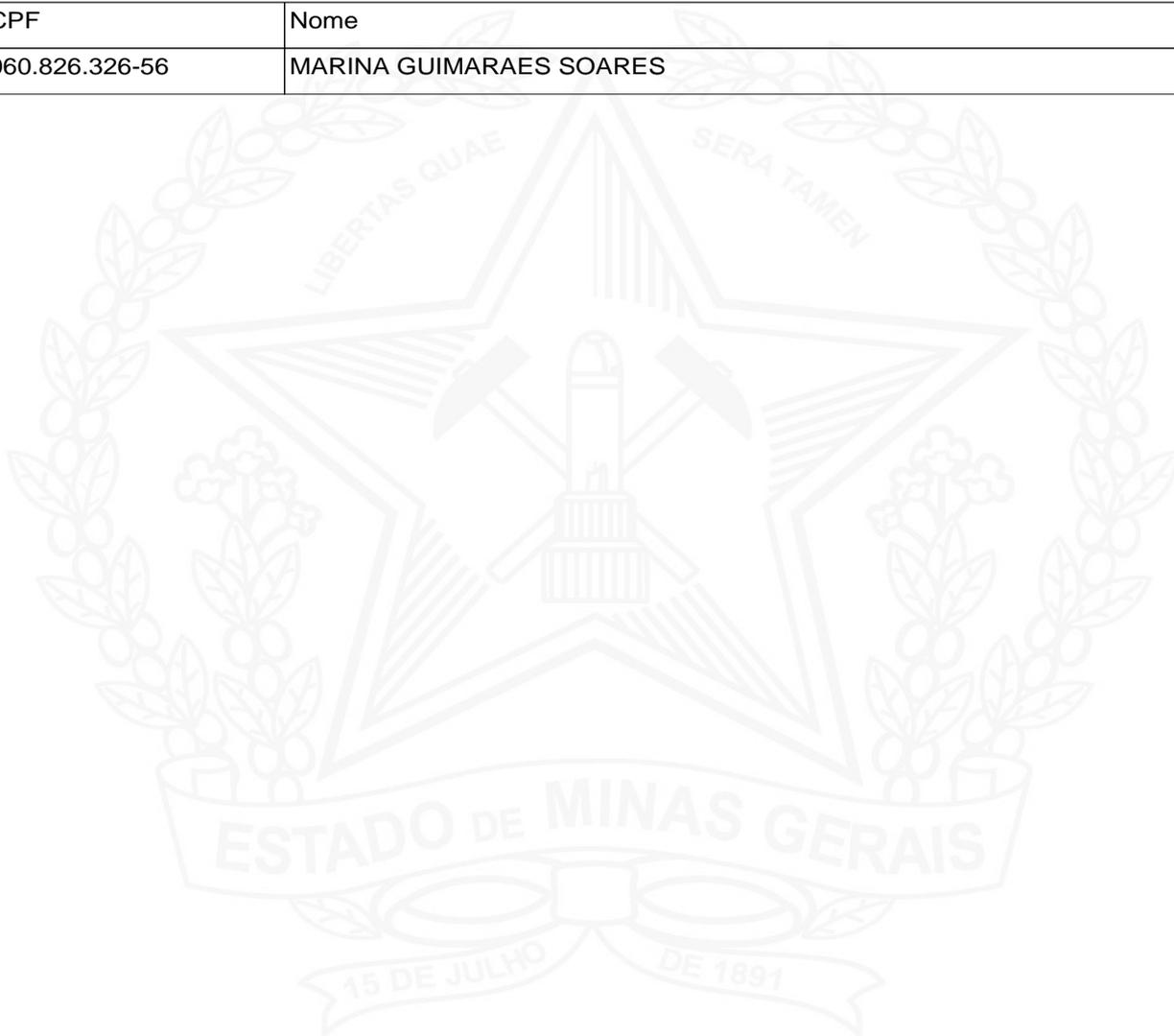
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.326-4	MGN2178091061	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. **Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 060.592.151 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.726.007-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, eleito Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos da ArcelorMittal Brasil S.A., de acordo com a reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de outubro de 2021, com mandato que perdurará até a data da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2023, o qual neste ato declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro de 2021.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA:78672600720
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ RIBEIRO DE
OLIVEIRA:78672600720
Dados: 2021.10.05 13:31:31 -03'00'

Jorge Luiz Ribeiro de Oliveira



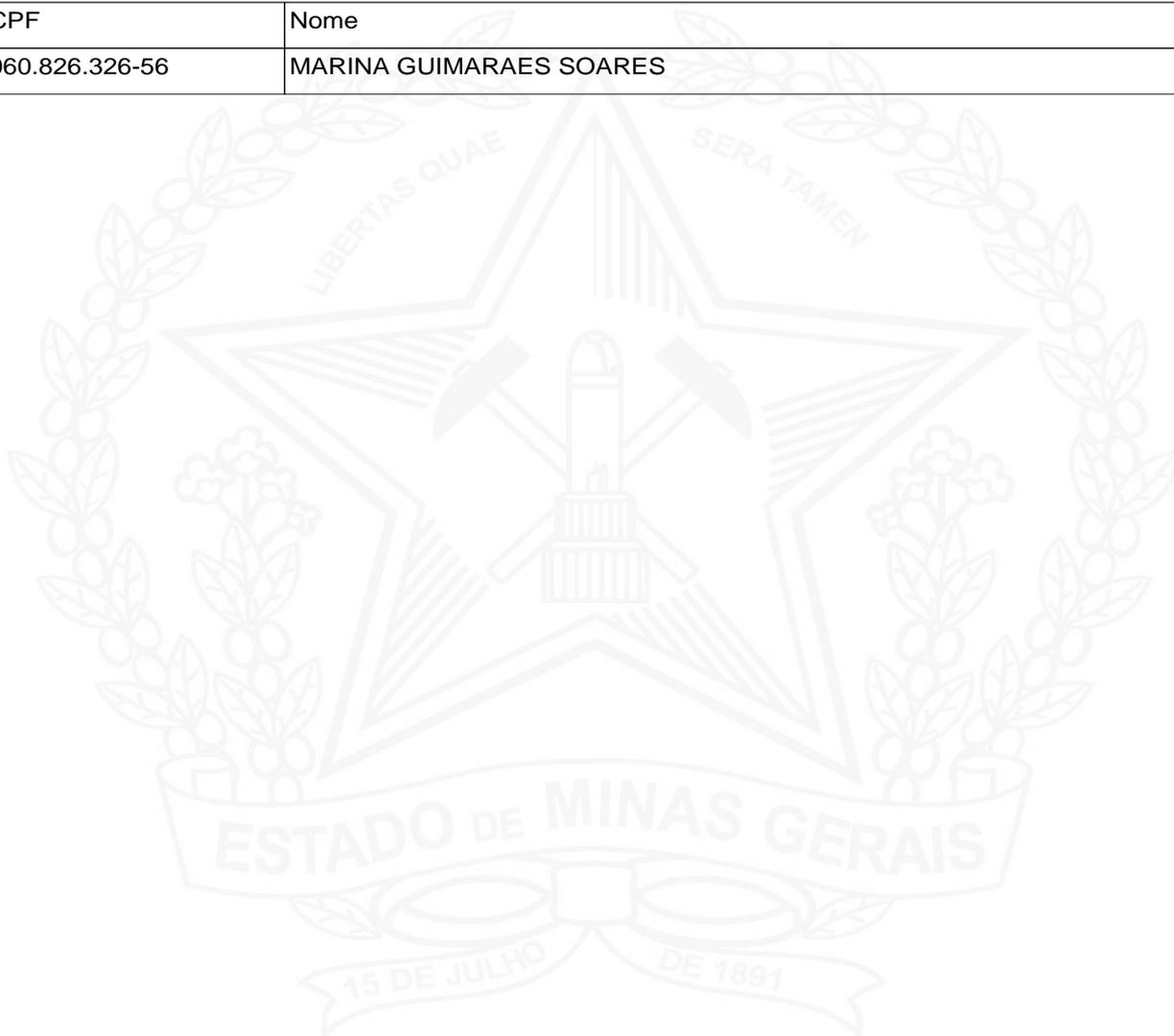
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.326-4	MGN2178091061	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

PROCURAÇÃO

BART MARIA H. WILLE, cidadão belga, administrador de negócios internacionais, casado, portador do passaporte nº EN109560, com endereço comercial localizado em ArcelorMittal SA, 24-26 boulevard d'Avranches, L-1160 Luxemburgo (doravante designado como "Outorgante"), eleito para o cargo de Membro do Conselho de Administração da ArcelorMittal Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na sede social, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº. 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77 (doravante designada como "Sociedade"), nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. **MARINA GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade profissional OAB/MG 104.970 e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.826.326-56, e-mail marina.soares@arcelormittal.com.br; com endereço comercial na Avenida Carandaí, 1.115, 16º andar, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30.130.915 (doravante designada como "Outorgada"), a quem o Outorgante confere poderes para o foro em geral, bem como os especiais do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, em face da exigência contida no parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Esta procuração permanecerá válida pelo prazo de 3 (três) anos após o término do mandato do Outorgante como membro do Conselho de Administração da ArcelorMittal Brasil S.A.

Luxemburgo, 01 de outubro de 2021



BART MARIA H. WILLE

The undersigned Maître **Jean-Joseph WAGNER**, civil law notary, residing at SANEM (Grand-Duchy of Luxembourg), hereby legalises the, affixed signature of Mr **Bart Maria H WILLE**.

Belvaux (Luxembourg), 10 November 2021.



POWER OF ATTORNEY

BART MARIA H. WILLE, Belgian citizen, married, international business manager, holder of the passport nº EN109560, with commercial address at ArcelorMittal SA, 24-26 boulevard d'Avranches, L-1160, Luxembourg (hereinafter referred to as "Grantor"), appointed as Member of the Board of Director of ArcelorMittal Brasil S.A., a corporation with head office in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenida Carandaí, 1.115, 26th floor, enrolled with the CNPJ/MF under nº. 17.469.701/0001-77 (hereinafter referred to as "Company"), does hereby appoint and constitute as its true and lawful attorney-in-fact Mrs. **MARINA GUIMARÃES SOARES**, Brazilian citizen, married, lawyer, enrolled at OAB/MG under nº 104.970 and before CPF/MF under nº 060.826.326-56, e-mail marina.soares@arcelormittal.com.br, with commercial address at Avenida Carandaí, 1.115, 16th floor, Funcionários, in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, Brazil, Zip Code 30.130.915, its attorney-in-fact (hereinafter referred to as "Grantee"), granting her powers to the court in general, as well as special powers, under the terms of article 38 of the Brazilian Code of Civil Procedure, to receive service of legal process for any judicial suits initiated against the Grantor based on the Brazilian corporate law, as per article 146, § 2º, of Law no. 6.404/76, of December 15th, 1976.

This power-of-attorney shall remain in full force and effect for a period of three (3) years after the termination of the mandate term of the Grantor as a member of the Board of Directors of ArcelorMittal Brasil S.A.

Luxembourg, October 01th, 2021.





LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg

Le présent acte public

- | | |
|---|------------------------------|
| 2. a été signé par | WAGNER, Jean-Joseph |
| 3. agissant en qualité de | Notaire |
| 4. est revêtu du sceau/timbre de | Office notarial |
| Attesté | |
| 5. à Luxembourg | 6. le JEUDI 11 NOVEMBRE 2021 |
| 7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes | |
| 8. sous no. | V-20211111-370812 |
| 9. Sceau / timbre | 10. Signature |

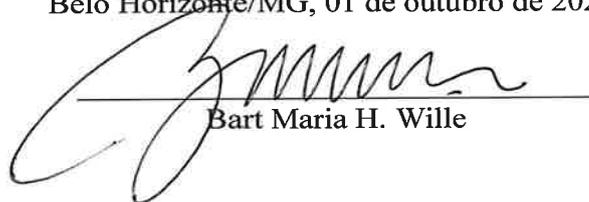


Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passeports, Visas et Légalisations

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma posse nesta data o signatário abaixo, Sr. Bart Maria H. Wille, cidadão belga, administrador de negócios internacionais, casado, portador do passaporte nº EN109560, com endereço comercial localizado em ArcelorMittal SA, 24-26 boulevard d'Avranches, L-1160 Luxemburgo, eleito membro do Conselho de Administração da ArcelorMittal Brasil S.A. ("Companhia"), na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de outubro de 2021, com mandato que perdurará até a próxima Assembleia Geral da Companhia, o qual neste ato declara que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76, tendo sido exibidos todos os documentos comprobatórios, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

Belo Horizonte/MG, 01 de outubro de 2021.


Bart Maria H. Wille

The undersigned Maître **Jean-Joseph WAGNER**, civil law notary, residing at SANEM (Grand-Duchy of Luxembourg), hereby legalises the, affixed signature of Mr **Bart Maria H WILLE**.

Belvaux (Luxembourg), 10 November 2021.







LE GOUVERNEMENT
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG
Ministère des Affaires étrangères
et européennes

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg
Le présent acte public
2. a été signé par **WAGNER, Jean-Joseph**
3. agissant en qualité de **Notaire**
4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**
Attesté
5. à Luxembourg
6. le **JEUDI 11 NOVEMBRE 2021**
7. par **Ministère des Affaires étrangères et européennes**
8. sous no. **V-20211111-370811**
9. Sceau / timbre
10. Signature



*Mario Wiesen, Préposé du Bureau des
Passeports, Visas et Légalisations*

Cette Apostille ne garantit pas l'authenticité du document





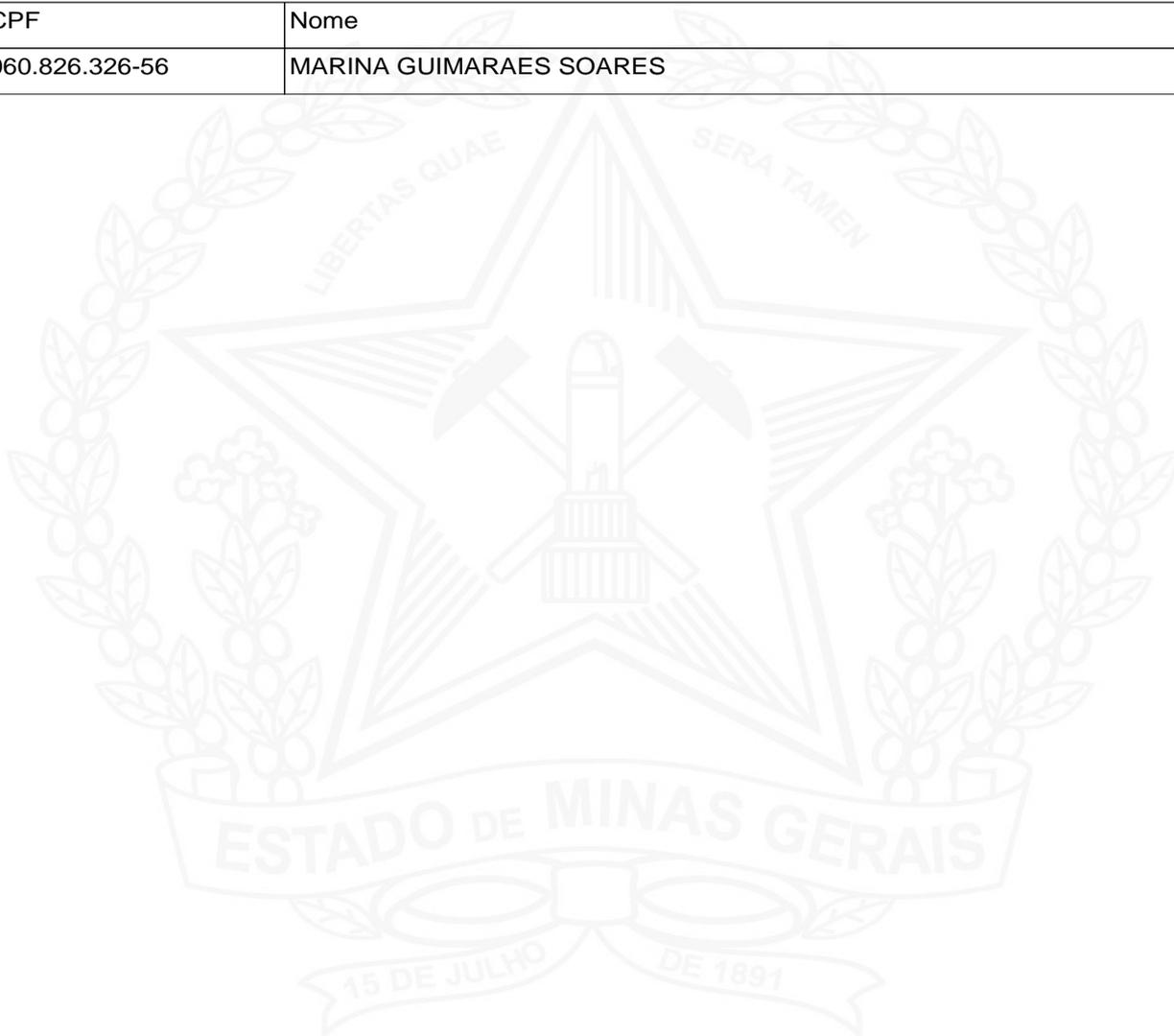
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/742.326-4	MGN2178091061	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARINA GUIMARAES SOARES, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 104970, expedida em 27/10/2006, inscrito no CPF nº 060.826.326-56, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Termo de posse - 1 página(s)
2. Termo de Posse do Bart - 4 página(s)
3. Passaporte do Bart - 1 página(s)
4. CNH do Jorge - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 22 de novembro de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARINA GUIMARAES SOARES



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de NIRE 3130004592-7 e protocolado sob o número 21/742.326-4 em 23/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8914582, em 24/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte, quarta-feira, 24 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 24/11/2021, às 11:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/742.326-4.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 24 de novembro de 2021



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200449871

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

BELO HORIZONTE

Local

25 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.511-1	MGE2200449871	27/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 30 de abril de 2022, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. FORMALIDADES. Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976. Considera-se sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos aos quais se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. PRESENCAS. Os trabalhos foram instalados com a presença de acionistas representando 100% do capital total da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. Presentes, ainda, o Sr. Alexandre Augusto Silva Barcelos, Diretor da Companhia, e o representante dos Auditores Independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, Sr. Marcelo Salvador.
4. MESA. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária.
5. LAVRATURA. Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.
6. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Por unanimidade dos votos dos acionistas titulares de ações com direito de voto, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:

6.1. RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO. Foi aprovado, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, o Relatório Anual da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

6.3. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES_2022. Foi fixada a remuneração global dos administradores da Companhia em até R\$ 20.752.978,00 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais), a ser distribuída, nos termos do Estatuto Social, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia até a próxima Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 2023.

6.4. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO_2022. Os acionistas titulares de ações com direito de voto ratificaram, ainda, o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, sendo:

- (i) conforme balancete levantado em janeiro/2022, no montante bruto aproximado de R\$ 76,75 (setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por ação ordinária, totalizando o montante bruto de R\$ 212.296.000,00 (duzentos e doze milhões, duzentos e noventa e seis mil reais). Os créditos dos juros sobre capital próprio foram efetuados nos registros contábeis da Companhia em 28 de fevereiro de 2022, devendo ser pagos, sem acréscimo de juros, até 31 de dezembro de 2022; e
- (ii) conforme balancete levantado em fevereiro/2022, no valor bruto de aproximadamente R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) por ação ordinária, totalizando o valor bruto de R\$ 106.958.000,00 (cento e seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais). Os créditos de juros sobre capital próprio foram registrados nos livros contábeis da Companhia em 29 de março de 2022, devendo ser pagos, sem juros, até 31 de dezembro de 2022.
- (iii) conforme balancete levantado em março/2022, no montante bruto aproximado de R\$ 43,45 (quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por ação ordinária, totalizando o montante bruto de R\$ 120.178.000,00 (cento e vinte milhões, cento e setenta e oito mil reais). Os créditos dos juros sobre capital próprio serão efetuados nos registros contábeis da Companhia em 28 de abril de 2022, devendo ser pagos, sem acréscimo de juros, até 31 de dezembro de 2022.

6.5. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Os acionistas titulares de ações com direito de voto aprovaram a alteração do Artigo 24, §2º, b) do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24, §2, b) - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das

procurações “ad negotia” até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão

- 6.6. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. OS acionistas resolveram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia já contendo a alteração ora aprovada, na forma do anexo à presente ata, o qual, depois de rubricado e assinado pela Secretária da Mesa, foi arquivado na sede da Companhia.
7. ENCERRAMENTO. Por fim, a acionista Votorantim S.A. consigna que apresentou manifestação por escrito, que foi recebida pela mesa desta Assembleia como Doc. 01 e ficará arquivada na sede da Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.
8. ASSINATURAS. Benjamin Mário Baptista Filho, Presidente da Mesa; Marina Guimarães Soares, Secretária. Acionistas: Marina Guimarães Soares por ArcelorMittal Aceralia Basque Holding, S.L, ArcelorMittal Luxembourg, ArcelorMittal Spain Holding, S.L e ArcelorMittal Global Holding; Sergio Augusto Malacrida Junior e Glaisy Peres Domingues por Votorantim S.A; Alexandre Augusto da Silva Barcelos, como Representante da Diretoria da ArcelorMittal Brasil S.A, e Marcelo Salvador como Representante dos Auditores Independentes.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2022.

Certifico que a presente confere com original lavrada em livro próprio.

Marina Guimarães Soares
Secretária

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77
NIRE 31.300.045.92-7
COMPANHIA FECHADA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos para construção;
- (iii) a exploração da atividade de operações portuárias;
- (iv) a extração, lavra, exploração, pesquisa, industrialização, beneficiamento, comercialização, transporte e embarque de minérios;
- (v) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas naturais;
- (vi) serviços de consultoria a empresas em comércio exterior;
- (vii) a comercialização de energia nas suas diferentes formas e modalidades, incluindo importação, exportação, participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia e comercialização varejista;
- (viii) a prestação de serviços associados às atividades de comercialização de energia, incluindo intermediação de negócios, no âmbito dos mercados brasileiros e outros países;
- (ix) a representação de agentes de mercado junto à CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição;
- (x) a produção, processamento e comercialização, no mercado interno ou externo, de biomassa florestal originárias de florestamento e/ou reflorestamento para fins energéticos e/ou industriais e de produtos e subprodutos florestais da silvicultura ou da transformação da madeira;
- (xi) a geração, cogeração e comercialização de energia renovável originárias de florestamento e/ou reflorestamento;
- (xii) as atividades agroindustriais, agropecuárias e serviços técnicos que se relacionem ao seu objeto social;
- (xiii) serviços de engenharia;

- (xiv) gestão de ativos intangíveis, incluindo franquias; e
- (xv) importação, comercialização e o carregamento de gás natural.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais que se relacionem com o seu objeto social, bem como participar, no País ou fora dele, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais se relacionem direta ou indiretamente com as suas atividades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de para R\$13.387.705.542,68 (treze bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), representado por 2.848.908 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito, novecentas e oito) ações nominativas e sem valor nominal, das quais 2.765.859 (dois milhões, setecentas e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove) são ações ordinárias e 83.049 (oitenta e três mil e quarenta e nove) são ações preferenciais.

§1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º – As ações preferenciais emitidas pela Companhia não conferirão a seus titulares direito a voto nem terão prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele, gozando, porém, do direito de receber um dividendo fixo, prioritário e não-cumulativo, em valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais) por todas as ações preferenciais, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§3º – As Ações preferenciais são conversíveis em Ações ordinárias nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§4º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de ‘Registro de Ações Nominativas’.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e preferenciais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§1º- O Conselho de Administração estabelecerá, na deliberação em que for determinado o aumento do capital social, as condições de emissão de ações pela Companhia, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º- Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição relativos a ações ordinárias, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172, Parágrafo Único da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6404/76”).

Art. 7º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos representativos de ações, mediante solicitação de qualquer acionista, os quais, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia.

§3º - Ressalvados os casos para os quais a lei determina "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

§4º - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

§1º - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes.

§2º - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura dos livros societários e emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia

Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os elege.

§2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

§3º - Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros do Conselho de Administração presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído.

§4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§5º - Caso o cargo vago seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme §4º acima.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º - Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que (i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

§3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (ii) fixar as atribuições individuais dos Diretores, além daquelas já fixadas no Estatuto Social;
- (iii) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- (iv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (v) elaborar e/ou alterar as disposições do Regimento Interno do Comitê Estatutário de Assessoramento Estratégico para o Segmento de Aços Longos da Companhia, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (vi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (vii) deliberar sobre os orçamentos de investimento anual e plurianual da Companhia e de suas sociedades controladas, propostos pela Diretoria Executiva;
- (viii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado, de notas promissórias para distribuição pública (*commercial*)

papers), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta elaborada pela Diretoria Executiva;

- (ix) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos propostos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xii) fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, envolvendo individualmente ou em agregado para o mesmo tipo de transação, os valores que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xiv) deliberar sobre a oneração de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xv) deliberar sobre a prestação de garantias pela Companhia e/ou suas sociedades controladas de qualquer natureza relativas às operações sujeitas à competência do Conselho de Administração, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xvi) deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos nos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte, envolvendo individualmente ou em agregado para o mesmo tipo de transação os valores que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xvii) deliberar sobre a aquisição pela Companhia e/ou suas sociedades controladas, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, ou

o ingresso como parte em qualquer parceria, associação, *joint venture* e aliança estratégica, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;

- (xviii) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais; e
- (xix) convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ACESSORAMENTO ESTRATÉGICO PARA O SEGMENTO DE AÇOS LONGOS

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - O Comitê Estatutário de Assessoramento Estratégico para o Segmento de Aços Longos da Companhia (“Comitê Estratégico”) é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, nos termos dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

SEÇÃO II – DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 16 - Os membros do Comitê Estratégico serão eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A indicação dos membros do Comitê Estratégico deve ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se suceder à Assembleia Geral que deliberar pela eleição de seus membros.

§ 2º - O prazo de gestão do membro do Comitê Estratégico se estende até a investidura dos novos membros eleitos.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Ao Comitê Estratégico compete assessorar o Conselho de Administração e acionistas da Companhia, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas em seu Regimento Interno, auxiliando-os na definição, monitoramento e implementação de

estratégias em relação às questões referentes ao segmento de aços longos da Companhia.

SEÇÃO IV – DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Comitê Estratégico reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo 04 (quatro) vezes a cada exercício, nos horários e locais a serem determinados caso a caso pelo próprio Comitê.

Parágrafo Único. As regras de convocação, instalação e deliberação das reuniões, bem como do funcionamento do Comitê Estratégico estão previstas no Regimento Interno arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 19 - A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, dentre esses de 02 (dois) a 06 (seis) Diretores Executivos, sendo 01 (um) deles o Diretor-Presidente e 01 (um) deles o Diretor Vice-Presidente.

§1º - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão cumular com outros cargos de Diretor, conforme deliberado pelo Conselho de Administração

§2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores Executivos designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

§3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na impossibilidade desta substituição, por quem o Diretor-Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores Executivos.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Vice-Presidente será substituído por quem ele designar.

§5º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano e os Diretores Executivos reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez a

cada 30 (trinta) dias. A Diretoria e os Diretores Executivos reunir-se-ão extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo à maioria dos Diretores Executivos, colegiadamente:

(i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;

(ii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

(iii) fixar as matérias cuja aprovação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias podendo incluir, (a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e demais contratos financeiros dos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte; (c) realização de investimentos e/ou desinvestimentos da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, somente possam ser praticados após sua prévia autorização, sendo certo que esta fixação de matérias pela Diretoria Executiva deverá respeitar as alçadas e limites de atuação da própria Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, consoante autorizado pelo Artigo 14 deste Estatuto;

(iv) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada; e

(v) avocar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 21 – Ao Diretor-Presidente caberá o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

(i) presidir e convocar as reuniões da Diretoria e dos Diretores Executivos;

(ii) dirigir as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que não sejam relacionadas a uma área de negócios específica da Companhia; e

(iv) remeter para o exame do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria que não seja relacionada a uma área de negócios específica da Companhia e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas.

Art. 22 – A cada Diretor que coordenar uma área de negócios da Companhia caberá, conforme atribuição que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

(i) dirigir a área de negócios que lhe foi atribuída pelo Conselho de Administração;

(ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria referentes à área de negócios sob sua responsabilidade;

(iii) remeter para o exame do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria referente à área de negócios sob sua responsabilidade e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas; e

(iv) coordenar as atividades dos demais Diretores ligados à área de negócios sob sua responsabilidade, se for o caso, inclusive atribuindo-lhes atividades adicionais àquelas que lhes couberem ordinariamente.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23 - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 24 - A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:

- a) nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;
- b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicium*”;
- c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
- d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores Executivos, caso a caso; e
- e) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§ 2º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
- b) quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão

§ 3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 26– O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 28 – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76;
- (iii) atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior à 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, da Lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da companhia e de empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos; e
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Art. 29 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.

Art. 30 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º – Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 29 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.

§ 2º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - Dividendos intermediários, quando pagos, serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Art. 31 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Estatuto Social da ArcelorMittal Brasil S.A. alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2022.

Marina Guimarães Soares
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

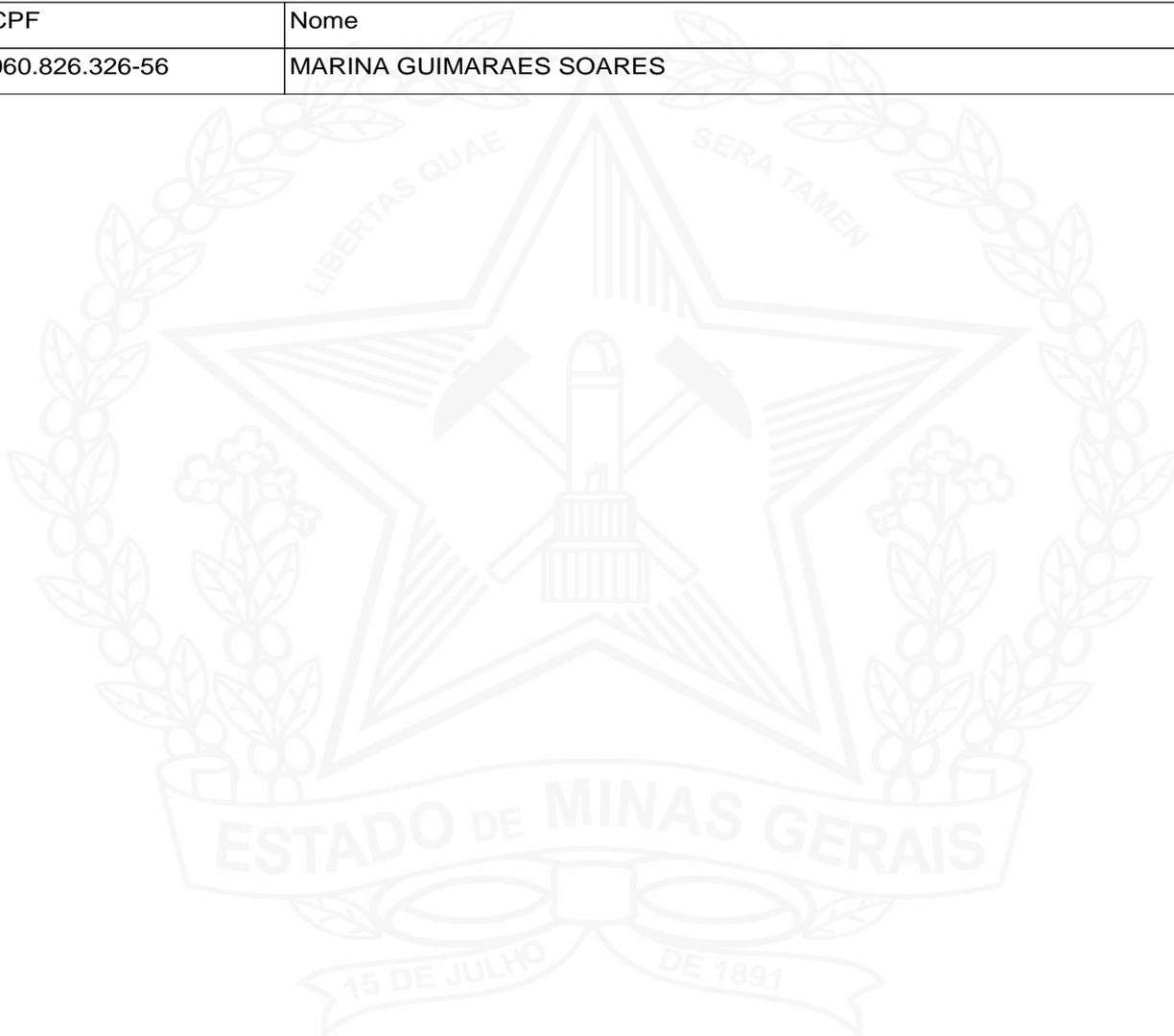
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/269.511-1	MGE2200449871	27/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de NIRE 3130004592-7 e protocolado sob o número 22/269.511-1 em 27/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9390468, em 02/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.826.326-56	MARINA GUIMARAES SOARES

Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2022, às 17:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/269.511-1.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 02 de junho de 2022

TERMO DE COMPROMISSO

As Partes adiante nomeadas e qualificadas, de um lado, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, pessoa jurídica de direito público interno constituída pela Lei Estadual nº 2.282/67 sob a forma de sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número 28.151.363/0001-47, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e demais atos de nomeação pertinentes, por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS AURÉLIO LINHALIS**, brasileiro, viúvo, Administrador, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 723.836.827-72, e portador da Cédula de Identidade RG n. 557578 SSP/ES, e por seu **DIRETOR OPERACIONAL**, Senhor THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO brasileiro, casado, engenheiro civil, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 089.396.587-10, e portador da Cédula de Identidade n. 1.498.627 SSP/ES, ambos com domicílio profissional na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Ed. Bemge, Vitória – ES, doravante referida, simplesmente, como CESAN, e, de outro lado, **ARCELORMITTAL BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a égide das Leis Brasileiras, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o número 17.469.701/0001-77, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos e demais atos de nomeação pertinentes, por **CEO DE AÇOS PLANOS AMÉRICA DO SUL**, Senhor **JORGE LUÍZ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 786 726 007 20, e portador da Cédula de Identidade RG n. 060 592151 IFP/RJ, e seu **VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES**, Senhor ERICK TORRES BISPO DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da cédula de identidade RG n. 106890320 IFP/RJ e inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. 083.119.597-57, ambos com domicílio profissional na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, CEP. 29.163-970 –

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

[2]

[ix] a superveniência do “Novo Marco Legal do Saneamento” introduzido pela Lei Federal n. 14.026/2020, que determinou metas para universalização da cobertura dos serviços de saneamento, bem como a adoção de medidas de uso racional da água, sendo certo que o tratamento de efluentes para fins industriais é uma medida apta a cumprir esse objetivo;

[x] o teor da cláusula 21.1.37 da minuta do futuro contrato de subconcessão a ser firmado entre a CESAN e um parceiro privado a ser selecionado por meio de regular procedimento licitatório;

[xi] que a Compromissária doará bem imóvel corresponde à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da Área “B”, objeto da Matrícula n. 21.746 do Registro de Imóveis de Serra, onde será instalada a nova Estação Produção de Água de Reúso - EPAR para fins industriais. bem como converter este comodato em doação, tão logo sejam adotadas todas as providências junto ao RGI necessárias para atualização da matrícula do referido imóvel;

Têm, entre si, justo e avençado o presente Termo de Compromisso a ser, futuramente, substituído pela celebração de um Contrato de Compra “Offtake” para aquisição integral da produção de água de reúso, correspondente a uma vazão de 150l/s (equivalente a 540m³/h), a ser disponibilizada para fins industriais, e que será considerado “condição precedente” da eficácia do futuro contrato de subconcessão, submetendo-se, a Compromissária, aos respectivos termos regulamentares, bem como ao pagamento da tarifa (preço final) de R\$ 5,10/m³ (cinco reais e dez centavos por metro cúbico) na data base de fevereiro de 2022, incluídos todos os tributos de Água de Reúso, cujo valor será reajustado tomando por base o IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a competência Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e cujo prazo se encerrará em 21 de março de 2049, admitida sua prorrogação se for legalmente autorizada a eventual prorrogação do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Vitória e a CESAN, sendo estimado o prazo de 27 anos, incluído o período de construção da Nova EPAR, para vigência do futuro contrato de subconcessão desde sua celebração até seu encerramento, ressalvadas eventuais prorrogações determinadas por qualquer razão.

A Compromissária somente deverá o pagamento do contrato *offtake* quando a Estação de Tratamento de Esgoto para Produção de Água de Reúso, para fins industriais houver sido comissionada e posta em marcha e o serviço de fornecimento de água de reúso estiver plenamente disponível para a Compromissária. As Partes confirmam que a planta deverá atingir patamar de disponibilidade de 98%.

As Partes confirmam que na assinatura do Contrato para aquisição integral da produção de Água de Reúso, será também elaborado um aditivo ao contrato de nº 058/1980 (o qual versa sobre o fornecimento de água bruta), com o objetivo de reduzir em 45% (quarenta e cinco por cento) o volume de água contratado/mês, mantidas todas as demais condições do referido contrato.

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório que assuma a projeção, construção, financiamento, operação e manutenção da Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR para fins de reúso responsabilizar-se-ão integralmente pelas questões civis, ambientais, trabalhistas, tributárias, criminais e administrativas, incluídas as relacionadas ao planejamento, instalação e funcionamento da nova EPAR, comprometendo-se a manter a ArcelorMittal indene.

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório deverá assumir a projeção e construção da Adutora de Água de Reúso, da EPAR Polo Industrial até o Ponto de Entrega interno da Compromissária, e fica a Compromissária responsável pela operação e manutenção desta rede interna. Entende-se por “rede interna” o trecho de rede entre a portaria limite da Compromissária e o ponto de consumo da água, ou seja, no tanque de água tratada “clarificada”, na Estação de Tratamento de Água (interna Arcelor).

A CESAN ou parceiro privado vencedor de processo licitatório que assuma a projeção, construção, financiamento, operação e manutenção da Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR serão os responsáveis por tomar a frente todas as providências e ações necessárias para assegurar um efetivo plano de comunicação junto à comunidade do entorno e fazer a gestão de *stakeholders* locais referentes a possíveis incômodos e impactos sociais e ambientais

decorrentes do aludido projeto, desde a sua concepção até a efetiva implantação, bem como - após a conclusão do projeto – a operação da referida EPAR.

A Compromissária fica ciente de que todos os riscos e custos ambientais do empreendimento serão assumidos, exclusivamente, pela futura Subconcessionária, conforme consta da minuta do contrato de subconcessão e da decisão do TCE/ES nos autos do processo 07573/2021-5, em que ficou reconhecido que todo o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser assumido pela futura Subconcessionária.

Como condição para a viabilidade do projeto, a Compromissária se compromete a doar bem imóvel correspondente à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da Área “B”, objeto da Matrícula n. 21.746 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício - 2ª Zona de Serra (conforme Fig. 5 – Solução de Referência), bem como converter este comodato em doação, tão logo sejam adotadas todas as providências junto ao RGI necessárias para atualização da matrícula do referido imóvel. Assim como poderá futuramente ceder a área de 10.588,26 m² (campo de futebol atualmente utilizado pela comunidade São Geraldo) em comodato.

Fica acordado que qualquer modificação ou investimento adicional para o atingimento da condição precedente, deverá ser previamente acordado e validado entre as partes, mantendo-se o direito de recusa, e em caso de futura(s) expansão(sões) da nova Estação de Produção de Água de Reúso - EPAR, a Compromissária será consultada prioritariamente quanto ao seu interesse em ser usuária do volume adicional a ser produzido.

A Compromissária declara estar ciente de que o processo em curso é um processo sujeito às normas de direito público e que todos os atos praticados pela CESAN estão sujeitos à regulação da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP e à fiscalização e auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; bem como de que o presente Termo de Compromisso é assinado em função das determinações e recomendações do TCE/ES nos autos do processo 07573/2021-5, conduzido de ofício para acompanhamento prévio da estruturação do projeto de subconcessão.



Testemunha 01:

Nome:

RG:

Testemunha 02:

Nome:

RG:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

[8]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/276A-E37E-5201-6087> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 276A-E37E-5201-6087



Hash do Documento

2BB5C6D1601474C94358A3BE69E3CAEEFB4D442B55554A99E1F70FED8D9AE81A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2022 é(são) :

CARLOS AURÉLIO LINHALIS (Parte - CESAN) - 723.836.827-72

em 02/09/2022 14:01 UTC-03:00

Nome no certificado: Carlos Aurelio Linhalis

Tipo: Certificado Digital

Erick Torres Bispo Dos Santos (Signatário - ARCELORMITTAL

Brasil) - 083.119.597-57 em 02/09/2022 14:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

THIAGO JOSÉ GONCALVES FURTADO (Parte - CESAN) -

089.396.587-10 em 02/09/2022 13:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Thiago Jose Goncalves Furtado

Tipo: Certificado Digital

Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira (Signatário - ARCELORMITTAL

Brasil) - 786.726.007-20 em 02/09/2022 13:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D838-A26D-8E15-97C6> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D838-A26D-8E15-97C6



Hash do Documento

4D2B6EECB2879A862650262D5043AAB85355CBC1ED7A885965DD5F423F567EFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

- Carlos Aurelio Linhalis (Parte - CESAN) - 723.836.827-72 em 19/09/2022 11:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Erick Torres Bispo Dos Santos (Signatário - ARCELORMITTAL Brasil) - 083.119.597-57 em 18/09/2022 02:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: erick.bispo@arcelormittal.com.br; Código de acesso: CES

Evidências

Client Timestamp Sun Sep 18 2022 02:02:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.2922457 Longitude: -50.3428431 Accuracy: 332609.67797423486

IP 20.201.22.61

Assinatura:



Hash Evidências:

00791495AC1BD5A8E479BD2D8B84094281D6166C2CD701E8814C9A03853AD0CF

- WEYDSON FERREIRA NASCIMENTO (Parte - CESAN) - 078.195.807-55 em 16/09/2022 10:48 UTC-03:00
Nome no certificado: Weydson Ferreira Do Nascimento
Tipo: Certificado Digital
- Jorge Luiz Ribeiro De Oliveira (Signatário - ARCELORMITTAL Brasil) - 786.726.007-20 em 15/09/2022 11:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**Anexo 04 - Minuta Contrato Offtake_ARCELOR e
SUBCONCESSIONÁRIO**

ANEXO VI – MINUTA DE TERMOS GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO

(As partes poderão negociar livremente os termos deste contrato de fornecimento de água de reuso, respeitando-se as obrigações definidas no edital de Concorrência Internacional [•]/2022, decorrente dos trabalhos da PMI 001/2017, ouvindo-se previamente a ARSP)

Pelo presente instrumento, que firmam em caráter livre e espontâneo as partes abaixo identificadas:

SUBCONCESSIONÁRIA., pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada **VENDEDORA ou SUBCONCESSIONÁRIA**;

ARCELOR MITTAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o 30.834.661/0001-83, com sede na cidade de Serra, Espírito Santo, à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 904, CEP 29160-904, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada **COMPRADORA ou ARCELOR MITTAL** e ainda,

CONSIDERANDO:

[i] a competência da CESAN para prestar, diretamente ou mediante concessão, subconcessão, permissão ou parceria público-privada, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na **Região Metropolitana da Grande Vitória**;

[ii] o amadurecimento das tecnologias de tratamento de efluentes que possibilitam o reuso do produto do tratamento de efluentes sanitários para em finalidades secundárias ao consumo humano;

[iii] o **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO** para construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso

celebrado entre a CESAN e a Subconcessionária, assinado após seleção dos estudos elaborados em decorrência do edital de Concorrência Internacional n. [●]/2022, decorrente dos trabalhos da PMI 001/2017;

[iv] o efetivo e incontornável compartilhamento de infraestruturas operacionais entre os Municípios da Região Metropolitana de Vitória e a necessidade de planejamento e execução regionalizados dos serviços de saneamento básico;

[v] a superveniência do Novo Marco Legal do Saneamento Básico introduzido pela Lei Federal n. 14.026/20, que passa a exigir medidas mais eficazes em favor do uso racional dos recursos hídricos;

[vi] a recente crise hídrica enfrentada pelo Estado do Espírito Santo e a crescente necessidade de consumo de água em grandes volumes da ARCELORMITTAL para fins industriais;

[vii] o termo de compromisso do ANEXO V do Contrato de Subconcessão assinado pela Arcelor [●]

[viii] as disposições da Lei Complementar Estadual 827/2016, art. 8º, parágrafo único, III, que dispõe serem o fornecimento de água de reuso disposto no presente contrato serviço regulado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP;

[ix] as disposições da Resolução ARSP 008/2010, art. 2º, 22, II e 23, que definem regras gerais sobre o fornecimento de água de reuso, a necessidade de contrato específico e as regras gerais aplicáveis, assim como, no que aplicável, a Resolução ARSP 021/2012.

[x] as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, em especial seu artigo 41, bem como a Lei Estadual nº 9.096/2008, em especial seu artigo 50, que dispõe que grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Resolvem, de livre e espontânea vontade, de acordo com os princípios da liberdade econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, firmar o presente Contrato de Prestação de

Serviços Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições livremente pactuadas entre as Partes e dispostas a seguir:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água de reuso, pela VENDEDORA à COMPRADORA, correspondente à vazão inicial mínima de 150l/s e vazão final máxima de 200l/s para fins industriais.

Cláusula 2ª – Prazo

2.1. O prazo do presente contrato é de 27 (vinte e sete anos) anos, contado da data da assinatura.

2.2. As partes poderão prorrogar o prazo de vigência do contrato, observadas as disposições do contrato de subconcessão celebrado entre a CESAN e a VENDEDORA.

Cláusula 3ª – Ponto de entrega

3.1. O ponto de entrega da água de reuso fornecida conforme o presente contrato, e que conforme artigo 2º, XLVI da Resolução ARSP 008/2010, constitui no ponto de conexão da rede pública de água com as instalações hidráulicas de utilização da COMPRADORA, operando-se no padrão de ligação, caracterizando-se este como o limite de responsabilidade da VENDEDORA, será nas Coordenadas [•] e [•].

Cláusula 4ª – Declarações da COMPRADORA

4.1. Por meio do presente Contrato, a COMPRADORA declara:

4.1.1. Dispor de pleno conhecimento das condições do edital de licitação da Concorrência Internacional n. [•]/2022, do **CONTRATO DE SUBCONCESSÃO** e dos demais documentos que instruíram o processo licitatório promovido pela CESAN.

4.1.2. Que não participou, direta ou indiretamente, por empresa controladora, controlada, coligada, subsidiária ou, de qualquer forma, pertencente ao mesmo grupo econômico, da Concorrência Internacional n. [●]/2022 processada pela CESAN para a Subconcessão para construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso.

4.1.3. Que manterá total confidencialidade sobre o conteúdo previamente conhecido e discutido relativamente ao edital da Concorrência Internacional n. [●]/2022, decorrente da PMI n. 001/2017, bem como que não compartilhou qualquer tipo de informações com terceiros potencialmente interessados em participar da Concorrência Internacional n. [●]/2022 processada pela CESAN para a Subconcessão para construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso.

4.1.4. Providenciará a lavratura de escritura pública da doação, à CESAN, do bem imóvel correspondente à área de 11.000 m² (onze mil metros quadrados) da **Área “B”**, que é resultado do processo de desmembramento protocolado pela ArcelorMittal na Prefeitura de Serra (Processo Administrativo nº 11868/2022);

4.1.5. Ciência da obrigação de entrega, pela **SUBCONCESSIONÁRIA à ARCELOR MITTAL**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, de Memorial Descritivo dos serviços a serem empreendidos.

4.2. Ciência da obrigação conjunta de elaboração, de comum acordo pelas PARTES, de Memorial Descritivo Definitivo.

Cláusula 5ª – Tarifas

5.1. A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida pela VENDEDORA à COMPRADORA, foi estabelecida no valor de R\$ 5,10/m³ (cinco reais e dez centavos) por metro cúbico de água de reuso, com data-base de fevereiro de 2022, que será atualizada anualmente conforme regras definidas pela ARSP.

5.2. Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da VENDEDORA.

5.2.1. Os reajustes serão aplicados na tarifa diferenciada para fornecimento de água de reuso decorrente deste contrato, considerando o índice de reajuste publicado pela ARSP.

5.2.2 Na inexistência de regras específicas editadas pela ARSP sobre a correção do valor da tarifa, será aplicado anualmente o IPCA acumulado no período entre fevereiro do ano anterior e janeiro do ano corrente, de forma que a tarifa em 1º de fevereiro de cada ano esteja devidamente corrigida.

5.2.2.1. O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa.

5.3. Na revisão do volume contratado, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas ligações existentes.

5.4. Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 370.840 m³/mês, cujo pagamento será sempre devido pela COMPRADORA, mesmo na hipótese de a medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto na cláusula 6.3.

5.5. No caso de rescisão do contrato, além dos efeitos dispostos na Cláusula 14ª, fica estabelecido que se houver a continuidade de utilização de água de reuso pela COMPRADORA, para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da COMPRADORA, será aplicada ao volume apurado na ligação a tarifa normal de água de reuso ou, caso não haja, a de abastecimento de água potável da respectiva categoria de uso, publicadas pela ARSP.

5.6. O término ou rescisão deste contrato, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pela CONTRATANTE, encerra automaticamente a aplicação de tarifas diferenciadas pela VENDEDORA, além de gerar os efeitos definidos na Cláusula 14ª.

5.7. A fatura mensal estará vinculada ao desempenho da VENDEDORA, sendo aplicado redutor de preço unitário caso haja fornecimento de água de reuso em desconformidade com os parâmetros estabelecidos.

Cláusula 6ª – Dos níveis de qualidade da água fornecida:

6.1. A água de reuso a ser fornecida pela SUBCONCESSIONÁRIA deverá possuir as seguintes características:

Parâmetro	Unidade	Valor
Alcalinidade Total	mg/L	<41
Alumínio Total	mg/L	<0,20
Chumbo Total	mg/L	<0,008
Cloretos	mg/L	6,6 a 10
Cloro Residual	mg/L	<0,2
Condutividade	µS/L	90 - 100
Cor aparente	Pt-Co/L	13 a 15
Cromo Total	mg/L	<0,01
Dureza Total	mg/L	<26,7
Ferro Total	mg/L	0,2 a 0,3
Manganês total	mg/L	0,031
Níquel Total	mg/L	<0,01
Nitrogênio Amoniacal	mg/L	<0,255
Óleos e Graxas	mg/L	<5
pH	UpH	7,2 a 8,4
Sílica Total	mg/L	<6,21
Sódio Total	mg/L	<4,78
Sólidos Suspensos Totais	mg/L	1,8 a 5,0

Sulfato	mg/L	<12,7
Turbidez	NTU	2 a 5
Zinco Total	mg/L	<0,016

6.1.1. Constituem fatores críticos para a qualidade do efluente os níveis inadequados de condutividade e sílica, conforme os parâmetros da tabela abaixo:

	Parâmetro	Valor	Tarifa devida	Leve	Desconto	Médio	Desconto	Grave	Desconto	Gravíssimo	Desconto
1	Condutividade	Entre 90 e 100 $\mu\text{S/cm}$	Tarifa vigente	Entre 101 e 120 $\mu\text{S/cm}$	5% de desconto	Entre 120 e 130 $\mu\text{S/cm}$	10% de desconto	Entre 130 e 140 $\mu\text{S/cm}$	20% de desconto	Acima de 140 $\mu\text{S/cm}$	40% de desconto
2	Sílica	<6,21 mg/l	Tarifa vigente	Entre 6,22 e 7,45 mg/l	5% de desconto	Entre 7,45 e 8,07 mg/l	10% de desconto	Entre 8,07 e 8,69 mg/l	20% de desconto	Acima de 8,69 mg/l	40% de desconto
3	Demais Parâmetros	Tabela acima	Tarifa Vigente	Até 20% acima	1% de desconto	Até 30% acima	3% de desconto	Até 40% acima	8% de desconto	Acima de 40%	10% de desconto

6.1.1.1. Para efeitos de desconto de remuneração do SUBCONCESSIONÁRIO, não incidirão, na aferição dos parâmetros de níveis de qualidade, os níveis de condutividade e sílica cumulativamente, sendo aplicado apenas o desconto relativo ao índice mais grave.

6.1.2. Todos os parâmetros serão medidos, mas somente será aplicado o desconto referente ao parâmetro mais grave aferido

6.1.2.1. Caso dois ou mais parâmetros sejam constatados no nível máximo de gravidade, será aplicado um desconto adicional de 5%.

6.1.3. O desconto a ser aplicado incidirá sobre o faturamento do mês seguinte ao da aferição

6.2 Caberá à VENDEDORA realizar procedimentos para monitoramento contínuo dos parâmetros da água de reuso fornecida, observando-se a competência da ARSP, encaminhando relatório na forma definida pela ARSP para a COMPRADORA, CESAN e ARSP mensalmente.

6.3. A COMPRADORA poderá realizar acompanhamento próprio dos parâmetros da água de reuso fornecida, por meio de procedimentos certificados e profissionais capacitados, após ciência/anuência prévia da VENDEDORA, observadas as regras estabelecidas pela ARSP.

Cláusula 7ª – Obrigações das Partes

7.1. A VENDEDORA se obriga a:

7.1.1. Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.

7.1.2. Garantir a demanda contratada de água salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água, ou em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª.

7.1.3. Comunicar a COMPRADORA e à ARSP, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, as manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.

7.1.4. Comunicar a COMPRADORA, por escrito, em meio físico ou digital, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, respeitando-se os parâmetros mínimos estabelecidos no item 6.1.1, que somente poderão ser alterados com anuência expressa da COMPRADORA, ouvida a ARSP.

7.1.5. Responsabilizar-se pela manutenção do sistema até o ponto de entrega definido no subitem 3.1 e respectiva estrutura para medição.

7.1.6. Cumprir integralmente os regramentos estabelecidos pela ARSP, inclusive, no que aplicável, as Resoluções 008/2010 (Regulamento Geral dos Serviços) e 032/2014 (Comunicação de eventos relevantes).

7.2. A COMPRADORA obriga-se a:

7.2.1. Utilizar a água fornecida para os fins definidos no presente contrato e no Edital Concorrência Internacional n. [●]/2022..

7.2.2. Permitir o acesso de representante ou preposto da VENDEDORA, observadas as regras de identificação prévia e segurança aplicáveis pela COMPRADORA, aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação de medidores, bem como das instalações hidráulicas pertinentes.

7.2.3. Comunicar, por meio de carta, em meio físico ou digital, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da COMPRADORA.

7.2.4. Indicar à COMPRADORA e à ARSP, por meio de correspondência, em meio físico ou digital, em até 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, o gestor do contrato e da mesma forma comunicar sua substituição sempre que esta ocorrer.

7.2.5. Pagar à VENDEDORA, caso haja rescisão do presente contrato por sua iniciativa, o saldo de financiamentos contratados com terceiros para realização dos investimentos vinculados à subconcessão promovida pela Concorrência Internacional n. [•]/2022, observada a Cláusula 29º - Encampação do Contrato de Subconcessão.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da VENDEDORA.

7.1.7. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, prestador de serviços e outros órgãos competentes.

7.1.8. Atender aos padrões e modelos estabelecidos pela VENDEDORA e/ou pela ARSP para as instalações da ligação de água.

7.1.9. Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

7.1.10. Comunicar imediatamente à VENDEDORA qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

7.1.11. Pagar a FATURA dos serviços de fornecimento de água de reuso, bem como as FATURAS dos serviços solicitados pela COMPRADORA, até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste instrumento em caso de atraso.

7.1.12. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à VENDEDORA, respondendo a COMPRADORA, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

7.1.13. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna de suas instalações industriais, bem como as providências para o conserto.

Cláusula 8ª – Dos Principais Direitos do Usuário Titular (COMPRADORA)

8.1. São os principais direitos do usuário, além daqueles previstos na regulamentação ARSP, não contemplados abaixo:

8.1.1 Receber a prestação de serviços de fornecimento de água de reuso de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos no item 6.1.1, observadas as disposições do Edital, do Contrato de Subconcessão, da regulação da ARSP e das demais normas vigentes.

8.1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

8.1.3 Ser informado antecipadamente sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema de fornecimento de água de reuso na forma do subitem 7.1.3.

8.1.4 Ter o serviço de fornecimento de água de reuso restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder a VENDEDORA pelos prejuízos causados, apurado mediante processo administrativo competente.

8.1.5 Ter o serviço de fornecimento de água de reuso restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da VENDEDORA ou da reclamação da COMPRADORA, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

8.1.6 Escolher uma data para o vencimento da FATURA mensal, dentre as 6 (seis) disponibilizadas pela VENDEDORA, distribuídas ao longo do mês, ressalvando-se que a data de vencimento somente poderá ser alterada uma vez a cada 6 (seis) meses.

8.1.7 Receber a FATURA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

8.1.8 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água de sua titularidade, em casos de assunção de dívida e assentimento do fornecedor, bem como por eventuais valores relativos à cobrança pelo uso da água prevista na lei federal 9.433/1997 e lei estadual 10.179/2014, quando homologados pela ARSP.

8.1.9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

8.1.10 Ser Informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

8.1.11 Receber do prestador de serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme obrigações do presente contrato e da legislação vigente.

8.1.12 Ter estrutura adequada para o pagamento de suas faturas e atendimento às suas solicitações e reclamações, sem ter que se deslocar do município em que se encontra a unidade usuária.

8.1.13 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

8.1.14 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito e do website, ou meio eletrônico específico, da VENDEDORA, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.

8.1.15 Recorrer à ARSP, através de sua ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela VENDEDORA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

8.1.16 Ter, para fins de consulta a Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis estabelecida pela ARSP e outros documentos definidos em resoluções posteriores.

8.1.17 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros, danificados em decorrência de serviços realizados pela VENDEDORA, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pela COMPRADORA em seu exclusivo interesse.

8.1.18 Ter as leituras de consumo efetuadas pelo prestador de serviços, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo 34 (trinta e quatro) dias, sendo certo que as leituras ocorrerão preferencialmente no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, em horário comercial, podendo a COMPRADORA acompanhar o desenvolvimento da atividade.

8.1.19 Obter eventuais aferições dos medidores por parte da VENDEDORA, sem ônus para a COMPRADORA, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente.

8.1.20 A COMPRADORA poderá solicitar, aferição/calibração extra, caso haja dúvidas sobre o correto funcionamento do aparelho de medição, arcando com os custos caso inexistam problemas.

8.1.21 Caso os laudos encaminhados pela VENDEDORA registrem erro superior a 5% (cinco por cento) no procedimento de aferição, deverão ser procedidos os devidos ajustes com base na última aferição/calibração, e incluídos tais ajustes na FATURA subsequente, na forma da Resolução ARSI nº 008/2010.

8.1.22 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pela VENDEDORA, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.

8.1.23 Ter o faturamento dos serviços efetuado com base no consumo médio, limitado a três faturas consecutivas emitidas, nas situações decorrentes de anormalidade no medidor, impedimento comprovado de acesso ao mesmo ou nos casos fortuitos e de força maior, conforme estabelecido no Artigo 77 da Resolução ARSI nº 008/2010, salvo quando questionado pela COMPRADORA o não fornecimento ou prestação insuficiente dos serviços contratados, observado o volume mínimo definido no subitem 6.4.

8.1.24 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

8.1.25 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

Cláusula 9ª – Medições

9.1. As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da VENDEDORA, observado o subitem 8.1.18.

9.1.1. Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.

9.1.2. Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos medidores.

9.1.2.1. Ocorrendo troca de medidores inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

9.2. A critério da VENDEDORA, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do medidor.

Cláusula 10ª - Faturamento e cobrança

10.1. O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas.

10.2. O faturamento da água fornecida pela VENDEDORA será efetuado com base no consumo efetivamente medido, observadas as regras dispostas no presente contrato, em especial nas Cláusulas 7ª e 8ª.

10.2.1. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de 370.840 m³/mês³.

10.3. O valor total das contas mensais a ser cobrado da CONTRATANTE será composto da seguinte forma:

Onde:

10.3.1. CMF = Conta Mensal Final da COMPRADORA, correspondente ao somatório dos faturamentos do volume de água fornecido mais a diferença para o volume contratado de água.

10.3.2. CM = Conta Mensal de cada uma das ligações vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da VENDEDORA, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$CM = VMA$

Onde:

VMA = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA \times R$, onde:

VA = volume mensal de água medido $CMF = CM + CMC$

TA = tarifa de água contratada.

R = Redutor de preço unitário a ser aplicado na fatura mensal (subitem 5.8.1)

Cláusula 11ª – Pagamento

11.1. As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação do sistema comercial de faturamento da VENDEDORA.

11.1.1. O vencimento das contas mensais obedecerá ao cronograma pré-estabelecido pela VENDEDORA ou a COMPRADORA poderá solicitar datas opcionais de pagamento, conforme subitem 8.1.6.

11.1.1.1. O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

11.1.2. Caso a COMPRADORA não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no item 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da VENDEDORA, devidamente informados no corpo das contas.

11.1.3. A VENDEDORA poderá suspender o fornecimento de água de reuso, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.

11.1.4. No caso do subitem anterior, a COMPRADORA deverá ser informada, por correspondência específica, física ou digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.

11.2. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, no escritório da SUBCONCESSIONÁRIA ou outros meios de atendimento adequados ao procedimento.

Cláusula 12ª – Caso fortuito e força maior

12.1. A VENDEDORA poderá suspender, total ou parcialmente, por sua iniciativa ou determinação do órgão regulador, o fornecimento de água objeto deste contrato, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da VENDEDORA.

12.1.1. Os casos acima especificados serão comunicados à COMPRADORA e à ARSP na forma definida nas normas de regulação.

Cláusula 13ª – Rescisão

13.1. Ressalvado o disposto nas Cláusulas anteriores e posteriores, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.

Cláusula 14ª – Revisão do Contrato

14.1. O volume contratado poderá ser revisado anualmente, ou em outra periodicidade definida entre as partes, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses ou outras circunstâncias relativas à ampliação de utilização pela COMPRADORA, desde que preservado o volume mínimo de 370.840 m³/mês, devendo, a revisão, submeter-se à deliberação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP).

14.2. O volume contratado poderá ser reduzido em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água, observadas as disposições da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo (ARSP).

14.3. O volume contratado revisado deverá ser de, no mínimo, 80% do volume médio medido, respeitado o volume mínimo definido no subitem 5.4.

14.4. Esta revisão poderá, conforme negociação entre as partes e manifestação da ARSP, resultar em alteração de volume contratado e/ou da tarifa do contrato considerando os critérios estabelecidos no presente contrato e nas normas de regulação estabelecidas pela ARSP.

14.5. Todas as alterações deste contrato serão realizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas o cumprimento de Resoluções e Determinações expedidas pela ARSP sobre os serviços de fornecimento de água de reuso, a aplicação anual do reajuste tarifário definido no subitem 5.2.1 e também revisão tarifária promovida pela ARSP, que serão informadas à COMPRADORA por meio de correspondência, física ou digital, emitida pela SUBCONCESSIONÁRIA e entregue mediante AR (aviso de recebimento) ou protocolo, com prazo de 10 dias corridos para manifestação efetiva e fará parte integrante deste contrato para todos os fins e direitos.

Cláusula 15ª – Responsabilidades e seguros

15.1. A VENDEDORA somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar, por sua culpa, à COMPRADORA.

15.1.1. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da VENDEDORA pelo pagamento de indenizações por danos diretos e pelo pagamento das multas especificadas neste CONTRATO, estará limitada ao valor a ser negociado entre as partes, o qual será devidamente corrigido, a partir da data de referência, pela fórmula de reajuste definida para correção das tarifas definidas no presente contrato.

15.1.1. Caso o pagamento de indenizações e/ou multas ao longo da vigência deste CONTRATO, exceda ao limite da VENDEDORA definido no item 14.1. acima, fica facultado à COMPRADORA rescindir o CONTRATO.

15.2. A COMPRADORA somente será responsável pelos danos diretos que comprovadamente causar, por sua culpa, à VENDEDORA.

15.2.1. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total do COMPRADOR pelo pagamento de indenizações por danos diretos e pelo pagamento da multa rescisória, estará limitada ao valor a ser definido entre as partes, o qual será devidamente corrigido, a partir da data de referência, pela fórmula de reajuste definida para correção das tarifas definidas no presente contrato, exclusivamente por danos materiais e diretos que eventualmente cause à VENDEDORA, desde que devidamente comprovados, ficando expressamente excluída, em qualquer hipótese, responsabilidade quanto a danos imateriais, indiretos e intangíveis, tais como, mas

não se limitando, a danos indiretos ou consequentes, perda de receita e/ou perda de produção, danos à imagem ou morais.

Cláusula 16ª – Penalidades e consequências de inadimplementos

16.1 Caso este CONTRATO seja rescindido ou, por qualquer forma, encerrado por iniciativa ou culpa da COMPRADORA, esta arcará com penalidade compensatória, no valor a ser negociado entre as partes, em favor da VENDEDORA.

16.1.1 Adicionalmente à multa indicada no item anterior, a COMPRADORA será responsável por todos os danos emergentes decorrentes da quebra de todos os contratos da VENDEDORA, bem como pela liquidação do saldo devedor de eventuais financiamentos contratados pela VENDEDORA, para execução dos investimentos previstos no CONTRATO DE SUBCONCESSÃO destinados a implantar, operar, manter e conservar a infraestrutura destinada ao fornecimento de água de reuso.

16.2. Caso não seja entregue o MEMORIAL DESCRITIVO pela VENDEDORA no prazo de 60 (sessenta) dias, a VENDEDORA arcará com penalidade compensatória, no valor a ser definido por negociação entre as partes.

16.3. Qualquer PARTE que infringir as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 17 deste contrato estará obrigada ao pagamento de danos diretos de acordo com a limitação prevista na Cláusula 14 acima.

16.4. O valor das penalidades previstas neste contrato será devidamente corrigido, a partir da data de referência, pela fórmula de reajuste definida para correção das tarifas definidas no presente contrato.

16.5. A cobrança das penalidades previstas neste CONTRATO será feita por meio de documento de cobrança com prazo de pagamento de 20 (vinte) dias de sua emissão e o atraso no pagamento ensejará a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata die*, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 17ª – Solução de controvérsias

17.1. O presente contrato será regido exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As partes nomearão representantes, com experiência compatível com as exigências de acompanhamento deste contrato, para discutir quaisquer questões relativas ao desenvolvimento dos serviços e ao cumprimento deste contrato. Caso a controvérsia não seja solucionada de modo satisfatório a ambas as PARTES por tais representantes dentro de 60 (sessenta) dias da data em que a controvérsia lhes tenha sido referida, por escrito, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo e seguintes.

17.3. As PARTES convencionam que toda e qualquer controvérsia entre as partes, resultante da e/ou relativa à interpretação deste contrato e não solucionadas pela ARSP, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual, deve ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara eleita de comum acordo entre as partes. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara definida pelas partes.

17.3.1. O Tribunal Arbitral, se de outra forma não convencionarem as PARTES, deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, cabendo à VENDEDORA, de um lado, e ao COMPRADOR, de outro, a escolha de seu respectivo árbitro, de acordo com os dispositivos do Regulamento de Arbitragem. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, e de comum acordo, o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do Tribunal Arbitral na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso as partes não cheguem a um consenso quanto à definição do terceiro árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem.

17.3.2. Sem prejuízo da validade da presente Cláusula Arbitral, as partes elegem, com exclusão de quaisquer outros, o Foro Central da Comarca de Vitória/ES, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento

arbitral, antes da instalação do Painel Arbitral; e (ii) para executar a respectiva sentença arbitral.

17.3.3. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. As partes convencionam que o idioma oficial da arbitragem será o Português.

17.3.4. A sentença arbitral será definitiva e vinculante para as partes, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

17.3.5. Até a solução final das eventuais divergências e/ou reclamações com fundamento neste contrato, as partes deverão manter o cumprimento deste contrato, critérios de fixação de preços e pagamento, conforme sistemática vigente neste contrato.

17.3.6. As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir a decisão arbitral, inclusive no que disser respeito à retroatividade de seus efeitos, conforme vier a ser decidido pelos árbitros.

Cláusula 18ª – Confidencialidade

18.1. A VENDEDORA, desde já, se obriga por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da COMPRADORA e/ou suas coligadas ou subsidiárias, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente ajuste, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da COMPRADORA, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

18.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, vigorando por prazo indeterminado, alcançando as partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

18.3. Disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a VENDEDORA possa demonstrar que:

(I.) Na ocasião de sua divulgação, ela já era de domínio público; (II.) Após a revelação para a VENDEDORA, foi publicada ou tornou-se de outra forma de domínio público, por motivo não relacionado com eventual falha no recebimento da informação pela própria VENDEDORA; (III.) Estava legalmente na posse da VENDEDORA, na ocasião em que a mesma a divulgou.

18.4. Fica desde já convencionado que, para efeitos do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais da COMPRADORA não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pela VENDEDORA.

18.5. Observado o disposto no subitem 17.1, a VENDEDORA disponibilizará em sua página na Internet, as informações previstas nas normativas emitidas pelo órgão regulador.

Vitória/ES, 8 de julho de 2022.

SUBCONCESSIONÁRIA

ARCELORMITTAL BRASIL S/A
BENJAMIN M. BAPTISTA FILHO

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Anexo 05 – Resolução nº 019/2022_ Conselho Gestor de PPP – CGP

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Setembro de 2022.

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 082/2022

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALICATES PRENSA TERMINAIS HIDRÁULICOS.
CONTRATADA: AMARO RIBEIRO SOLUÇÕES LTDA.
VALOR: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022
 PROTOCOLO Nº 2022.005699
 ID CidadES: 2022.500E1600006.01.0036

Vitória, 14 de setembro de 2022

ROGER PUZIOL AMARAL

Gerente de Engenharia e Serviços da CESAN

Protocolo 930909**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 078/2022**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL PARA PROCESSOS
CONTRATADA: DIALCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R\$ 34.805,10 (trinta e quatro mil e oitocentos e cinco reais e dez centavos).
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022
 PROTOCOLO Nº 2022.007232
 ID CidadES: 2022.500E1600006.01.0050

Vitória, 14 de setembro de 2022

ROGER PUZIOL AMARAL

Gerente de Engenharia e Serviços da CESAN

Protocolo 930918**EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2022**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS RELACIONADOS À PROTEÇÃO ELÉTRICA DE SUBESTAÇÃO E CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES, COM SUPERVISÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS RELÉS.
LOTE 01 - CT 179/2022
CONTRATADA: VOLTAGEM SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
VALOR: R\$ 419.832,13 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.
REF: Edital de Licitação nº 003/2022
Processo nº: 2021.021394
CidadES: 2022.500E1600006.01.0040

Vitória, 05 de setembro de 2022

Thiago José Gonçalves Furtado

Diretor Operacional

Protocolo 930917**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 040/2018**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 09/09/2022 e com término previsto para 09/03/2023. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 100.120,14 (cem mil, cento e vinte reais e vinte e quatorze centavos), conforme valor original do contrato. O contratado renuncia expressamente ao reajuste relativo ao período de prorrogação, parcialmente nos termos comunicação formal constante do processo de prorrogação.
REF: Protocolo 2022.013925

Vitória, 14 de setembro de 2022

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial

Protocolo 930914**RESUMO DO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONVÊNIO Nº 02/2019**

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER-ES
OBJETO: Declaram as partes restar dissolvida, a partir de 08 de setembro de 2022, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Convênio nº 002/2019, aditivo nº 03, relativa à cessão da empregada da CESAN, PRISCILLA LOBO FERREIRA RODRIGUES, matrícula n.º 100455, junto ao DER-ES.
REF: Processo nº 2022.013231

Vitória, 13 de setembro de 2022

CARLOS AURELIO LINHALIS

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 931235

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico -
 SECTIDES -**

**PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 - CGP-ES**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CGP-ES no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 492/2009, no Decreto nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009 e na Resolução CGP-ES nº 02, de 27 de dezembro de 2010:

RESOLVE

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Espírito Santo - CGP-ES aprova a modelagem final do projeto de Subconcessão para construção, operação e manutenção de Estação de Tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso para utilização industrial, em conformidade com o art. 12 da

Resolução nº 2 do CGP-ES.

Art. 2º Condicionar a publicação do edital de licitação à assinatura do Termo Aditivo nº 02 do Contrato de Programa com o Município de Vitória, bem como à autorização expressa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 13 de setembro de 2022

Ricardo Claudino Pessanha
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES
Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP-ES

Protocolo 931441

PORTARIA Nº 130-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O Secretário Ricardo Claudino Pessanha, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Parágrafo único. Para responder pela Unidade de Integridade da SECTIDES, como Compliance Officer, fica designada a servidora Flavia Coelho Dias, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário de Estado e como membros da comissão os servidores Amanda dos Reis Belmiro, Eduarda Sader Rezende e Humberto Queiroz de Oliveira.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade da SECTIDES:

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da SECTIDES com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SECTIDES.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade da SECTIDES, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Secretário da SECTIDES a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas

coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na SECTIDES;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na SECTIDES;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da SECTIDES e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SECONT.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Controle e Transparência prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Secretário, subsecretários e servidores da SECTIDES, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 13 de setembro de 2022

RICARDO CLAUDINO PESSANHA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico.

Protocolo 931383

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

Resumo de Cartas-Contrato de Patrocínio GECOI 017/2022

Patrocinado: Centro da Indústria do Espírito Santo - CINDES. **Objeto:** Patrocínio aos Projetos "13º Meeting de Líderes Industriais" e "Encontro de Indústria". **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado. **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Datas:** 04 a 06 e 30.11.2022.

GECOI 020/2022

Patrocinado: Associação Capixaba de Supermercados. **Objeto:** Patrocínio à 34ª edição da "ACAPS Trade Show 2022". **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da realização do objeto patrocinado. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Datas:** 20, 21 e 22.09.2022.

GERHA - BANDES

Protocolo 931660

Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 4600209546

Contratante: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

Processo Nº: 4000212022

Cidades Nº: 2022.500E1600012.12.0013

Contratação: Artigo 30, inciso I da Lei 13.303/16 e o Artigo 100, §1º, item IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS

Contratado: GEOFUSION SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A



**Anexo 06 – Decreto nº 5211-R_Governo do Estado aprova
resolução nº 19 do CGP**



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5211-R, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova Resolução nº 19 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado - CGP-ES, referente à Subconcessão para construção, operação e manutenção de Estação de Tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso para utilização industrial

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 492, de 10 de agosto de 2009, e considerando as informações constantes do processo nº 2022-J902R;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 19/2022, do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado - CGP-ES, relacionada ao projeto de Subconcessão para construção, operação e manutenção de estação de tratamento de efluentes sanitários com fins de fornecimento de água de reuso para utilização industrial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 937076

DECRETO Nº 1660-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-XZMRT; considerando Edital nº 01/2006 - SEJUS e ainda, a decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 0015397-14.2012.8.08.0024, resolve:

NOMEAR

nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, os candidatos abaixo relacionados, no cargo de Agente Penitenciário, cargo com nova nomenclatura de Inspetor Penitenciário, de acordo com a Lei Complementar nº 743/2013, da Secretaria de Estado da Justiça, por decisão judicial.

Nome	Classificação Prova Objetiva
Franciano Pinha Veloso	229º
Aquiles da Silva Vicenti	304º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 937075

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

*RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO: 2022-PCM3F

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 003/2022

OBJETO: Realização da pesquisa "Levantamento do uso de drogas entre estudantes do ensino médio no Espírito Santo" do Projeto Diagnóstico situacional sobre o uso de drogas no Espírito Santo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09/2022 a 12/2024

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).